



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.103

BELÉM - TERÇA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1995

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HELIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
ZENALDO RODRIGUES COUTINHO JUNIOR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
MANOEL DE CRISTO ALVES FILHO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ITALO ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR

SECRETARIADO

Administração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
ELISA VIANNA SÁ
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
DILERMANDO GUEDES CABRAL
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado da Administração, Justiça,
Planejamento e Coordenação Geral, Fazenda,
Educação e Indústria, Comércio e Mineração

**QUOTA-PARTE DO ICMS, IPI/EXPORTAÇÃO E
DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA**
Da Secretaria de Estado da Fazenda

**EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO e
RECURSOS ORDINÁRIOS**
Do Tribunal Regional do Trabalho

TOMADA DE PREÇOS Nº 004/95
Da Prefeitura Municipal de Ananindeua

BOLETINS e EDITAIS
Da Justiça Federal

A V I S O

O horário de recebimento de matérias
para publicação no Diário Oficial, venda de
exemplares e renovação de assinaturas é de
08:00h às 18:00h.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matéri-
as para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.
As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE,
trav. do Chaco, 2271, horário comercial.
A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são
fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir exemplares avulsos
ou fazer reclamações, ligue: (091)246-7888 (ramal34),
Fax: (091) 226-0078.

Imprensa Oficial

**GOVERNO DO ESTADO
PODER EXECUTIVO**

DECRETO Nº 0874 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, incisos III, V e VII da Constituição do Estado e,

CONSIDERANDO que a Governadoria do Estado não possui estrutura administrativa condizente com suas reais necessidades;

CONSIDERANDO que a Governadoria do Estado encaminhará a Assembléia Legislativa Projeto de Lei reestruturando e racionalizando os serviços da Governadoria;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter uma estrutura mínima de Pessoal para o funcionamento da Governadoria do Estado.

DECRETA:

Art.1º - Nomear GERALDO GOBITSCH NETO, para exercer o cargo de Assessor Especial II.

Art.2º - A presente nomeação vigorará até a sanção da lei que vier definir a estrutura administrativa da Governadoria.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 DE DEZEMBRO DE 1995

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado.

CARLOS JEHÁ KAYATH,
Secretário de Estado de Administração.

CP95/0030480-6

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS, do cargo em comissão de Chefe do Núcleo Regional (7ª Região com rede em Conceição do Araguaia), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Defensoria Pública do Estado, a contar de 20.09.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0030472-7

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o Decreto-Lei nº 4.292, de 06.04.43 e Decreto nº 0434, de 26.11.79, JOSÉ ANANIAS FERNANDES, de Membro do Conselho Regional de Desportos, a contar de 02.03.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0030453-6

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ANDRÉ MARCELO RODRIGUES DE ACIOLY, do cargo em comissão de Assistente do Diretor do Centro de Reeducação Feminino, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, da Secretaria de Estado de Justiça.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0030471-9

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA ROSÂNGELA DO COUTO SALES, do cargo em comissão de Gerente de Unidade I (Assistência Social), Código GEP-DAS-

011.2, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará a contar de 01.09.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0080462-0

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, ROSIDÉIA MOREIRA BORGES, do cargo em comissão de Gerente de Unidade I (Lar Substituto), Código GEP-DAS-011.2, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará a contar de 11.09.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0030479-4

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, EMILIANA CANGUSSU REIS, do cargo em comissão de Chefe do Espaço de Acolhimento Provisório, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará a contar de 11.09.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0080478-6

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, MARIA DA CONCEIÇÃO CALANDRINI AZEVEDO MIRANDA, do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.2, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0030473-3

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 60, inciso II, da Lei nº 5.810, de 24.01.94, GERALDO GOBITSCH NETO, do cargo em comissão de Assessor Especializado, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0030452-2

* DECRETO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ADALBERTO SÉRGIO GOMES AFFONSO, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Procuradoria Geral do Estado, a contar de 15.11.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 30 de novembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado da Administração, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E de 01.12.95.

CP95/0030454-9

DECRETO DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, LUCIVAL RODRIGUES DE LEÃO, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade Mista (Limoeiro do Ajuru), Código GEP-DAS-011.3, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 01 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
MARIANA MARCELIANO HALLBERG
Secretária de Estado da Administração, em exercício

CP95/0080453-0

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARIA DA CONCEIÇÃO CALANDRINI AZEVEDO MIRANDA, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especializado, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0030460-3

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROSIDÉIA MOREIRA BORGES, para exercer o cargo em comissão de Chefe do Espaço de Acolhimento Provisório, Código GEP-DAS-011.2, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 11.09.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0030455-7

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995

O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, EMILIANA CANGUSSU REIS, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Unidade I (Lar Substituto), Código GEP-DAS-011.2, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 11.09.95.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0030461-1

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995

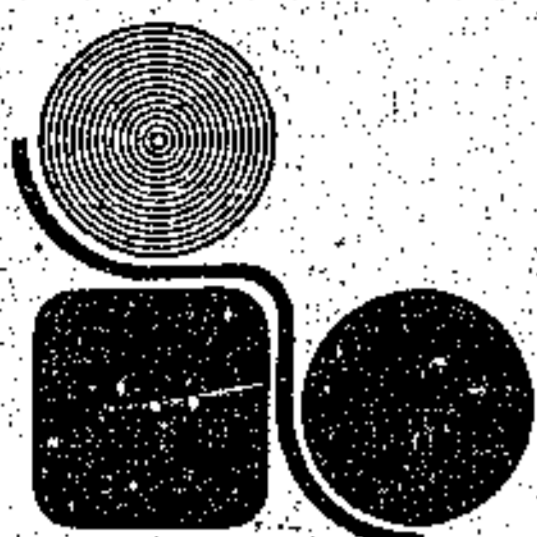
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, NELLY FRANCISCA DO NASCIMENTO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial II, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01 de dezembro de 1995.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração

CP95/0030464-6



Imprensa Oficial

**DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO**

Trav. do Chaco, nº 2271, próximo a Almirante Barros
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX..... 226-0078 e 226-0556

**Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA**

**Diretor Administrativo e Financeiro
JOSÉ MARIA LEAL PAES**

**Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR**

**Diretor Técnico
LAERCIO OLIVEIRA DA SILVA**

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	RS-	25,00
Outros Estados e Municípios	RS-	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	RS-	14,00
Preço por página	RS-	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	RS-	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	RS-	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR RS- 0,40

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 08:00h às 18:00h de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: devem acompanhar publicações a cobrar.

ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal para a **IMPRESA OFICIAL DO ESTADO**.

OBS: As assinaturas do **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO** não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ADHERBAL ARANTES DE MELLO, para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, lotado na Governadoria do Estado, a contar de 01 de dezembro de 1995.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP95/0030080-2

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, JORGE OLIVEIRA VAZ, para exercer o cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP95/0030072-1

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MARCIENE GOMES RODRIGUES, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Comercialização, Código GEP-DAS-011.3, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado, da Secretaria de Estado de Justiça.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP95/0030476-0

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ANA JÚLIA SIMÕES HAMAD, para exercer o cargo em comissão de Gerente

de Unidade I (Assistência Social), Código GEP-DAS-011.2, lotado na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, a contar de 01.09.95.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP95/0030457-7

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, ROBERTO CARLOS WANZELER SABBÁ, para exercer o cargo em comissão de Assistente do Diretor do Centro de Reeducação Feminino, Código GEP-DAS-012.4, lotado na Superintendência do Sistema Penal do Estado da Secretaria de Estado de Justiça.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP95/0030453-9

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o Decreto-Lei nº 4.292, de 06.04.43 e Decreto nº 0434, de 26.11.79, pelo período de 04 (quatro) anos, a contar de 02.03.95, ANTONIO CARLOS NUNES DE LIMA, para Membro do Conselho Regional de Desportos.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP95/0080477-8

DECRETO DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995
O GOVERNADOR DO ESTADO,
RESOLVE:
Nomear de acordo com o Decreto-Lei nº 4.292, de 06.04.43 e Decreto nº 0434, de 26.11.79, pelo período de 04 (quatro) anos, a contar de 02.03.95, JOSÉ ANANIAS FERNANDES, para Presidente do Conselho Regional de Desportos.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 04 de dezembro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração
CP95/0030128-0

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 0038 DE 03 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os valores referidos nos arts. 23 e 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, corrigidos de acordo com o Índice Geral de Preços de Mercado - IGP-M, de Novembro/95, conforme disposto no art. 120 da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, tomando por base o Índice do mês de dezembro de 1991,

R E S O L V E:

I - Divulgar as dispensas e os limites de licitação no mês de Dezembro de 1995, os quais observarão os parâmetros seguintes:

- 1.1.0. É dispensável a licitação:
 - 1.1.1. Para obras e serviços de engenharia até R\$ 6.957,51
 - 1.1.2. Para compras, alienações e outros serviços até R\$ 1.739,36
- 1.2.0. Será realizada a licitação, na modalidade Convite:
 - 1.2.1. Para obras e serviços de engenharia com preço global até R\$ 139.150,65
 - 1.2.2. Para compras e outros serviços com preço até R\$ 34.787,64
- 1.3.0. Será realizada a licitação, na modalidade Tomada de Preços:
 - 1.3.1. Para obras e serviços de engenharia com preço global até R\$ 1.391.506,75
 - 1.3.2. Para compras e outros serviços com preço até R\$ 556.602,67
- 1.4.0. Será realizada a licitação, na modalidade Concorrência:
 - 1.4.1. Para obras e serviços de engenharia com preço acima de R\$ 1.391.506,75
 - 1.4.2. Para compras e outros serviços com preço acima de R\$ 556.602,67

II - De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Belém, 03 de Dezembro de 1995.
CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado de Administração
CP95/0035144-3

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

TABELA DE VALORES LÍMITES PARA DISPENSA E LICITAÇÕES

ÍNDICE: IGPM NOVEMBRO/95 - 1,20

Válidos para Dezembro de 1995.

DISCRIMINAÇÃO		OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA	COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS
DISPENSA		Até R\$ 6.957,51	Até R\$ 1.739,36
M O D A L I D A D E S	CONVITE	Até R\$ 139.150,65	Até R\$ 34.787,64
	TOMADA DE PREÇOS	Até R\$ 1.391.506,75	Até R\$ 556.602,67
	CONCORRÊNCIA	Acima de R\$ 1.391.506,75	Acima de R\$ 556.602,67

OBS: 1) Conforme a Lei nº 8.666, de 21/jun/93, publicada no D.O.U. de 22/junho/93 e Lei nº 8.883, de 08/junho/94, publicada no D.O.U. de 09/junho/94.

PORTARIA Nº 2526 DE 30 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 10676/95-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59, da Lei nº 5810, de 24.01.94, ELAINE DE SOUZA NUAYED CARDOSO, do cargo de Defensor Público de 1ª Entrância, lotado na Defensoria Pública do Estado, a contar de 20.09.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 30 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

CP95/0030455-2

PORTARIA Nº 2527 DE 30 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 10676/95-SEAD.

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 59, da Lei nº 5810, de 24.01.94, JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS, do cargo de Defensor Público de 1ª Entrância, lotado na Defensoria Pública do Estado, a contar de 20.09.95.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 30 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

CP95/0030457-3

PORTARIA Nº 3027 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84, Considerando os termos do Proc. nº 12323/95-SEAD.

RESOLVE:

Nomear de acordo com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5810, de 24.01.94, MANOEL LUIZ CORRÊA CASTELO BRANCO DE LIMA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia, da Delegacia Municipal de Igarapé Miri.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 30 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

CP95/0030475-1

PORTARIA Nº 0659 DE 17 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, arts. 140, item III, 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, NILCE DE AMORIM NERY, Mat. nº 0187429/018, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. X, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Benevides.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 17 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.513 de 26.10.1995.

CP95/0053497-5

PORTARIA Nº 1137 DE 14 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, BRAZILINA SILVA VIEIRA, Mat. nº 0526991/018, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - Divisão de Currículo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 14 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.544 de 07.11.1995.

CP95/0053491-6

PORTARIA Nº 1143 DE 14 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, ESMERALDA SARMENTO LOPES, Mat. nº 0289736/016, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. I, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital - E.E. Luiz Nunes Direito.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 14 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.513 de 26.10.1995.

CP95/0053493-3

PORTARIA Nº 1262 DE 22 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 7º, item VI da Constituição Federal, art. 131, § 1º, item VI da Lei nº 5810/94, MARIA JOSÉ VIEIRA, Mat. nº 0090719-011, na função de Agente de Portaria, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.591 de 09.11.1995.

CP95/0053499-1

PORTARIA Nº 1430 DE 04 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, art. 131, § 1º, item IX da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, § Único da Lei nº 5351/86, OSVALDINA LOBO POMPEU, Mat. nº 0547107/012, no cargo de Professor Assistente PA-A, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Cameté.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 04 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.618 de 14.11.1995.

CP95/0053492-4

PORTARIA Nº 1466 DE 06 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, item X da Lei nº 5810/94, DORACY ASSUNÇÃO DA SILVA, Mat. nº 0531391/016, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. Rosalina Cruz.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.519 de 31.10.1995.

CP95/0053500-9

PORTARIA Nº 1735 DE 21 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RAIMUNDA NONATA COSTA

CHAVES, Mat. nº 0391433/013, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. V, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. D. Pedro II.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 21 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.618 de 14.11.1995.

CP95/0031220-7

PORTARIA Nº 1802 DE 25 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, LOURENÇA DE SOUZA RIBEIRO COSTA, Mat. nº 0410403/019, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Interior - Ourém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 25 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.511 de 26.10.1995.

CP95/0031229-0

PORTARIA Nº 1803 DE 25 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, NILZA FERREIRA SANTA BRÍGIDA, Mat. nº 0323748/016, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. X, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.R.C. Agostinho Monteiro.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 25 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.511 de 26.10.1995.

CP95/0031238-0

PORTARIA Nº 1805 DE 25 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts. 35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V. Acórdão nº 16.985/89-TCE, art. 140, item III, 131, § 1º, item VIII da Lei nº 5810/94, combinado com o art. 36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, RENE DA SILVA SOUZA, Mat. nº 0547280/018, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. I, 1º Grau, lotado na Secretaria de Estado de Educação-Interior-Cameté.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 25 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.590 de 09.11.1995.

CP95/0031230-4

PORTARIA Nº 1469 DE 06 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "d" da Constituição Estadual, V. Acórdão nº 18.943/93-TCE, art. 131, § 1º, item VI da Lei nº 5810/94, ATALIBAL PINHEIRO DA SILVA, Mat. nº 0114502/010, no cargo de Agente de Portaria, Código GEP-TP-1.102, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 06 de Julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.592 de 09.11.1995.

CP95/0031238-9

PORTARIA Nº 2246 DE 28 DE SETEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

RESOLVE:

APOSENTAR, de acordo com o art. 33, item III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 114, § 2º e 131, § 1º, item XII da Lei nº 5810/94, JOSÉ MARIA TABARANÁ DA COSTA, Mat. nº 3270424/016, na função de Oficial de Administração, Nível XIII, lotado na Secretaria de Estado de Transportes.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 28 de setembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.667 de 23.11.1995.

CP95/0030459-0

PORTARIA Nº 1926 DE 18 DE AGOSTO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência, delegada através do Decreto nº 11.158, de 14.03.79,

Considerando que IRACEMA FERNANDES MACHADO DE MIRANDA, solicita através do Proc. nº 06571/95-SEAD, revisão de seus proventos, e

Considerando o parecer favorável constantes no referido Processo

RESOLVE:

1 - Retificar os proventos de IRACEMA FERNANDES MACHADO DE MIRANDA, Mat. nº 0049395-014, aposentada no cargo de Agente Tributário, Código GEP-TAF-503, Ref. II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA, fixados na Port. nº 1249, de 27.05.93-SEAD, sob o Acórdão nº 19.268, de 13.05.93-TCE.

Registre-se, publique-se e cumpra-se
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 18 de Agosto de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.648 de 21.11.1995

CP95/0095047-4

PORTARIA Nº 1265 DE 22 DE JUNHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que OSMARINA MACIEL DE OLIVEIRA, solicita através do Proc. nº 05224/92-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

1 - Retificar os proventos de OSMARINA MACIEL DE OLIVEIRA, Mat. nº 0164879-010, aposentada no cargo de Professor, Código GEP-M-AD3-401, Ref. X, lotada na Secretaria de Estado de Educação-município de Castanhal, fixados na Port. nº 612, de 20.06.83-SEAD, sob o Acórdão nº 13.022, de 23.08.83-TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 22 de junho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.539 de 31.10.1995.

CP95/0081221-5

PORTARIA Nº 1794 DE 25 DE JULHO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que JOSÉ MARIA DIAS MESQUITO, solicita através do Proc. nº 005054/95-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

1 - Retificar os proventos de JOSÉ MARIA DIAS MESQUITO, Mat. nº 0094072-019, aposentado no cargo de Médico, Código GEP-ANSM-612, Ref. III, lotado na Secretaria de Estado de Saúde Pública-SESPA, fixados na Port. nº 2608, de 16.11.93-SEAD, sob o Acórdão nº 19.706, de 07.12.93-TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 25 de julho de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.648 de 21.11.1995.

CP95/0081222-3

PORTARIA Nº 2517 DE 18 DE OUTUBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79, Considerando que LUIZ GONZAGA NEVES, solicita através do Proc. nº 2141/94-SEAD, revisão de seus proventos, e, Considerando o parecer favorável constante no referido Processo.

RESOLVE:

1 - Retificar os proventos de LUIZ GONZAGA NEVES, Mat. nº 0142506-011, aposentado no cargo de Fiscal de Rendas, Nível 7, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, fixados no Decreto Governamental datado de 12.02.68, sob o acórdão nº 6757 de 12.03.68-TCE.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 18 de outubro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 22.691 de 28.11.1995.

CP95/0085337-0

*** PORTARIA Nº 2986 DE 28 DE NOVEMBRO DE 1995**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,

RESOLVE:

Conceder de acordo com o art. 93 da Lei nº 5810, de 24.01.94, licença sem vencimentos ao funcionário abaixo relacionado lotado na Governadoria do Estado/Representante do Governo do Estado do Pará no Rio de Janeiro.

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
Sayonara Stael Braga de Almeida Mat. nº 0002410-016	Economista GEP-ANSE-606.1 Classe "A"	11941/95 SEAD	02 anos a partir de 03.01.96

Registre-se, Publique-se e cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, 28 de novembro de 1995.

MARIANA MARCELIANO HALLBERG

Secretária de Estado da Administração, em exercício

* Republicada por ter saído com incorreções no D.O. de 04.12.95

CP95/0085045-1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INTIMAÇÃO DE DECISÃO

Intimamos as empresas que participaram do Convite nº 011/95 - DEPAD/SEAD, cujo objeto foi a contratação de empresa para prestar o serviço de locação de 01 veículo, do julgamento proferido no dia 17.11.95, sendo adotado o MEIOR PREÇO, obedecidas a cláusulas e condições do Convite, foi vencedora a empresa LÓCAVEL SERVIÇOS LTDA, com o valor unitário de R\$ 2.332,00.

Belém, 19 de novembro de 1995.

ALTEVIR REZENDE

Presidente da C.P.L./SEAD.

HOMOLOGAÇÃO

Homologo a presente licitação e autorizo a celebração do contrato.

Belém, 04 de dezembro de 1995.

CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado da Administração

Ordenador de Despesa.

CP95/0053482-7

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA nº 450 de 04.12.95
NOME DO SERVIDOR: Sílvia Cristina da Silva Bentes
MATRÍCULA: 5096715-016
CARGO: Administrador
LOTAÇÃO: D D O
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.138,00 (hum mil, cento e trinta e oito reais)

ELEMENTO DE DESPESA: 13101 03 07 021 1008 3132 R\$ 1.138,00
PRAZO PARA APLICAÇÃO: Imediato, devendo observar até 30.12.95, para prestação de contas.

CONCEDER TEMPO INTEGRAL CP95/0053483-5

PORTARIA Nº 451 de 04.12.95
NOME DOS SERVIDORES/MATRÍCULA/CARGO
Davi da Silva Soares, matrícula 0000388-014, Ag. Administrativo,
Lúcia Bernadete Duarte de Medeiros, matrícula 5455740-012, telefonista,
Angela de Roncale dos Santos Nunes, matrícula 0004057-010, Ag. Administrativo,
Antonio Arthur da Silva Almeida, matrícula 0000086-013, Ag. Administrativo,
Rosemary da Silva Soares, matrícula 0003697-013, Ag. Administrativo.
VALOR: 70% (setenta por cento) do vencimento do cargo.

CARLOS JEHÁ KAYATH
Secretário de Estado da Administração. CP95/0053484-3

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 218 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o atestado de óbito nº 39.478 do dia 24.10.95.
CONCEDER trinta (30) dias de licença prêmio a servidora MARY ROSE DE SOUZA RODRIGUES, Agente Prisional, matrícula 5106710-023, lotado no Presídio São José-SUSIFE, referente ao triênio 30.06.80 a 29.06.83, no período de 13.11.95 a 13.12.95.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 01 de dezembro de 1995.

ALDIR JORGE VIANA DA SILVA

Secretário de Estado de Justiça

CP95/00330453-4

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 1513, DE 23 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 0368, de 14 de junho de 1995,

RESOLVE:

I - Descontingenciar o valor de R\$ 1.706.291,90 (UM MILHÃO, SETECENTOS E SEIS MIL, DUZENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS), da Unidade Orçamentária relacionada abaixo:

28.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES	VALOR
28101.03070232.133	Encargos com Publicações e Impressões	3132.00	11.100	151.611,00
28101.15784721.128	Apoio ao Programa Via 1B: Transporte	3233.00	11.100	1.554.680,90
T O T A L				1.706.291,90

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINÃO ROIBON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP95/0053483-4

PORTARIA Nº 1524, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1995

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 29 do Decreto nº 0729, de 30 de outubro de 1995, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - 00QT/48 TRIMESTRE - 95.

RESOLVE:

I - Aumentar no montante de R\$ 26.832.166,36 (VINTE E SEIS MILHÕES, OITOCENTOS E TRINTA E OIS MIL, CENTO E SESSENTA E SEIS REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), a quota do 4º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 28.101 - Recursos Sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda

PROJETO/ATIVIDADE	FONTE	R\$			
		OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL
RECURSOS DO TESOURO					
OUTRAS DESPESAS CORRENTES					
2.141 - Manutenção de Serviços Públicos		385.143,00	1.687.429,00	1.097.429,00	4.800.001,00
2.133 - Encargos com Publicações e Impressões		58.000,00	58.000,00	58.155,00	154.155,00
2.497 - Contribuições a Entidades					
- Ressarcimento			184.156,00		184.156,00
- Subvenções Sociais			92.000,00	92.000,00	184.000,00
2.242 - Manutenção de Serviços Públicos - Educação	11.212	389.828,00	398.333,00	398.333,00	1.186.494,00
2.243 - Manutenção dos Serviços de Processamento de Dados - Educação			815.267,00	1.444.043,10	2.259.310,10
1.128 - Apoio ao Programa Vale-Transporte	11.100 11.235		895.877,00	1.000.000,00	1.895.877,00
			77.743,00		77.743,00
- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES					
2.176 - Encargos com Obrigações Patronais			319.841,00	328.482,00	648.323,00
2.134 - Devolução de Tributos			2.931,00		2.931,00
2.288 - Encargos com Obrigações Patronais - Educação			3.576,00	3.583,00	7.159,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA					
2.027 - Amortização e Encargos de Financiamento (Interna)	11.212	891.605,00	1.925.838,00	3.857.843,00	5.875.286,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA					

2.027 - Amortização e Encargos de Financiamento	112.236,46	1.636.188,00	1.093.182,00	2.841.526,46
- Interna		844.166,00	383.616,00	1.147.782,00
- Externa	112.236,46	791.942,00	709.566,00	1.693.744,46
INVESTIMENTOS				
1.385 - Recuperação das Baixadas da Baía do Urubitinga	12.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	6.000.000,00
INVERSES FINANCEIRAS				
1.082 - Aquisição de Linhas Telefônicas		13.768,00		13.768,00
1.211 - Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Habitação do Estado do Pará		179.232,00	184.610,00	363.842,00
1.167 - Participação do Estado no Aumento do Capital da Companhia de Saneamento do Pará	11.235 11.212		752.586,00	752.586,00
			471.516,00	471.516,00
T O T A L		13.828.812,46	11.544.573,89	11.459.588,10

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SINZO ROBERTSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

FREDERICO ANIBAL DA COSTA MONTEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

CP95/0053493-3

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA Nº 1.494/95 - TCM de 17.11.95.
Designar o Auditor ANTONIO SEVERINO FILHO e os servidores RITA HELENA COELHO DE SOUZA, Inspetor Regional - TCM.AC.502, ODILÉA CORRÊA DE SOUZA, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501, JOSÉ AUGUSTO ALVES, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, YUKIKO IWASHITA PRADO, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303, EDINEIDE HONORATO MARQUES, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303, DAVID ELIAS DE ARAÚJO BEMMUYAL, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303 e JESUS ALDER OLIVEIRA COSTA, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303, para, sob a presidência do primeiro, comporem comissão de Inspeção Ordinária e Análise "in loco" ao Município de Ananindeua, no período de 20 de novembro a 19 de dezembro de 1995.

CP95/0053460-6

PORTARIA Nº 1.495/95 - TCM de 17.11.95.
O Conselheiro PAULO DOURADO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E :
Exonerar, de acordo com o que dispõe o Art. 59, caput, da Lei nº 5.810/94, a servidora DANIELLE COSTA DE MOURA, matrícula 500000315, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302, a partir do dia 14 de novembro de 1995.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

CP95/0053469-1

PORTARIA Nº 1.496/95 - TCM de 17.11.95.
Conceder 10 dias de Licença Paternidade ao servidor EDMILSON DE JESUS FARIAS RÊGO, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303, no período de 06 a 15 de novembro de 1995.

CP95/0053476-2

PORTARIA Nº 1.497/95 - TCM de 20.11.95.
Mandar averbar na Ficha Funcional da servidora MARIA LÉA DE ASSIS, Assessor Técnico - TCM.CPC.NS.101.4, o tempo de serviço no total de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses.

CP95/0053474-6

PORTARIA Nº 1.498/95 - TCM de 20.11.95.
Conceder 60 dias de Licença Prêmio ao servidor JOÃO SOLERMO COU TO DE SOUZA, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, no período de 04 de dezembro de 1995 a 01 de fevereiro de 1996.

CP95/0053475-4

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 07 de dezembro de 1995, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 953748-00
Responsável: Antônio Nogueira de Souza
Origem: Prefeitura Municipal de Santa Maria do Pará
Assunto: Prestação de contas de 1994
Relator: Conselheiro Irawaldyr Rocha

02) Processo nº 953504-00
Responsável: Luzeldino Maciel Neves
Origem: Câmara Municipal de São João do Araguaia
Assunto: Recurso interposto à decisão nas contas de 1993
Relator: Conselheiro Alcides Alcântara
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1995.

a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

CP95/0053473-3

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica ao interessado que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 12 de dezembro de 1995, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 944196-00
Responsável: Elviro Faria Arantes
Origem: Prefeitura Municipal de Xinguara
Assunto: Prestação de contas de 1993
Relator: Conselheiro Laércio Franco
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 04 de dezembro de 1995.

a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

CP95/0053481-9

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 dias

INTIMANDO: FRANCISCO ROCHA EVANGELISTA Filho de Luís Napoleão Evangelista e Raimunda da Rocha Evangelista LUIZ BENEDITO DUARTE SANTOS Filho de Benedito Costa Santos e Antonia Duarte Santos

FINALIDADE: Intimação da SENTENÇA que ABSOLVEU o réu FRANCISCO ROCHA EVANGELISTA e CONDENOU o réu LUIZ BENEDITO DUARTE SANTOS à pena de 11(onze) meses de reclusão, em regime aberto, e à multa de C\$ 5,00 (Cinco cruzeiros), proferida nos autos da Ação Penal nº 00.28294-4, proposta pelo Ministério Público Federal contra os réus supracitados e outros.

SEDE DO JUÍZO: SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ, 13ª Vara, Rua Domingos Marreiros nº 598, 3º andar - Umarizal, fone 242-0055, ramal 50. Belém - Pará.

Belém-PA, 10 de novembro de 1995

EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA

(G.Reg.359)

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
Ref. Proc. nº 91.3290-5

DE: MALHEIROS ELETRÔNICA LTDA, MARLON SERRUYA MALHEIROS e ROSTAND HENNINGTON SERRUYA MALHEIROS

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a dívida de R\$ 826,47 (oitocentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), em valores de 14.12.94, acrescido de juros, correção monetária e encargos legais, ou garantir(em) a Execução Fiscal, processo da referencial, proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL-INSS contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA: Não-Tributária

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 13ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, ramal 50 - Belém/PA.

Belém, PA, 09 de novembro de 1995.

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA

Juiz Federal da 13ª Vara
(G.Reg.361)

EDITAL DE CITAÇÃO

Lei nº 6.830/80
Prazo de 30 dias
Ref. Proc. nº 00.33925-3

DE: MASSA FALIDA DO GRUPO CAPEMI (INDÚSTRIA E COMÉRCIO ARAMA LTDA.

FINALIDADE: Citação para no prazo de 05(cinco) dias, pagar(em) a dívida de Cr\$ 907.781,90 (novecentos e sete mil, setecentos e oitenta e um cruzeiros e noventa centavos), em valores de 24.07.91, acrescido de juros, corre-

ção monetária e encargos legais, ou garantir (em) a Execução Fiscal, processo da referênciã, movida pela FAZENDA NACIONAL contra a supra indicada.

NATUREZA DA DÍVIDA : Tributária.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 13ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 570, 3º andar, Umarizal, tel. 242-0055, sala 50 - Belém/PA.

Belém, PA, 05 de novembro de 1995.

Dr. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA
Juiz Federal da 1ª Vara

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 114

EXPEDIENTE DE 20.10.95

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : III EXECUÇÃO FISCAL :

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:
ARQUIVE-SE.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 90.1483-2
EXQTE : INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANC. DA PREV. E ASSIST. SOCIAL - IAPAS
Procur. : Yvette N. Carreira
EXCDO : L. CORTEL

Nº 92.1967-6
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Joaquim M. Rocha
EXCDO : ELETROTÉCNICA HEDEN LTDA E OUTROS

Nº 93.2914-2
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Joaquim M. Rocha
EXCDO : RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA E OUTROS

Nº 93.3169-4
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procur. : Joaquim M. Rocha
EXCDO : CENTRAIS DE ABASTECIMENTOS DO PARÁ S/A CEASA E OUTRO

Nº 94.4257-4
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Joaquim M. Rocha
EXCDO : ALFREDO RODRIGUES CABRAL COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA

Nº 94.4589-1
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Yvette N. Carreira
EXCDO : FARMÁCIA DINIZ LTDA E OUTROS

Nº 94.5388-6
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Yvette N. Carreira
EXCDO : DISTRIBUIDORA BRAHMA DE BEBIDAS LTDA E OUTRO

CLASSE : IV EXECUÇÃO DIVERSA :

Nº 94.626-8
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : ADALBERTO LOURENÇO DO NASCIMENTO E OUTRO
DESPACHO: Diga a Exeçquente sobre a certidão as fls 28-v.

Nº 94.1659-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : ANDREA CARVALHO RAMOS
DESPACHO: Diga a Exeçquente sobre a certidão de fls. 25-v.

Nº 94.4163-2
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CNAB
Procur. : Osvaldo José P. de Carvalho
EXCDO : ELSON FERREIRA
DESPACHO: Defiro o pedido de fls.14, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a efetivação das diligências requeridas.

Nº 94.4168-3
EXQTE : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CNAB
Procur. : Osvaldo José P. de Carvalho
EXCDO : SILAS NASCIMENTO DE JESUS
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 23, concedendo o prazo de 60(sessenta) dias para a efetivação das diligências requeridas.

Nº 94.4291-4
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : OLÍMPIO BARBOSA JÚNIOR
DESPACHO: Diga a Exeçquente sobre a penhora efetuada as fls. 23.

Nº 94.4853-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da Mota Costa e outros
EXCDO : ODALEA SOARES PANTOJA
DESPACHO: Diga a Exeçquente sobre a penhora efetuada as fls. 26.

Nº 94.4988-9
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : VIRGINIA DE MELLO LOBATO
DESPACHO: Diga a Exeçquente sobre a penhora efetuada as fls. 23.

Nº 94.5362-2
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : MAURICIO ANDERSON PEREIRA DOS SANTOS
DESPACHO: Diga a Exeçquente sobre a penhora efetuada as fls. 19.

Nº 94.6191-9
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : RAIMUNDO GONÇALVES LOPES E OUTRO
DESPACHO: Diga a Exeçquente sobre a certidão as fls 22-v.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : III EXECUÇÃO FISCAL :

O Exmo. Sr. Juiz proferiu a r. sentença:
Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente Execução pe-

lo pagamento, na forma do art. 794, I, do Código de Processo Civil, consoante requerido pelo Exeçquente as fls., considerando que o valor das custas é inferior a 60(sessenta) UFIR, determino o arquivamento do feito após o trânsito em julgado desta, nos termos do Provimento nº30/95, da Corregedoria do TRF da 1ª Região. P.R.I.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 95.2653-8
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dênio S. The Cardoso
EXCDO : BELCONAV S/A CONSTRUÇÃO NAVAL

Nº 95.3165-5
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dênio S. The Cardoso
EXCDO : TRANSPORTADORA ARSENAL LTDA

Nº 94.3692-2
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Procur. : Ronaldo Barata
EXCDO : ROSINALDO DOS SANTOS GALATE

Nº 89.2072-2
EXQTE : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Dênio S. The Cardoso
EXCDO : ORLANDO THADEU PONTES TAVERNARD
SENTENÇA: Vistos, etc. Face ao cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa da União em nome do executado, como disposto no artigo 17, II, da Medida Provisória nº 1110/95, JULGO EXTINTA a presente Execução, sem ônus para qualquer das partes (art. 26 da Lei nº6.830/80). P.R.I.

Nº 95.2159-5
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Joaquim M. Rocha
EXCDO : SEGURANÇA CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA ME E OUTROS
SENTENÇA: Vistos, etc. Face ao cancelamento da dívida, JULGO EXTINTA a presente Execução, sem ônus para qualquer das partes (art. 26 da Lei nº6.830 / 80). P.R.I.

CLASSE : IV EXECUÇÃO DIVERSA :

O Exmo. Sr. Juiz proferiu a r. sentença:
Vistos, etc. JULGO EXTINTA a presente Execução, na forma do artigo 569, caput, c/c o artigo 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil, consoante requerido pela Exeçquente. Desentranhem-se as peças, com o requerido. P.R.I.

Nos processos abaixo relacionados:

Nº 94.287-4
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : MOISÉS DO CARMO LOPES

Nº 94.4282-5
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : ODIVALDO AMORAS

Nº 94.4295-7
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : EDINALDO FERREIRA DO CARMO

Nº 94.4342-2
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : JOSÉ GUILHERME DE GOUVEIA SARMANHO

Nº 94.4351-1
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : GERVÁSIO MOREIRA EVANGELISTA

Nº 94.4378-3
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : EULALIA MARIA SANTOS DA SILVA

Nº 94.4654-5
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : RAIMUNDO CARLOS SILVA DO NASCIMENTO

Nº 94.4662-6
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : ALBERTO MONTEIRO MACHADO

Nº 94.4685-5
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : ROSEVALDO TEIXEIRA DE SANTANA

Nº 94.4705-3
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA

Nº 94.4765-7
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : EDINALDO PINHEIRO FRANCO

Nº 94.4859-9
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : RODIVALDO SIDNEY CAMARÁ DA COSTA E OUTRO

Nº 94.4871-8
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : JOSÉ NAZARENO SALES COUTINHO

Nº 94.4880-7
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : ERICEMA MORAES DA SILVA

Nº 94.4897-1
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : TEREZINHA DE JESUS DA SILVA MORAES

Nº 94.5004-6
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : JOSENE FERREIRA CHAVES

Nº 94.5022-4
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado: Gracione da M. Costa e outros
EXCDO : RAIMUNDO NONATO MACHADO DE MORAES PINHEIRO E OUTRO

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : IX COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE :

Nº 95.7284-0
AUTOR : DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL SR/DPF/PA
RÉU : JOÃO BOSCO CORRÊA DA SILVA E OUTROS
DECISÃO : (...). Pelo exposto, e acompanhando o parecer ministerial, declaro legal a prisão sofrida por JOÃO BOSCO CORRÊA DA SILVA, MANUEL TRINDADE CORREA DA SILVA, VALDELINO DA SILVA CORREA E FIRMO LUCIDIO PAES MAUES. Comunique-se. Publique-se e intime-se.

EM TEMPO

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : I AÇÃO ORDINÁRIA :

Nº 93.4986-0
AUTOR : REYNALDO ANDRADE DA SILVEIRA E OUTRO
Advogado: Ricardo R. S. de Mello e outros
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Rosemário Salgado Canto Filho e outros
SENTENÇA : (...). Diante do exposto, por absoluta falta de amparo legal ao que postulam, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO e condeno os requerentes ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 19 de outubro de 1995.

(G.Reg.483)

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 115

EXPEDIENTE DE 23.10.95

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : VII AÇÃO CRIMINAL :

Nº 92.2290-1
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Moacir Guimarães M. Filho
RÉU : RAIMUNDO NONATO BARBOSA DOS SANTOS
Advogado: Leopoldo Costa
DESPACHO: Remetam-se estes autos ao MM. Juiz Federal das Execuções Criminais desta Seção Judiciária, via Distribuição.

CLASSE : IX INQUÉRITO :

Nº 95.7216-5
AUTOR : JUSTIÇA PÚBLICA
Procur. : Paulo Rúbio de S. Meira
INDCDO : ARQ. PROC. ADM. REF. NÃO RECOLHIMENTO CN TRIBUTIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PELA EMPRESA FLUVIAL PESCA S/A
DESPACHO: (...). E por estar de acordo com a manifestação ministerial, arquivem-se estes autos, feitas as anotações pertinentes.

AUTOS COM SENTENÇAS

CLASSE : VII AÇÃO CRIMINAL :

Nº 90.92-0
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
Procur. : Moacir Guimarães M. Filho
RÉU : CRISTÓVÃO DE JESUS CORREA E OUTROS
Advogado: José de Arimateia M. da Rocha

SENTENÇA: Vistos, etc... Nos termos do artigo 107, I do Código Penal Brasileiro, combinado com o artigo 61, do Código de Processo Penal, declaro extinta a punibilidade atribuída ao acusado Agenor de Aguiar e Silva, P.R.T.

(J. Reg. 516)

JUSTIÇA DO TRABALHO

9ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA, com prazo de 20 dias referente ao Processo nº 9ª JCI-1602/94.

A DOUTORA MARIA JOAQUINA REBELO, Juíza do Trabalho Presidente da MM 9ª JCI de Belém.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que, no dia 12 (DOZE) de janeiro de 1996, às 15:05 horas, na sede desta Junta, na Trav. D. Pedro I, 750, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, o bem penhorado na execução movida por JOÃO CARLOS ALMEIDA PINTO contra ANTONIO MAGNO BAIÁ e que é o seguinte:

Direito de uso e gozo do terminal telefônico prefixo 229-3802, contrato 1405900, classe residencial. Avaliado pelo preço de mercado da data de realização da praça.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que deverá ser publicado no "DIÁRIO OFICIAL" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Belém, 13 de novembro de 1995. Eu, ROSANA ALMEIDA DA FONSECA, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E eu JOSÉ CAVALCANTE DA SILVA, Diretor de Secretaria, subscrevi.

MARIA JOAQUINA SIQUEIRA REBELO
Juíza do Trabalho Presidente da MM 9ª JCI de Belém
(G. Reg. nº 429)

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente EDITAL, fica citado o Sr. LUIS RODRIGUES DOS SANTOS, com endereço à Av. Belém, nº 566 - centro - Itaituba-Pa., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 79,50 (Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos) de principal (e custas) devido no Processo nº JCI-ITB-0480/95, entre partes: COSME IBIAPIANO DA SILVA e LUIS RODRIGUES DO SANTOS, exequente e executado, respectivamente.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se a execução e a consequente PENHORA, em tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E, para conhecimento do interessado, é lavrado o presente EDITAL, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI, dado e passado nesta cidade de Itaituba-Pa., aos 06 dias do mês de novembro do ano de 1995. Eu, EDUARDO COELHO DE MIRANDA, Assistente Chefe da Seção de Execução, datilografei. E eu, JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES, Diretor de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 265)

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 265)

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 265)

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 265)

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 265)

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 265)

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 265)

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 265)

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 265)

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 265)

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 265)

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 265)

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 265)

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 265)

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 265)

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 265)

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 265)

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 265)

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 265)

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 265)

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 265)

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 265)

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 265)

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 265)

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 265)

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 265)

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 265)

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 265)

**JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE ITAITUBA-PA
EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE VINTE DIAS**

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (vinte) dias, o Sr. ANTONIO ROCHA FERREIRA, com endereço à 4ª Rua, nº 353 - Bela Vista - Itaituba-Pa., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 604,69 (Seiscentos e Quatro Reais e Sessenta e Nove Centavos) de principal (e custas) devido no Processo nº JCI-ITB-0506/95, entre partes: JOÃO GONÇALO KAYABI e ANTONIO ROCHA FERREIRA, exequente e executado, respectivamente.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se a execução e a consequente PENHORA, em tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E, para conhecimento do interessado, é lavrado o presente EDITAL, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI, dado e passado nesta cidade de Itaituba-Pa., aos 06 dias do mês de novembro do ano de 1995. Eu, EDUARDO COELHO DE MIRANDA, Assistente Chefe da Seção de Execução, datilografei. E eu, JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES, Diretor de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 264)

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE VINTE DIAS

PELO PRESENTE EDITAL, fica citado pelo prazo de 20 (vinte) dias, o Sr. LUIS RODRIGUES DOS SANTOS, com endereço à Av. Belém, nº 566 - centro - Itaituba-Pa., atualmente com paradeiro em lugar incerto e não sabido, a fim de pagar ou garantir a execução, sob pena de PENHORA, a importância de R\$ 79,50 (Setenta e Nove Reais e Cinquenta Centavos) de principal (e custas) devido no Processo nº JCI-ITB-0480/95, entre partes: COSME IBIAPIANO DA SILVA e LUIS RODRIGUES DO SANTOS, exequente e executado, respectivamente.

Caso não pague, nem garanta a execução dentro do prazo supra, proceda-se a execução e a consequente PENHORA, em tantos bens quantos forem necessários ao integral pagamento do débito.

E, para conhecimento do interessado, é lavrado o presente EDITAL, o qual será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado no quadro de avisos desta MM. Junta.

O QUE CUMPRAR NA FORMA DA LEI, dado e passado nesta cidade de Itaituba-Pa., aos 06 dias do mês de novembro do ano de 1995. Eu, EDUARDO COELHO DE MIRANDA, Assistente Chefe da Seção de Execução, datilografei. E eu, JOSÉ CARLOS MOTA BRANCHES, Diretor de Secretaria, subscrevi.

GEORGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho Substituta Presidente da JCI de Itaituba
(G. Reg. nº 265)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA**

PORTARIA 2723/27.11.95

A DIRETORA DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, usando de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 018 de 16.01.95,

R E S O L V E :

Conceder FÉRIAS aos servidores desta SESP/PA abaixo relacionados referente ao mês de DEZEMBRO/95 ex-95.

90 CRS

- 5425522-012 ANTONIA SUELEIDE BEZERRA BONFIM
- 0267481-027 ARIVALDO SOARES DE QUEIROZ
- 5149169-018 ANGELA RITA AUZIER DE MENDONÇA
- 0103390-014 CLAUDETE NAZARE ARAUJO FRANÇA
- 5425891-016 CREUZA MARIA SOUSA DA SILVA
- 5342511-014 DERGI MARIA MELO MACHADO
- 5302609-017 DELZA PEREIRA UCHOA
- 0111490-014 EMÍDIO BRUNO BATISTA DA ROCHA
- 5393540-019 ELIANA BARROSO DE SOUZA
- 0123790-013 GRACIETE DE ARRUDA AZEVEDO
- 0123927-010 ISABEL MENDES MACHADO
- 0264814-049 IVALDO MORAES SOUZA
- 0111520-015 JOÃO ALBERTO PEREIRA COELHO
- 5393507-014 JADSON HUBER GUIMARÃES DE OLIVEIRA
- 0111619-010 LUCIA BELENA MACEDO DE CARVALHO
- 0111546-011 MARIO DA CONCEIÇÃO PEREIRA BRASIL FILHO
- 0725056-011 MARIA DE NAZARE COELHO REGO
- 5425530-014 MARIA FRANCILENE REBELO SILVA
- 5395542-012 MARIA JOSE RAMOS DOS SANTOS
- 0124044-017 MARIA BEVVIDA SOUZA DA SILVA
- 0123811-015 MARIA JOSE MIRANDA DA ROCHA
- 0092657-016 PEDRO RODRIGUES DA SILVA
- 5571472-017 ROSAUREA LÍSEIA MACHADO
- 0726923-014 RUY GUILHERME MIRANDA BARBOSA
- 0123838-019 WALTER RAMOS DE MEDEIROS

EXERCÍCIO/94:

- 5569524-018 JOSELEA COLARES DE SOUZA
- 0092550-010 SUELY RODRIGUES PENHA

109 CRS

CP95/0330216-3

- 0076058-011 ANSELMO FARIA ALVAREZ
- 5455960-016 CLAUDIA MARIA DE SOUZA RODRIGUES
- 5393485-015 DANIEL FALCADI
- 5302153-018 ELDA PEREIRA DOS REIS
- 3183513-025 IVANILDO VIEIRA PEREIRA
- 5155452-012 JANDUY SIMÃO
- 5253659-013 JOSEHIRA SANTOS QUEIROZ
- 5606403-015 MARIO FERNANDO FALCÃO MOREIRA
- 5088178-019 MARIA MADALENA MILANSKI
- 5141842-016 MARIA DEUSA SAMPAIO DE LIMA RIBEIRO
- 5142059-014 MARIA DE LOURDES DE SIQUEIRA SANTOS
- 5466008-015 MARIA AMELIA SOARES DO NASCIMENTO
- 5661650-015 ROSELY NAZARE DE MELO NERI
- 5464390-011 SILVANA LIMA DE SOUZA

- 0124559-017 TEREZINHA DIAS
 - 6063357-025 VALDIZA MONTEIRO SILVA
 - 5464340-010 WANDERLEIA MARIA DA SILVA DUARTE
 - 5144760-012 ZULEIDE MARIA DA COSTA TEIXEIRA
- EXERCÍCIO/94:**
- 5562511-018 LUZIA BARRETO DUARTE

119 CRS

- 5533260-010 ANA CRISTINA LEAL FOLHA
- 5176638-016 BENEDITA COHES DA SILVA
- 5095107-017 CLEONICE MENDES DE ASSUNÇÃO
- 0112283-013 ELIZABETH BRITO DE LIMA
- 5105480-019 ELI ALVES DA SILVA
- 0112267-010 EUNICE FURTADO MAGALHÃES
- 5563909-016 IVONE RODRIGUES DE SOUSA
- 5108519-019 LUZIA DE SOUZA VIEIRA
- 0727164-018 MARIA GORETE KAVIER DA SILVA
- 5596840-015 MARIA DO SOCORRO SOUZA BORGES
- 5533388-013 MARLENE DOS REIS ALVES NEPOMUCENO
- 5155371-012 MARIA RISALVA COELHO DOS SANTOS
- 5156297-018 MARIA DO CARMO PAULINO
- 5255775-011 MARILENE DOS SANTOS LIMA
- 5182743-017 MARIA ODILEIA DE SOUZA BARROS
- 5606470-018 MARGARIDA VILHEENA PEREIRA
- 5605580-015 MARIA DE FÁTIMA LIMA MOREIRA
- 5606314-013 MARIA DE LOURDES DE PAULA
- 5145350-019 MARIA DO PERPETUO SOCORRO BRAGA AMORAS
- 5606489-010 MARIA IZABEL SOARES
- 0720011-017 ROSA DE FÁTIMA CARDOSO DE SOUZA
- 5146380-012 RUBERLEU MAIA GEBER
- 5095158-016 RUTH SOUZA CHAVES
- 5099390-012 RAIMUNDO MIRANDA MONTEIRO
- 0113670-011 RUI BARROSO TORRES
- 0112160-013 SANDRA MARIA DE OLIVEIRA BRAGA
- 5605393-012 SARA NAZARE DA SILVA
- 5605288-017 SILVANA MARIA DE OLIVEIRA SILVA
- 5650070-017 SONIA MARIA DA SILVA
- 5466040-012 TEREZINHA DE JESUS CARNEIRO BARROS
- 0112410-018 WILDES JORGE DA CONCEIÇÃO
- 0113506-015 ZENEIDE FIGUEIRA QUEIROZ

129 CRS

CP95/0030224-4

- 0124141-010 ANTONIO MARTINS RAMOS
- 5154391-010 ANA ROSA DE SÁ PINHEIRO
- 0094641-015 ANÁLIA GRUVIRA DE ABREU
- 5608350-019 FERNANDO JOSE DE OLIVEIRA
- 0112879-013 FÁRUCILDA LOPES DA SILVA
- 0728667-011 IEDA CAVALCANTE DE CASTRO
- 5088747-015 ILDENE ALVES DOS SANTOS
- 5179459-019 IRENE SOARES SALES
- 5522501-017 LAZARA MARIA SALVIANA SIQUEIRA
- 5182522-016 MARIA ZULMIRA DIAS DA SILVA
- 5130948-017 MARIA VILELA DE FREITAS LACERDA
- 0124761-016 MARIA DAS GRAÇAS CÂMARA CUNHA
- 6116787-020 MARLENE OLIVEIRA BARBOSA
- 5182867-014 MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES MENDES
- 5540917-017 MARIA CRISTINA OLIVEIRA DE AVILA
- 5105382-018 MARIA APARECIDA BATISTA DO NASCIMENTO
- 0720844-011 MARIA DE FÁTIMA CRUZ XAVIER
- 0112755-016 MARIA ESTER SOUSA LIMA
- 5139716-030 ONEIDE DE SOUZA OLIVEIRA
- 0729299-018 ODEMIR SOUZA DE CARVALHO
- 0112763-018 RAIMUNDO MONATO DA SILVA
- 5557151-010 ROSA LIMA CORREA GALVÃO
- 5089131-017 SELINA SOUSA DE OLIVEIRA
- 0080748-010 TEREZA LIRA DANTAS
- 0124303-010 TEREZA GRUVIRA DE ABREU
- 5088453-016 ZENORY DE FÁTIMA PORTOLAU SILVA

EXERCÍCIO/94:

- 5181941-019 MARIA DALVA LIRA DOS SANTOS
- 5562600-010 MARIA DE JESUS DOS SANTOS
- 5094348-016 MARIA LUCIA LIMA RODRIGUES
- 5088836-017 VILMA DE SOUSA DE PAULO

139 CRS

- 5266041-013 ANA MARIA SOUZA DE ASSIS
- 0079499-010 ANA MARIA CORREA CALDAS
- 5088666-015 ANTONIO CARLOS MENDES CALDAS
- 5182140-012 ANICETA BARREIROS DA FONSECA
- 5209145-028 DOMINGOS CORREA BARBOSA
- 5274150-012 EDWARDIRA RANIERI DE SA
- 3265609-028 ESTELIO MARÇAL GUIMARÃES
- 5134439-019 EDNA SUELI GARCIA DE LIMA
- 3268560-037 FERNANDO FELIX RODRIGUES DA SILVA
- 5393760-012 HIRVAL DA SILVA SANTOS
- 5608058-010 IVONEIDE DO SOCORRO COSTA MAGALHÃES
- 5140498-015 JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA
- 5113075-011 JOÃO BATISTA PANTOJA
- 0720410-020 JOSE MARIA MORAES DA SILVA
- 5534453-010 JORGE FERNANDO GONÇALVES
- 0079707-014 JOÃO DIAS GONÇALVES
- 5326079-014 MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS
- 5105404-017 MARIA CONSOLAÇÃO MENDES
- 0079561-018 MARIA DAS GRAÇAS PATIXÃO NAMIAS
- 0079596-013 MARIA AMELIA EVANGELISTA DA SILVA
- 5295033-018 MARIA CORRÊA
- 5265665-013 MARIA IZABEL VALENTE PORTILHO
- 5521319-016 MARIA DE FÁTIMA COSTA DA CRUZ
- 5295068-013 MARIA DO SOCORRO GONÇALVES BARROS
- 0095052-010 MARIA CELIA CARNEIRO PIMENTEL
- 5687446-016 MARIA LUCIA MORAES BARROS
- 6030637-024 MARIA DAS GRAÇAS LAREDO AMERICO
- 5089328-012 MARIA ROSALINA CABRAL DOS PASSOS
- 5289548-012 MARIA EMILIA BRAGA OLIVEIRA
- 5182611-018 MARIA LOPES CHAVES
- 5295076-015 NILMA DE FÁTIMA CARDOSO GONÇALVES
- 5202744-021 NORMA LIDIA MACIEL MATOS
- 5552109-014 ODIVALDO NOVAES DOS SANTOS
- 5265932-019 ROSILENA DO SOCORRO DA SILVA LORATO
- 5322260-015 SIMONE SUELY BRAGA DE CARVALHO
- 0099520-012 TELEMACHO PEREIRA DA SILVA

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, EM 27.11.95

CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
Diretora da DAF/SESPA.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0089

CADERNO 2

BELEM - TERÇA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1995

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.103

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETARIO

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 0959, de 21/06/95 - Ofício nº 089/95-2ª RF.
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, acrescentado pela Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - 2ª R. FISCAL.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/KOMBI	PASS/AUTOMÓVEL	JTD-5022
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	CO-0176
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	CO-0156
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	CO-0125
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	CO-0136
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	CO-0166
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	CO-0146
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	CO-0126
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	CO-0109
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTI-9921
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTK-5378
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTL-0528

Portaria nº 2340, de 09/11/95 - Processo nº 06833/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ANTONIO GOMES DA SILVA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL S	PASS/AUTOMÓVEL	JTI-9068

Portaria nº 2575, de 22/11/95 - Processo nº 07000/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI/PA.

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVROLET-20 CLERK	MIS/CAMIONETA/PICK UP	JTI-9160

Portaria nº 2578, de 22/11/95 - Processo nº 7177/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-COMISSÃO DE AEROPORTOS DA REGIÃO AMAZÔNICA.

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/PREMIO SL	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1627
FIAT/FIORINO	MIS/CAMIONETA/FURGÃO	JTB-1587
FIAT/FIORINO 1.0	CAR/CAMIONETA/FURGÃO	JTB-2401
FIAT/UNO FIORINO 1.5	MIS/CAMIONETA/FURGÃO	JTB-1617
GM/CHEVY 500 SE	MIS/CAMIONETA/PICK UP	JTB-1577
VW/SAVEIRO CL	MIS/CAMIONETA/PICK UP	JTB-3447
VW/SAVEIRO CL 1.8	CAR/CAMIONETA/PICK UP	JTB-5770
VW/KOMBI	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-1607
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA/PICK UP	JTB-5681
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA/PICK UP	JTB-1767
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTK-8300
VW/KOMBI STANDARD	PASS/AUTOMÓVEL	JTB-3437
AGRALE/1800	CAR/CAMINHÃO	JTB-3467
MERCEDES BENZ OF 1114	PASS/ONIBUS	JTB-1727

Portaria nº 2590, de 23/11/95 - Processo nº 07249/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: CLAUDIO DE OLIVEIRA RIBEIRO

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/TEMPRA IE	PASS/AUTOMÓVEL	JTI-4110

Portaria nº 2615, de 24/11/95 - Processo nº 7358/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOAQUIM AFONSO FERREIRA DA SILVA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTG-8999

Portaria nº 2624, de 24/11/95 - Processo nº 7303/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RAIMUNDO NONATO CHAVES MARTINS

MARCA	TIPO	PLACA
VW/LOGUS GLI 1.8	PASS/AUTOMÓVEL	JTM-6290

Portaria nº 2626, de 24/11/95 - Processo nº 07293/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOAO ALMIR DE SOUZA NEBO

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/DEL REY GHIA	PASS/AUTOMÓVEL	JTG-9130

Portaria nº 2666, de 27/11/95 - Processo nº 07354/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.

Interessado: EXPEDITO MONTEIRO LOBATO

MARCA	TIPO	PLACA
VW/LOGUS CLI	PASS/AUTOMÓVEL	JTK-9120

Portaria nº 2667, de 27/11/95 - Processo nº 07360/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RAIMUNDO NOGUEIRA DA SILVA

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/TEMPRA IE	PASS/AUTOMÓVEL	JTM-6650

Portaria nº 2670, de 27/11/95 - Processo nº 07346/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: OLAVO PALHEIRA MONTEIRO

MARCA	TIPO	PLACA
VW/PARATI GL 1.8	MIS/AUTOMÓVEL	JTR-7220

Portaria nº 2671, de 27/11/95 - Processo nº 7383/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: LUCIVALDO DA CRUZ BRITO

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/PARATI CL	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZ30ZSP124473

Portaria nº 2672, de 28/11/95 - Processo nº 07316/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração da Lei nº 5.353, de 25/11/86.
Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC

MARCA	TIPO	PLACA
VW/KOMBI STANDART	PASS/AUTOMÓVEL	OF-8590
VW/GOL CL	PASS/AUTOMÓVEL	OF-8589
MERCEDES BENZ	CAR/CAMIN/C.ABERTA	JTD-1324

Portaria nº 2674, de 28/11/95 - Processo nº 7195/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-BASE AEREA DE BELEM.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTB-8405
VW/KOMBI	PASS/AUTOMÓVEL	OF-8669
VW/KOMBI	PASS/AUTOMÓVEL	OF-8674
VW/KOMBI	PASS/AUTOMÓVEL	OF-8668
VW/KOMBI STANDART	MIS/CAMIONETA	JTA-6659
GURGEL/X 12	PASS/AUTOMÓVEL	OF-8666
GURGEL/X 12	PASS/AUTOMÓVEL	OF-8665
GM/VERANEIO	PASS/AUTOMÓVEL	OF-8663
FORD/F 1000	MIS/CAMIO/PICK UP	OF-8681
AGRALE/1800	PASS/MICROONIBUS	JTC-2962
AGRALE/1800	PASS/MICROONIBUS	JTA-5394
AGRALE/1800	PASS/MICROONIBUS	JTA-5384
GM/CHEVETTE	PASS/AUTOMÓVEL	OF-8662
VW/16.180 CO	PASS/ONIBUS	JTB-7020
GM/CHEVROLET D-60	CAR/CAMIN/BASCULANTE	OF-8680
FORD/11000	CAR/CAMIN/C.ABERTA	OF-8678
VW/11.140	CAR/ONIBUS	OF-8677
IMP/VW VOYAGE GL	PASS/AUTOMÓVEL	JTE-6319

Portaria nº 2676, de 28/11/95 - Processo nº 7198/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA-BASE AEREA DE BELEM.

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA	9BWZZ231SP040469

Portaria nº 2678, de 28/11/95 - Processo nº 7311/95/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de IPVA
Base Legal: Art. 150, inciso VI, alínea "a" da Constituição Federal.
Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL DE BUARÁ

MARCA	TIPO	PLACA
VW/PARATI CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTC-1459

Portaria nº 2679, de 28/11/95 - Processo nº 7192/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: SOCIEDADE MOVIMENTO DOS FOCALARES

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/GOL 1000 I PLUS	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZ377ST187404

Portaria nº 2686, de 28/11/95 - Processo nº 7170/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: COLEGIO SANTA CATARINA DE SEVA.

MARCA	TIPO	PLACA
VW/KOMBI	MIS/CAMIONETA	JTC-2440

Portaria nº 2687, de 28/11/95 - Processo nº 07185/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: OBRAS SOCIAIS DA DIOCESE DE BRAGANÇA

MARCA	TIPO	PLACA
TOYOTA/BANDEIRANTE	MIS/CAMIO/PICK UP	BA-3160

Portaria nº 2690, de 28/11/95 - Processo nº 6608/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso V, da Lei nº 5.297, de 26/12/85,

e art. 3º, inciso V, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4187-A, de 30/12/85.
Interessado: CENTRO SOCIAL DOM BOSCO

MARCA	TIPO	PLACA
VW/VOYAGE	PASS/AUTOMÓVEL	NS-3750

Portaria nº 2710, de 28/11/95 - Processo nº 7425/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: SALOMÃO DA SILVA XERFAN

MARCA	TIPO	PLACA
VW/LOGUS GLI 1.8	PASS/AUTOMÓVEL	JTL-9470

Portaria nº 2711, de 28/11/95 - Processo nº 7426/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DA SILVEIRA

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/TEMPRA IE	PASS/AUTOMÓVEL	JTI-4690

Portaria nº 2712, de 29/11/95 - Processo nº 07353/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JAIME DE SOUSA LIMA

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO S 1.5	PASS/AUTOMÓVEL	JIN-7690

Portaria nº 2713, de 29/11/95 - Processo nº 07407/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSÉ LUIZ GONZAGA DUARTE

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO CS IE	PASS/AUTOMÓVEL	JTK-6360

Portaria nº 2715, de 29/11/95 - Processo nº 7365/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ANTONIO DE PADUA GONZAGA MARCAL

MARCA	TIPO	PLACA
VW/SANTANA CL	PASS/AUTOMÓVEL	JTH-5540

Portaria nº 2716, de 29/11/95 - Processo nº 7367/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: JOSE FERNANDO FARAH

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/VOYAGE GL	PASS/AUTOMÓVEL	8AWZZ30ZSJ032756

Portaria nº 2722, de 29/11/95 - Processo nº 7377/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: ADILSON DE JESUS DOMINGUES PINHEIRO

MARCA	TIPO	CHASSI
VW/SANTANA CL	PASS/AUTOMÓVEL	9BWZZ2327SP048840

Portaria nº 2723, de 29/11/95 - Processo nº 07384/95/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA
Base Legal: Art. 4º, inciso I, da Lei nº 5.297, de 26/12/85, com alteração do art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.632, de 28/12/90.
Interessado: RICARDO CAVALCANTE DA SILVA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/PARATI GL 1.8	MIS/AUTOMÓVEL	JTR-2140

DIARIAS

Portaria nº 2821, de 04/12/95-Projeto de Viagem nº 001/95-CIEFF
Conceder aos servidores MARIVALDO PALMA PALHEIRA e JOSE RAI MUNDO MONERDO LEMTE, 04 (quatro) diárias, para cada participante, no período de 05 a 08/12/95, com o objetivo de Analisar os atuais procedimentos operacionais realizados no Posto de Fronteira de Concelção do Araguaia, no trecho BELEM/CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA/BELEM. CP95/0030640-1

Portaria nº 2822, de 04/12/95-Projeto de Viagem nº 002/95-CIEFF
Conceder às servidoras MARIA DA GRAÇA TELMIRA LIMA e ANA CLAUDIA SOUZA MENDONÇA, 04 (quatro) diárias, para cada participante, no período de 05 a 08/12/95, com o objetivo de Analisar os atuais procedimentos operacionais realizados no Posto de Fronteira de Tingá, no trecho BELEM/TINGA/BELEM. CP95/0032940-1

Portaria nº 2823, de 04/12/95-Projeto de Viagem nº 009/95-1748
Conceder aos servidores MARIA DO SOCORRO MACIEL PEREIRA, RE JALDIRAN NEX DE OLIVEIRA MENDES e ANTONIO CARLOS DE FREITAS CAHETE, 10 (dez) diárias para cada participante, com o objetivo de Programa de Fiscalização em Profundidade da Delegacia Especial de Substituição Tributária-174 RF, no trecho de BELEM/MANAUAS/BELEM. CP95/0032940-2

Portaria nº 2824, de 04/12/95-Projeto de Viagem nº 034/95-DFI
Conceder ao servidor WALTER DA CONCEIÇÃO FERREIRA, 06 (Seis) Diárias, no período de 10 a 15/12/95, com o objetivo de participar do Seminário sobre Federalismo Fiscal, no trecho BELEM/SANAUADOR/BELEM. CP95/0030132-4

REPASSES DA QUOTA-PARTE DO ICMS, IPI/EXPORTAÇÃO E DEMONSTRATIVO DE RECEITA

Portaria nº 2813, de 01/12/95
Base Legal: Art. 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, e art. 225 da Constituição Estadual.

Objetivo: Informar o valor dos repasses da Quota-Parte do ICMS, IPI/EXPORTAÇÃO e DEMONSTRATIVO DA RECEITA, relacionado em anexo, conforme discriminação abaixo:

ICMS - Período: 07 a 13/08/95 (Complemento)

ICMS - Período: 13 a 19/11/95

IPI/EXPORTAÇÃO: 2ª Parcela, mês de Novembro/95

DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA DO ESTADO, mês: Outubro/95.

CP 95/0030453-1

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA FINANCEIRA

QUOTA PARTE DO ICMS

PERÍODO: COMPLEMENTO DO PERÍODO DE 07 a 13/08/95

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	2.838,53
ALMEIRIM	170.028-6	31.147,28
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	508,38
AURORA DO PARA	170.271-8	855,27
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	1.675,85
AVEIRO	170.029-4	1.733,26
AFUA	170.039-1	2.400,73
ANAJAS	170.040-5	1.763,17
ABAETETUBA	170.050-2	5.498,83
ANANINDEUA	170.074-0	57.326,83
ALTAMIRA	170.076-6	10.866,08
AUGUSTO CORREA	170.085-5	1.356,47
ACARA	170.098-7	2.657,91
BRASIL NOVO	170.283-1	1.476,08
BREU BRANCO	170.284-0	3.587,34
BELEM	170.001-4	469.752,26
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	1.059,81
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	1.293,07
BAGRE	170.041-3	1.346,90
BREVES	170.042-1	4.311,03
BAIAO	170.051-0	1.578,95
BARCARENA	170.052-9	45.237,06
BENEVIDES	170.075-8	9.295,50
BRAGANCA	170.086-3	5.464,14
BONITO	170.094-4	888,76
BUJARU	170.096-0	1.251,20
CUMARU DO NORTE	170.285-8	1.659,10
CASTANHAL	170.003-0	25.908,02
COLARES	170.004-9	903,11
CURUCA	170.005-7	1.422,26
CURIONOPOLIS	170.017-0	6.090,94
CHAVES	170.043-0	1.675,85
CURRALINHO	170.044-8	1.200,96
CAMETA	170.053-7	3.533,51
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	4.834,95
CAPITAO POCO	170.069-3	3.064,61
CAPANEMA	170.084-7	10.296,70
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	2.422,26
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	1.928,24
D.ELIZEU	170.083-9	6.282,33
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	1.082,54
FARO	170.031-6	349,28
GURUPA	170.045-6	1.616,04
GOINESIA DO PARA	170.287-4	3.150,73
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	1.852,88
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	698,57
IGARAPE-ACU	170.006-5	2.410,30
INHANGAPI	170.007-3	1.178,24
ITUPIRANGA	170.020-0	2.782,31
ITAITUBA	170.032-4	10.074,21
IGARAPE-MIRI	170.054-5	2.008,88
IRITUIA	170.070-7	1.724,89
JACAREACANGA	170.288-2	776,32
JACUNDA	170.021-9	3.193,80
JURUTI	170.033-2	1.376,60
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	1.042,21
M. BARATA	170.008-1	794,26
MARACANA	170.009-0	1.235,65
MARAPANIM	170.010-3	1.130,39
MARABA	170.022-7	26.752,52
MONTE ALEGRE	170.034-0	3.645,95
MELGACO	170.046-4	1.450,96
MOCAJUBA	170.056-1	2.486,85
MOJU	170.057-0	2.656,71
MAE DO RIO	170.071-5	2.515,56
MEDICILANDIA	170.077-4	2.049,05
MUANA	170.105-3	2.398,34
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	381,58
NOVO PROGRESSO	170.289-0	877,99
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	7.059,84
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	1.046,66
OBIDOS	170.035-9	3.718,92
ORIXIMINA	170.036-7	18.149,61
OEIRAS DO PARA	170.047-2	1.306,23
OURILANDIA NORTE	170.065-0	4.817,01
OUREM	170.093-6	1.017,95
PALESTINA DO PARA	170.291-2	1.065,79
PAU DARCO	170.296-3	1.427,04
PARAUPEBA	170.019-7	42.770,54
PRAINHA	170.037-5	1.398,33
PORTEL	170.048-0	3.927,05
PARAGOMINAS	170.068-5	29.942,73
PORTO DE MOZ	170.079-0	1.898,33
PACAJAS	170.048-9	2.633,98
PEIXE-BOI	170.088-0	795,46
PRIMAVERA	170.089-8	1.307,42
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	1.779,91
RONDON PARA	170.081-2	5.742,85
RUFOPOLIS	170.030-8	1.381,59
REDENCAO	170.059-6	14.754,86
RIO MARIA	170.060-0	5.045,48
SAO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	1.211,73
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	1.398,33
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	950,96
S. MIGUEL GUAMA	170.002-2	2.879,20
S. IZABEL PARA	170.011-1	9.852,92
S. MARIA PARA	170.012-0	1.860,06
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	2.781,11
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	1.159,10
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	1.556,23

S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	4.651,94
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	659,07
SANTAREM	170.038-3	32.396,09
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	1.130,39
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	6.386,39
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	5.319,40
S. FELIX XINGU	170.063-4	7.208,17
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	1.741,64
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	2.112,45
SOURE	170.101-0	2.482,07
S. CRUZ ARARI	170.100-2	1.212,92
SALVATERRA	170.102-9	1.257,18
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	1.209,34
SALINOPOLIS	170.091-0	2.082,55
SANTAREM NOVO	170.092-8	741,63
TERRA SANTA	170.293-9	3.590,93
TRAIRO	170.294-7	955,75
TERRA ALTA	170.277-7	473,69
TUCURUI	170.026-0	74.842,47
TUCUMAN	170.064-2	6.432,81
TOME-ACU	170.095-2	7.208,17
TAILANDIA	170.099-5	6.706,97
ULIANOPOLIS	170.280-7	8.290,71
URUARA	170.078-2	2.507,19
VITORIA DO XINGU	170.295-5	1.003,59
VISEU	170.082-0	2.400,73
VIGIA	170.016-2	2.313,41
XINGUARA	170.066-9	9.916,32

T O T A L 1.196.178,01

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA FINANCEIRA
QUOTA PARTE DO ICMS

PERÍODO: 13 a 19/11/95

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	6.575,12
ALMEIRIM	170.028-6	72.148,98
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	1.177,59
AURORA DO PARA	170.271-8	1.981,13
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	3.881,90
AVEIRO	170.029-4	4.014,90
AFUA	170.039-1	5.561,01
ANAJAS	170.040-5	4.084,17
ABAETETUBA	170.050-2	12.737,39
ANANINDEUA	170.074-0	132.790,82
ALTAMIRA	170.076-6	25.169,99
AUGUSTO CORREA	170.085-5	3.142,09
ACARA	170.098-7	6.156,73
BRASIL NOVO	170.283-1	3.419,17
BREU BRANCO	170.284-0	8.309,64
BELEM	170.001-4	1.088.125,50
BREJO GRAN. ARAGUAIA	170.024-3	2.454,93
BOM JESUS TOCANTINS	170.025-1	2.995,24
BAGRE	170.041-3	3.119,93
BREVES	170.042-1	9.985,98
BAIAO	170.051-0	3.657,46
BARCARENA	170.052-9	104.786,29
BENEVIDES	170.075-8	21.531,92
BRAGANCA	170.086-3	12.657,04
BONITO	170.094-4	2.058,71
BUJARU	170.096-0	2.898,24
CUMARU DO NORTE	170.285-8	3.843,11
CASTANHAL	170.003-0	60.012,86
COLARES	170.004-9	2.091,96
CURUCA	170.005-7	3.294,49
CURIONOPOLIS	170.017-0	14.108,94
CHAVES	170.043-0	3.881,90
CURRALINHO	170.044-8	2.781,89
CAMETA	170.053-7	8.184,96
CONC. ARAGUAIA	170.058-8	11.199,59
CAPITAO POCO	170.069-3	7.098,80
CAPANEMA	170.084-7	23.951,09
CACHOEIRA DO ARARI	170.103-7	5.610,88
CONCORDIA DO PARA	170.097-9	4.466,54
D.ELIZEU	170.083-9	14.552,27
ELDORADO DO CARAJAS	170.286-6	2.507,58
FARO	170.031-6	809,07
GURUPA	170.045-6	3.743,36
GOINESIA DO PARA	170.287-4	7.298,30
GARRAFAO DO NORTE	170.072-3	4.291,98
IPIXUNA DO PARA	170.276-9	1.618,15
IGARAPE-ACU	170.006-5	5.583,17
INHANGAPI	170.007-3	2.729,24
ITUPIRANGA	170.020-0	6.444,89
ITAITUBA	170.032-4	23.335,72
IGARAPE-MIRI	170.054-5	4.652,18
IRITUIA	170.070-7	3.995,50
JACAREACANGA	170.288-2	1.798,25
JACUNDA	170.021-9	7.398,05
JURUTI	170.033-2	3.189,20
LIMOEIRO AJURU	170.055-3	2.460,47
M. BARATA	170.008-1	1.839,81
MARACANA	170.009-0	2.862,24
MARAPANIM	170.010-3	2.618,41
MARABA	170.022-7	61.969,05
MONTE ALEGRE	170.034-0	8.445,41
MELGACO	170.046-4	3.360,99
MOCAJUBA	170.056-1	5.760,50
MOJU	170.057-0	6.153,96
MAE DO RIO	170.071-5	5.827,00
MEDICILANDIA	170.077-4	4.746,39
MUANA	170.105-3	5.555,46
NOVO ESP. DO PIRIA	170.279-3	883,89
NOVO PROGRESSO	170.289-0	2.033,77
NOVO REPARTIMENTO	170.290-4	16.353,29
NOVA TIMBOTEUA	170.087-1	2.424,45
OBIDOS	170.035-9	8.614,43
ORIXIMINA	170.036-7	42.041,42
OEIRAS DO PARA	170.047-2	3.025,72
OURILANDIA NORTE	170.065-0	11.158,03
OUREM	170.093-6	2.357,95
PALESTINA DO PARA	170.291-2	2.468,79
PAU DARCO	170.296-3	3.305,57
PARAUPEBA	170.019-7	99.072,89
PRAINHA	170.037-5	3.239,07
PORTEL	170.048-0	9.096,55
PARAGOMINAS	170.068-5	69.358,78
PORTO DE MOZ	170.079-0	4.397,27
PACAJAS	170.048-9	6.101,31
PEIXE-BOI	170.088-0	1.842,59
PRIMAVERA	170.089-8	3.028,49

PONTA DE PEDRAS	170.104-5	4.122,96
RONDON PARA	170.081-2	13.302,63
RUFOPOLIS	170.030-8	700,28
REDENCAO	170.059-6	34.177,88
RIO MARIA	170.060-0	11.807,25
SAO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	2.806,83
STA BARBARA DO PARA	170.278-5	3.239,07
STA LUZIA DO PARA	170.292-0	2.202,79
S. MIGUEL GUAMA	170.002-2	6.669,39
S. IZABEL PARA	170.011-1	22.823,12
S. MARIA PARA	170.012-0	4.308,60
S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	6.442,12
S. CAETANO ODIVELAS	170.014-6	2.684,91
S. FRANCISCO PARA	170.015-4	3.604,82
S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	10.775,66
S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	1.526,71
SANTAREM	170.038-3	75.041,71
S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	2.618,41
SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	14.793,33
S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	12.321,77
S. FELIX XINGU	170.063-4	16.696,87
S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	4.034,29
SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	4.893,24
SOURE	170.101-0	5.749,42
S. CRUZ ARARI	170.100-2	2.809,60
SALVATERRA	170.102-9	2.912,12
S. JOAO PIRABAS	170.090-1	2.801,28
SALINOPOLIS	170.091-0	4.823,97
SANTAREM-NOVO	170.092-8	1.717,90
TERRA SANTA	170.293-9	8.317,96
TRAIRO	170.294-7	2.213,87
TERRA ALTA	170.277-7	1.097,24
TUCURUI	170.026-0	173.363,71
TUCUMAN	170.064-2	15.364,11
TOME-ACU	170.095-2	16.696,87
TAILANDIA	170.099-5	15.535,90
ULIANOPOLIS	170.280-7	19.204,45
URUARA	170.078-2	5.807,61
VITORIA DO XINGU	170.295-5	2.324,71
VISEU	170.082-0	5.561,01
VIGIA	170.016-2	5.358,74
XINGUARA	170.066-9	22.969,97

T O T A L 2.770.804,75

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENADORIA FINANCEIRA
QUOTA PARTE DO IPI

PERÍODO: 2ª parcela de novembro de 1995

MUNICIPIO	CONTA	VALOR
ALENQUER	170.027-8	620,16
ALMEIRIM	170.028-6	6.805,07
ABEL FIGUEIREDO	170.281-5	111,07
AURORA DO PARA	170.271-8	186,86
AGUA AZUL DO NORTE	170.282-3	366,14
AVEIRO	170.029-4	378,68
AFUA	170.039-1	524,51

ORIXIMINA	170.036-7	3.965,34	SAO DOM. DO ARAGUAIA	170.297-1	264,74	SALVATERRA	170.102-9	274,67
OEIRAS DO PARA	170.047-2	285,38	STA BARBARA DO PARA	170.278-5	305,51	S. JOAO PIRABAS	170.090-1	264,22
OURILANDIA NORTE	170.045-0	1.052,42	STA LUZIA DO PARA	170.292-0	207,77	SALINOPOLIS	170.091-0	455,00
OURÉM	170.093-6	222,40	S. MIGUEL GUAMA	170.002-2	629,05	SANTAREM NOVO	170.092-8	162,03
PALESTINA DO PARA	170.291-2	232,86	S. IZABEL PARA	170.011-1	2.152,67	TERRA SANTA	170.293-9	784,55
PAU DARCO	170.296-3	311,78	S. MARIA PARA	170.012-0	406,39	TRAIRO	170.294-7	208,81
PARAUPEBA	170.019-7	9.344,53	S. ANTONIO TAUÁ	170.013-8	607,62	TERRA ALTA	170.277-7	103,49
PRAINHA	170.037-5	305,51	S. CAETANO ODIVELAS	170.014-4	253,24	TUCURUI	170.026-0	16.351,62
PORTEL	170.048-0	857,98	S. FRANCISCO PARA	170.015-4	340,01	TUCUMAI	170.044-2	1.449,14
PARAGOMINAS	170.068-5	6.541,90	S. GERALDO ARAGUAIA	170.067-7	1.016,36	TOME-ACU	170.095-2	1.574,84
PORTO DE MOZ	170.079-0	414,75	S. JOAO ARAGUAIA	170.023-5	144,00	TAILANDIA	170.092-5	1.465,34
PACAJAS	170.089-9	173,79	SANTAREM	170.038-3	7.077,91	ULIANOPOLIS	170.280-7	1.811,36
PEIXE-BOI	170.088-0	285,65	S. SEBASTIAO B VISTA	170.049-9	246,97	URUARA	170.078-2	547,77
PRIMAVERA	170.089-8	398,88	SANTANA ARAGUAIA	170.061-8	1.395,30	VITORIA DO XINGU	170.295-5	219,27
PONTA DE PEDRAS	170.104-5	1.254,70	S. MARIA BARREIRAS	170.062-6	1.162,19	VEIJA	170.082-0	524,51
RONDON PARA	170.081-2	301,85	S. FELIX XINGU	170.063-4	1.574,84	VIGIA	170.016-2	505,43
RUOPOLIS	170.030-8	3.223,65	S. DOMINGOS CAPIM	170.073-1	380,51	XINGUARA	170.066-9	2.166,52
REDENCAO	170.059-6	1.102,34	SEN. JOSE PORFIRIO	170.080-4	461,53			
RIO MARIA	170.060-0		SOURÉ	170.101-0	542,28			
			S. CRUZ ARARI	170.100-2	265,00			
						TOTAL		261.341,54

DIRETORIA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA COORD. FINANCEIRA/DIVISÃO DE LIBERAÇÃO DEMONSTRATIVO DE RECEITA E DESPESA				R\$ 1,00 REGIME DE CAIXA OUTUBRO/95	
RECEITA	VALORES	%	DESPESA	VALORES	%
01 RECEITA PRÓPRIA	64.749.527,45	50,41	01 PESSOAL E ENC. SOCIAIS	39.308.921,90	30,60
ICMS	56.905.519,96		PESSOAL ATIVO	28.267.269,01	
IPVA (BELÉM)	1.113.293,37		PESSOAL INATIVO	9.408.114,39	
IPVA (INTERIOR)	216.297,16		OBRIG. PATRONAIS	1.466.054,50	
IRRF	4.134.052,62		DIARIAS	167.483,46	
OUTRAS REC. PAT.	268.678,02		02 DIVIDA PUBLICA	14.397.035,59	11,40
OUTRAS REC. PRÓPRIAS	77.060,61		JUROS E ENC./INT. E EXT.	7.611.086,67	
RECURSOS MINERAIS	251.423,84		AMORTIZACAO/INT. E EXT.	6.785.948,92	
RECURSOS HÍDRICOS	1.486.739,59		03 OUT. DESP. CORRENTES	11.615.128,90	9,04
ROYALTIES/PETROLEO	10.468,28		DIRETAS	4.066.276,66	
FIP	250.000,00		INDIRETAS	1.410.082,83	
			ECE /SEFA	5.192.371,49	
02 RECEITA TRANSFERIDA	43.819.907,69	34,12	ECE /SEAD/SEDUC	145.527,44	
COTA PARTE DO F P E	37.820.144,29		ECE /PME	871,48	
COTA PARTE DO IPI/EXPORTAC	5.208.270,31		ECE /SEPLAH	0,00	
IMPOSTO S/OURO	42.161,85		04 OUT. DESP. DE CAPITAL	14.312.674,09	11,14
OUTRAS TRANSF. (CONV.)	749.331,24		INV /DIRETAS	5.469.647,11	
			INV /INDIRETAS	45.000,00	
03 OPERAÇÕES DE CREDITOS	4.099.048,47	3,19	RE. /ANM. DE CAPITAL	3.215.219,51	
ANTECIPACAO DE REC. ORCAMENT	0,00		OP. C. /ANM. DE CAPITAL	3.593.600,47	
OP. DE CREDITOS INTERNA	3.559.600,47		RE. /MAGIA DO UHA	2.000.000,00	
OP. DE CREDITOS EXTERNA	539.448,00		OP. C. /MAGIA DO UHA	0,00	
			ECE/BOMBEIRO	0,00	
			ECE/SEPLAH	23.213,00	
			05 TRANSF. AOS MUNIC.	15.502.119,17	12,07
			ICMS	13.769.358,74	
			IPVA	527.014,12	
			IPI/EXP	982.569,69	
			IPVA/MN. OUTUBRO/95	223.170,62	
			06 OUTROS PODERES	14.000.387,00	10,90
			LEGISLATIVO	6.117.018,00	
			JUDICIARIO	4.788.717,00	
			M. PUBLICO	3.144.652,00	
			07 RESTOS A PAGAR	0,00	0,00
			O. PODERES EXECUTIVO /CONSIGNACOES	0,00	
04 SUB.TOTAL (1+2+3+4)	112.662.483,61	87,71	08 OUT. TRANSF. CONV.	374.765,69	0,29
			09 SUB.TOTAL (1+2+3+4+5+6+7+8)	109.511.026,94	85,26
05 SALDO MES ANTERIOR	15.782.825,55	12,29	10 SALDO DE MES	18.934.282,82	14,74
TOTAL (4+5)	128.445.309,16	100,00	TOTAL (9+10)	128.445.309,16	100,00

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DGAF/COORDENADORIA FINANCEIRA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE INGRESSO DE RECURSOS DEMONSTRATIVO MENSAL DA RECEITA DO ESTADO QUANTO AO DESTINO DOS RECURSOS		COMPETÊNCIA: OUTUBRO/1995
DISCRIMINAÇÃO	VALORES	
A) RECURSOS ORDINÁRIOS	86.881.636,02	
* ICMS	42.987.660,71	
* IPVA (BELÉM)	557.949,73	
* IPVA (INTERIOR)	223.207,72	
* IRRF	1.461.813,99	
* RECURSOS MINERAIS	150.854,30	
* OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	263.670,43	
* OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS	77.072,40	
* COTA-PARTE DO F P E	37.820.144,29	
* COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO	3.297.100,59	
* IMPOSTO S/ OURO	42.161,85	
B) RECURSOS VINCULADOS	18.806.519,86	
* ICMS	14.329.220,24	
* IPVA (BELÉM)	557.949,73	
* IPVA (INTERIOR)	223.207,72	
* RECURSOS MINERAIS	100.569,54	
* RECURSOS HÍDRICOS	1.486.739,59	
* ROYALTIES/PETROLEO	10.468,28	
* COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO	1.099.033,53	
* OUTRAS TRANSFERÊNCIAS (CONVÊNIO)	749.331,24	
* SEGUP / FIP	250.000,00	
C) OPERAÇÕES DE CRÉDITO	4.099.048,47	
* ANTECIPAÇÃO DE REC. ORÇAMENTÁRIA	0,00	
* OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	3.559.600,47	
* OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	539.448,00	
TOTAL (A+B+C)	109.787.204,35	

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DGAF/COORDENADORIA FINANCEIRA DIVISÃO DE ACOMPANHAMENTO DE INGRESSO DE RECURSOS DEMONSTRATIVO MENSAL DA RECEITA DO ESTADO SEGUNDO A ORIGEM DOS RECURSOS		COMPETÊNCIA: OUTUBRO/1995
DISCRIMINAÇÃO	VALORES	
A) RECEITA PRÓPRIA	62.680.384,38	
* ICMS	57.316.880,95	
* IPVA (BELÉM)	1.115.899,46	
* IPVA (INTERIOR)	446.415,44	
* IRRF	1.461.813,99	
* RECURSOS MINERAIS	251.423,84	
* RECURSOS HÍDRICOS	1.486.739,59	
* ROYALTIES/PETROLEO	10.468,28	
* OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	263.670,43	
* OUTRAS RECEITAS PRÓPRIAS	77.072,40	
* SEGUP / FIP	250.000,00	
B) RECEITA TRANSFERIDA	43.007.771,50	
* COTA-PARTE DO F P E	37.820.144,29	
* COTA-PARTE DO IPI/EXPORTAÇÃO	4.396.134,12	
* IMPOSTO S/OURO	42.161,85	
* OUTRAS TRANSFERÊNCIAS (CONVÊNIO)	749.331,24	
* OUTRAS TRANSFERÊNCIAS (CONVÊNIO)	4.099.048,47	
C) OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	
* ANTECIPAÇÃO DE REC. ORÇAMENTÁRIA (ARO)	0,00	
* OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNA	3.559.600,47	
* OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNA	539.448,00	
TOTAL (A+B+C)	109.787.204,35	

Portaria nº 2820, de 04/12/95.
Base legal: Art. 162 da Constituição Federal, artigo 1º e 3º da Lei Complementar nº 63, de 11/01/90, e art. 225 da Constituição Estadual.
Objetivo: Informar o DEMONSTRATIVO MENSAL DA RECEITA DO ESTADO QUANTO AO DESTINO DOS RECURSOS e DEMONSTRATIVO MENSAL DA RECEITA DO ESTADO SEGUNDO A ORIGEM DOS RECURSOS, referentes ao mês de Outubro/95.

CP95/0330451-4

(Fat. nº 017, Reg. nº 017, Dia: 05/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

COMUNICAÇÃO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, comunica que foi interposto recurso da habilitação por FERRAMAQ, HOT SAT e RACIONAL, no processo licitatório CONCORRÊNCIA Nº 001/95-CPL/SEDUC, pelo que tem o prazo do art. 109 § 3º, da lei nº 8.666/93.

Belém, 04 de dezembro de 1995.

A Comissão CP95/0330354-2

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Especial de Licitação, torna público que a abertura dos envelopes nº 02 "PRO-POSTA", referente ao CONVITE Nº 186/95, será realizada no dia 06.12.95 às 10:00 horas no auditório da CPL/SEDUC, conforme discriminação abaixo:

FIRMAS HABILITADAS

- PHOENIX LTDA;
- ABB CONST. LTDA;
- CONSTROL LTDA;
- STE ENGA. LTDA;
- C.S. PROJETOS.

Belém, 04 de dezembro de 1995.

A Comissão

CP95/0330451-2

(Fat. nº 004, Reg. nº 004, Dia: 05/12/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DE TERMO ADITIVO

MUNICÍPIO: BELÉM
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JACINEIDE TEIXEIRA DE MIRANDA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0090527-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: SANDRA MARIA TEIXEIRA BARBOSA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0330354-4

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ACIOMAR DA SILVA PANTOJA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0330547-2

MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
 CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: JOSÉ AFONSO MARTINS DE MORAES
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0030539-1

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: IVETE DE MELO PINHEIRO
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0030538-1

MUNICÍPIO: MONTE DOURADO
 CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: VANJA CRISTINA GALVÃO DE OLIVEIRA
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0030537-1

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA LÚCIA CAVALCANTE
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0030531-5

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ANA LÉIA NEVES ALVES
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0030521-9

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ISAIAS DE ALMEIDA
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0030524-3

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: WALTER ALVIN SOARES
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0030522-7

MUNICÍPIO: MONTE DOURADO
 CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: IRINALVA ARCANJO DE ARAÚJO
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0030523-5

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ALMIR FERREIRA MOREIRA
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0030514-5

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ROSANA FERREIRA DE SOUZA
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0030513-3

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: NEIDE MARIA RAMOS MARQUES
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0030515-4

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARA RUBIA FREITAS BORGES
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0030516-2

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: CLAUDIO MARZO COSTA VIANA
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0030517-7

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: LENILDE AMARAL MENEZES
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0030515-5

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE ANDRADE
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0030511-9

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ELZA RODRIGUES CAVALCANTE
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0030512-9

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA DE FÁTIMA MATOS
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0030543-0

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MIRIAM DE JESUS CORRÊA RIBEIRO
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0080544-8

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: EULINDA MARIA MIRANDA DA SILVA
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0030534-0

MUNICÍPIO: MONTE DOURADO
 CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA DILAMAR ANCHIETA MONTEIRO
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0080526-0

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ADA GLÓRIA DOS SANTOS BARBOSA
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0030535-9

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARISÔNIA GOMES MACIEL
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0080527-3

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA APARECIDA DOS SANTOS ALVES
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0030536-7

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: DEUSIMAR DOS SANTOS P. ARAÚJO
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0030528-6

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: JUDITH FERREIRA CARVALHO
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0030520-0

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: KEILA COSTA SANTOS
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0030518-9

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIZITA MENDONÇA BARRADAS
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0030517-7

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: SUELI ISHIDA CASTREZANO DE SIQUEIRA
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0030512-0

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO FERREIRA ALVES
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0080509-0

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: PERGENTINO OLIVEIRA SILVA FILHO
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0030511-1

MUNICÍPIO: MONTE DOURADO
 CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA DA LUZ COSTA SILVA
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0030505-5

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: FRANCISCA VALDILENE PEREIRA ROCHA
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0030507-3

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARCIA CORETE DA ROCHA DE SOUSA
 CARGO: PROFESSOR
 VIGÊNCIA: 28.11.95 a 25.05.96 CP95/0080508-1

TERMO DE DISTRATO

Pelo presente instrumento de DISTRATO, SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-SEDUC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rod. Augusto Montenegro, KM 10, inscrito(a) no C.G.C. M.F., sob o nº 05054937/0001-63, neste ato representado(a) por JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO, brasileiro, casado, licenciado em letras, Secretário de Estado de Educação, residente e domiciliado a Av. Conselheiro Furtado nº 515, portador da cédula de identidade nº 1901500; expedida por SEGUP/PA e CIC/CPF nº 025.325.142-72 e ROSIVALDO MATOS CARDOSO, residente e domiciliado a BELÉM, portador da cédula de identidade nº 2122530, expedida por SEGUP/PA, Cargo de VIGIA, lotado na EE Artur Poyto, de comum acordo resolvem a partir de 27.11.95, as cláusulas e condições pactuadas através do contrato firmado e publicado no D.O.E nº 28.002 de 11.07.95 o qual teve por objeto a contratação administrativa baseada na lei complementar nº 07, de 28 de agosto de 1991.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente termo, em duas vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais pretendidos.

Belém, 27 de Novembro de 1995

CP95/0080510-3

(Fat. nº 012, Reg. nº 012, Dia: 05/12/95)

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
 PORTARIAS DIVERSAS
 PORTARIAS DE DEMITIR

PORT.Nº: 13412/95 de 27.11.95
 NOME: GRACIETE LIMA BEZERRA
 MATR: 5564646.018
 CARGO/LOT: PROFº./EE. JOSÉ AGOSTINHO// MONTE DOURADO
 MOTIVO: A PEDIDO.
 DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.06.95 CP95/003028-0

PORT.Nº: 13413/95 de 27.11.95
 NOME: ROBERTO OLIVEIRA DA SILVA
 MATR: 5337496.015
 CARGO/LOT: PROFº./EE. MAGALHÃES BARATA// CHAVES
 DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 27.11.95 CP95/0033091-4

PORT.Nº: 13505/95 de 29.11.95
 NOME: DENIZE MARIA SOUSA SANTOS
 MATR: 5043646.023
 CARGO/LOT: PROFº./EE. JOSÉ AGOSTINHO GUERRA//MONTE DOURADO
 MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
 DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.05.95 CP95/0033093-3

PORT.Nº: 13506/95 de 29.11.95
 NOME: VERA LUCIA SILVA BASTOS
 MATR: 5499909.016
 CARGO/LOT: PROFº./EE. JOSÉ AGOSTINHO GUERRA//MONTE DOURADO
 MOTIVO: POR ABANDONO DE EMPREGO
 DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.05.95 CP95/0033057-1

PORT.Nº: 13508/95 de 29.11.95
 NOME: EVALDO DE SOUZA OLIVEIRA
 MATR: 550351.013
 CARGO/LOT: PROFº./EE. JOCELI DA S. SESTA //SANTANA DO ARAGUAIA
 DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.05.95 CP95/0033059-0

PORT.Nº: 13509/95 de 29.11.95
 NOME: CLEUSA MARIA MIRANDA TOFALIS
 MATR: 6389376.011
 CARGO/LOT: PROFº./EE. JOCELI DA S. SESTA//SANT. ARAGUAIA
 DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.05.95 CP95/0033051-5

PORT.Nº: 13510/95 de 29.11.95
 NOME: JOSÉ MARTINS LOPES
 MATR: 6307272.019
 CARGO/LOT: PROFº./EE. JOCELI DA S. SESTA//SANT. ARAGUAIA
 DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.05.95 CP95/0033043-4

PORT.Nº: 13511/95 de 29.11.95
 NOME: CELIA MORAES DO AMARAL
 MATR: 5236908.017
 CARGO/LOT: PROFº./EE. JARDIM ANAJAS// AFUA
 DATA DA DEMISSÃO: A PARTIR DE 01.02.95 CP95/0033035-3

TORNAR SEM EFEITO
 PORT.Nº: 13375/95 de 24.11.95, T/S/EFEITO A PORT. 7395/95 que CONC. 120 DIAS DE LIC. ESPECIAL
 NOME: SUELY DE MORAES PEREIRA // MATR: 0215325.017
 CARGO/LOT: PROFº./EE. MARIA HYLUIA P. FERREIRA//CURUCA

PORTARIAS DIVERSAS CP95/0033027-2
 LICENÇA ESPECIAL

PORT.Nº: 12630/95 de 24.11.95
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARIA DAS GRAÇAS BRANDÃO NAMEDE
 MATR: 5315905.011
 CARGO/LOT: SERV./EE. 8ª URE DE OBIDOS
 PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96
 TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95 CP95/0033122-8

PORT.Nº: 13276/95 DE 23.11.95
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MARILDA MELO PINTO
 MATR: 0270369.010
 CARGO/LOT: INSP. ALUNOS//EE. ALVARO A. DA SILVEIRA// SANTARÉM
 PERÍODO: 01.12.95 a 29.01.96
 TRIÊNIO: 01.03.92 a 28.02.95 CP95/0033114-7

PORT.Nº: 13277/95 de 23.11.95
 Nº DE DIAS: 180
 NOME: MARIA JOSE CORREA PANTOJA
 MATR: 0554448.011
 CARGO/LOT: SERV./EE. FELIPE PATRONI// ACARA
 PERÍODO: 01.12.95 a 29.01.96 / 30.01.96 a 29.03.96
 30.03.96 a 28.05.96
 TRIÊNIO: 30.03.86 a 29.03.89 / 30.03.89 a 29.03.92
 30.03.92 a 29.03.95 CP95/0033105-5

PORT.Nº: 13278/95 de 23.11.95
 Nº DE DIAS: 180
 NOME: OSVALDO GOMES CARNEIRO
 MATR: 0253448.012
 CARGO/LOT: PROFº./EE. JOÃO XXIII//SÃO S. DA BOA VISTA
 PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96 / 02.03.96 a 30.04.96
 01.05.96 a 29.06.96
 TRIÊNIO: 10.04.79 a 09.04.82 / 10.04.82 a 09.04.85
 10.04.85 a 09.04.88 CP95/0033093-1

PORT.Nº: 13376/95 de 24.11.95
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: WILZA CARLEA BARAUNA DE AQUINO
 MATR: 5376530.019
 CARGO/LOT: ESC. DATIL//EE. SÃO JOSÉ// OBIDOS
 PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96
 TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95 CP95/0033090-5

PORT.Nº: 13377/95 de 24.11.95
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: ROSA MARIA DA CUNHA
 MATR: 5287383.011
 CARGO/LOT: PROFº./EE. TEREZINHA DE J. RODRIGUES// SANTARÉM
 PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96
 TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95 CP95/0033097-3

PORT.Nº: 13378/95 de 24.11.95
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: MANOEL SARRAZIN FLORENZANO
 MATR: 3268047.020
 CARGO/LOT: SERV./EE. S. JORGE// OBIDOS
 PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96
 TRIÊNIO: 02.03.92 a 01.03.95 CP95/0033099-2

PORT.Nº: 13472/95 de 28.11.95
 Nº DE DIAS: 120
 NOME: ROSA DIAS DE SOUZA
 MATR: 0370134.012
 CARGO/LOT: PROFº./EE. LAMEIRA BITTENCOURT// CASTANHAL
 PERÍODO: 01.03.96 a 29.04.96 / 30.04.96 a 28.06.96
 TRIÊNIO: 08.04.86 a 07.04.89 / 08.04.89 a 07.04.92

PORT.Nº: 13548/95 de 29.11.95 CP95/0083105-8
 Nº DE DIAS: 060
 NOME: ALCIDES SOUZA DE LIMA
 MATR: 6330088.017
 CARGO/LOT: VIGIA/EE. JOSÉ DE ALENCAR// SANTARÉM
 PERÍODO: 01.12.95 a 29.01.96
 TRIÊNIO: 01.11.90 a 31.10.93 CP95/0033113-9

PORT.Nº: 13549/95 de 29.11.95
 Nº DE DIAS: 240
 NOME: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA
 MATR: 0424870.015
 CARGO/LOT: PROFº./EE. BENICIO LOPES// CASTANHAL
 PERÍODO: 02.01.96 a 01.03.96 / 02.03.96 a 30.04.96
 01.05.96 a 29.06.96 / 30.06.96 a 28.08.96
 TRIÊNIO: 19.05.75 a 18.05.78 / 19.05.78 a 18.05.81
 19.05.81 a 18.05.84 / 19.05.84 a 18.05.87 CP95/0033121-0

RETIFICAR

PORT.Nº: 13279/95 de 23.11.95, RETIFICAR A PORT. 9124/94 de 04.08.94, O PERÍODO: 01.08.94 a 28.11.94 PARA: 01.06.95 a 30.07.95 e 31.07.95 a 28.09.95
 NOME: TANIA BEATRIZ BRITO DE SOUSA
 MATR: 0216534.011
 CARGO/LOT: PROFº./EE. JOSÉ M. H. CONDURU//CURUCA
 CP95/0033129-5

AUTORIZAR
 PORT. Nº: 13436/95 de 28.11.95
 ANO: 1995
 NOME: TELMA DO SOCORRO CASTRO DO ROSARIO
 MATR: 0508659.016
 CARGO/LOT: PROFA./EE. MARILDA NUNES// BRAGANÇA
 MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE EDUC. RELIGIOSA A NIVEL DE LIC. PLENA
 LOCAL: NA ARQUIDIOCESE DE BELÉM/PARÁ
 PERIODO: 02.01.95 a 25.02.95, PARA FINS DE REGUL.FUNCIONAL
 CP95/0033170-7

PORT. Nº: 13435/95 de 28.11.95
 ANO: 1995
 NOME: MARIA TRINDADE FERREIRA RODRIGUES
 MATR: 0511510.011
 CARGO/LOT: PROFA./18 URE DO MUNIC. DE BRAGANÇA
 MOTIVO: PARTICIPAR DO CURSO DE EDUC. RELIGIOSA A NIVEL DE LIC. PLENA
 LOCAL: NA ARQUIDIOCESE DE BELÉM/PARÁ
 PERIODO: 02.01.95 a 25.02.95, PARA FINS DE REGUL.FUNCIONAL
 CP95/0033171-7

PORTARIAS DIVERSAS
 ESCALA DE FÉRIAS
 PORT. Nº: 0832/95 de 03.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.09.95 a 30.09.95
 UNIDADE: EE.DR.ABEL FIGUEIREDO//SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
 CP95/0033332-5

PORT. Nº: 0859/95 de 17.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
 UNIDADE: EE.NSA.SRA.PERPETUO SOCORRO// MARABÁ
 CP95/0033374-4

PORT. Nº: 0868/95 de 28.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
 UNIDADE: EE. SANTA ROSA// MARABÁ CP95/0033073-5

PORT. Nº: 0869/95 de 28.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.02.96 a 01.03.96
 UNIDADE: EE.D.MELO DE ABUQUERQUE// MARABÁ
 CP95/0033353-3

PORT. Nº: 0870/95 de 29.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
 UNIDADE: 4ª URE DO MUNIC. DE MARABÁ CP95/0033055-5

PORT. Nº: 0871/95 de 29.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
 UNIDADE: EE. RAIMUNDO GOMES// MARABÁ CP95/0033056-2

PORT. Nº: 0872/95 de 29.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.12.95 a 14.01.96
 UNIDADE: EE.ELDORADO// ELD. DO CARAJÁS CP95/0033057-4

PORT. Nº: 0873/95 de 29.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
 UNIDADE: EE: ELDORADO// ELD. DO CARAJÁS CP95/0033333-7

PORT. Nº: 358/95 de 03.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.11.95 a 15.12.95
 UNIDADE: EE. MAGALHÃES BARATA // STA.ME. DO PARÁ
 CP95/0033047-3

PORT. Nº: 371/95 de 28.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
 UNIDADE: EEPG.RAPOSO TAVARES // S.FRANCISCO DO PARÁ
 CP95/0033042-5

PORT. Nº: 372/95 de 28.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
 UNIDADE: EE.ZARAH DE SOUZA T.FERREIRA// MARAPANIM
 CP95/0033041-3

PORT. Nº: 373/95 de 28.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95
 UNIDADE: EE.ME.FIA S. AMARAL// CASTANHAL
 CP95/0033033-7

PORT. Nº: 074/95 de 28.11.95
 ANO: 1996
 PERIODO: 01.02.96 a 17.03.96
 UNIDADE: EE: JOÃO XXIII// SÃO S.DA B.VISTA
 CP95/0033034-5

PORT. Nº: 054/95 de 29.09.95 (COL)
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.10.95 a 30.10.95
 UNIDADE: EE.FRANCISCO S.RAIOL//STº. ANTONIO DO TAUÁ
 CP95/0033075-5

PORT. Nº: 002/95 de 16.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.12.95 a 15.01.96
 UNIDADE: EE.MAGALHÃES BARATA// SÃO G. DO ARAGUAIA
 CP95/0033025-4

PORT. Nº: 003/95 de 16.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
 UNIDADE: EE. ALICE SILVEIRA// SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
 CP95/0033013-3

PORT. Nº: 13241/95 de 21.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 29.09.95 a 12.11.95
 UNIDADE: EE. ESTEVES GOMES// BREVES CP95/0033017-5

PORT. Nº: 0856/95 de 03.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.09.95 a 30.09.95
 UNIDADE: 4ª URE DO MUNIC. DE MARABÁ CP95/0033017-1

PORT. Nº: 0858/95 de 17.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.12.95 a 14.01.96
 UNIDADE: 4ª URE DO MUNIC. DE MARABÁ CP95/0033020-5

PORT. Nº: 0818/95 de 09.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 13.11.95 a 27.12.95
 UNIDADE: 4ª URE DO MUNIC. DE MARABÁ CP95/0033037-4

PORT. Nº: 0854/95 de 03.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
 UNIDADE: EE. PAULO FREIRE // MARABÁ CP95/0033013-5

PORT. Nº: 0852/95 de 03.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.01.96 a 30.01.96
 UNIDADE: ERC. CRIANÇA FELIZ // JACUNDA CP95/0033011-6

PORT. Nº: 0853/95 de 03.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
 UNIDADE: EE. FRANCISCO DE SOUZA// MARABÁ CP95/0033012-4

PORT. Nº: 0855/95 de 03.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
 UNIDADE: EE. JOÃO PINHEIRO // JACUNDA CP95/0033004-3

PORT. Nº: 225/95 de 03.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.a.30.12.95
 UNIDADE: ERC.TEODULO OLIMPIO DA CUNHA/ACARÁ
 CP95/0033001-7

PORT. Nº: 226/95 de 03.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.a.30.12.95
 UNIDADE: EE.PROFE IVETE NAZARÉ DE OLIVEIRA/ACARÁ
 CP95/0033003-5

PORT. Nº: 224/95 de 03.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.a.30.12.95
 UNIDADE: EE.FELIPE PATRONI/ACARÁ CP95/0033002-7

PORT. Nº: 366/95 de 21.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.12.a.30.12.95
 UNIDADE: EE.MAGALHÃES BARATA/STA MARIA DO PARÁ
 CP95/0032994-0

PORT. Nº: 365/95 de 21.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
 UNIDADE: EE.MAGALHÃES BARATA/STA MARIA DO PARÁ
 CP95/0032993-2

PORT. Nº: 364/95 de 21.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.07.95 a 14.08.95
 UNIDADE: EEPG:BENICIO LOPES/CASTANHAL CP95/0032995-7

PORT. Nº: 363/95 de 21.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.07.95 a 30.07.95
 UNIDADE: EEPG:BENICIO LOPES/CASTANHAL CP95/0032996-7

PORT. Nº: 362/95 de 21.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.07.95 a 14.08.95
 UNIDADE: EEPG:BENICIO LOPES/CASTANHAL CP95/0032995-1

PORT. Nº: 358/95 de 03.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.11.95 a 15.12.95
 UNIDADE: EE.MAGALHÃES BARATA/STA MARIA DO PARÁ
 CP95/0032985-0

PORT. Nº: 368/95 de 21.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
 UNIDADE: UTH PASSARINHO/MARAPANIM CP95/0032987-3

PORT. Nº: 367/95 de 21.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.12.a.30.12.95
 UNIDADE: EE.RUTH PASSARINHO/MARAPANIM CP95/0032988-6

PORT. Nº: 369/95 de 21.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.11.95 a 15.12.95
 UNIDADE: EE.REMÍGIO FERNANDEZ/MARAPANIM CP95/0032990-0

PORT. Nº: 066/95 de 31.10.95
 ANO: 1996
 PERIODO: 01.a.30.01.96
 UNIDADE: EE. JOÃO XXIII/SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
 CP95/0032977-0

PORT. Nº: 067/95 de 31.11.95
 ANO: 1996
 PERIODO: 01.a.30.01.96
 UNIDADE: EE. JOÃO XXIII/SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
 CP95/0032969-0

PORT. Nº: 068/95 de 31.10.95
 ANO: 1996
 PERIODO: 01.a.30.01.96
 UNIDADE: EE. JOÃO XXIII/SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
 CP95/0032970-3

PORT. Nº: 069/95 de 03.11.95
 ANO: 1996
 PERIODO: 01.a.30.01.96
 UNIDADE: EE.MAGALHÃES BARATA/SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
 CP95/0032971-1

PORT. Nº: 070/95 de 03.11.95 (COLETIVA)
 ANO: 1996
 PERIODO: 01.a.30.01.96
 UNIDADE: EE.MAGALHÃES BARATA/SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
 CP95/0032972-0

PORT. Nº: 072/95 de 29.11.95
 ANO: 1996
 PERIODO: 01.02 a 02.03.96
 UNIDADE: EE.PADRE GUIDO SPOLAOR/SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA
 CP95/0032953-0

PORT. Nº: 370/95 de 21.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.12.a.30.12.95
 UNIDADE: EE.REMÍGIO FERNANDEZ/MARAPANIM
 CP95/0032952-2

PORT. Nº: 0828/95 de 03.11.95
 ANO: 1996
 PERIODO: 01.01.96 a 30.01.96
 UNIDADE: ERC.SANTA TEREZINHA/MARABÁ CP95/0032951-4

PORT. Nº: 0829/95 de 03.11.95
 ANO: 1996
 PERIODO: 01.01.96 a 30.01.96
 UNIDADE: ERC.SANTA TEREZINHA/MARABÁ CP95/0032954-1

PORT. Nº: 0824/95 de 03.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.10.95 a 30.10.95
 UNIDADE: ERC.COLÉGIO SANTA TEREZINHA/MARABÁ
 CP95/0032955-0

PORT. Nº: 0836/95 de 03.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.11.95 a 30.11.95
 UNIDADE: EEPG.CAJAZEIRAS/SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
 CP95/0032947-9

PORT. Nº: 0849/95 de 03.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
 UNIDADE: EE.PEQUENO POLEGAR/MARABÁ CP95/0032956-8

PORT. Nº: 0827/95 de 03.11.95
 ANO: 1996
 PERIODO: 01.01.96 a 30.01.96
 UNIDADE: ERC.SANTA TEREZINHA/MARABÁ CP95/0032948-7

PORT. Nº: 0869/95 de 17.11.95
 ANO: 1996
 PERIODO: 01.02.96 a 01.03.96
 UNIDADE: EE.MARIA IRANY RODRIGUES DA SILVA/ITUPIRANGA
 CP95/0082957-6

PORT. Nº: 0835/95 de 03.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.11.95 a 15.12.95
 UNIDADE: EEPG.DR.ABEL FIGUEIREDO/S.JOÃO DO ARAGUAIA
 CP95/0082958-4

PORT. Nº: 0834/95 de 03.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.10.95 a 30.10.95
 UNIDADE: EEPG.DR.ABEL FIGUEIREDO/S.JOÃO DO ARAGUAIA
 CP95/0032957-3

PORT. Nº: 0825/95 de 03.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
 UNIDADE: ERC.COLÉGIO SANTA TEREZINHA/MARABÁ
 CP95/0032968-1

PORT. Nº: 0830/95 de 03.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.09.95 a 30.09.95
 UNIDADE: EEPG.DR.ABEL FIGUEIREDO/S.JOÃO DO ARAGUAIA
 CP95/0082949-5

PORT. Nº: 0831/95 de 03.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.09.95 a 15.10.95
 UNIDADE: EEPG.DR.ABEL FIGUEIREDO/S.JOÃO DO ARAGUAIA
 CP95/0082959-2

PORT. Nº: 0833/95 de 03.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.10.95 a 30.10.95
 UNIDADE: EEPG.DR.ABEL FIGUEIREDO/S.JOÃO DO ARAGUAIA
 CP95/0082960-6

PORT. Nº: 0837/95 de 03.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.10.95 a 30.10.95
 UNIDADE: EEPG.NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO/S.JOÃO DO ARAGUAIA
 CP95/0032950-7

PORT. Nº: 0837/95 de 03.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.10.95 a 30.10.95
 UNIDADE: EEPG.NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO/S.JOÃO DO ARAGUAIA
 CP95/0032951-7

PORT. Nº: 0838/95 de 03.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.10.95 a 30.10.95
 UNIDADE: EE.LUIS ROCHA /S.JOÃO DO ARAGUAIA
 CP95/0032952-5

PORT. Nº: 0838/95 de 03.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.10.95 a 30.10.95
 UNIDADE: EE.LUIS ROCHA/S.JOÃO DO ARAGUAIA
 CP95/0032950-7

PORT. Nº: 0839/95 de 03.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.11.95 a 30.11.95
 UNIDADE: EEPG. LUIS ROCHA/S.JOÃO DO ARAGUAIA
 CP95/0030493-0

PORT. Nº: 0840/95 de 03.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.10.95 a 30.10.95
 UNIDADE: EEPG:22 DE ABRIL/S.JOÃO DO ARAGUAIA
 CP95/0030497-2

PORT. Nº: 0841/95 de 03.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.11.95 a 30.11.95
 UNIDADE: EEPG:22 DE ABRIL/S.JOÃO DO ARAGUAIA
 CP95/0030490-5

PORT. Nº: 0841/95 de 03.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.11.95 a 30.11.95
 UNIDADE: EEPG:22 DE ABRIL/S.JOÃO DO ARAGUAIA
 CP95/0030499-1

PORT. Nº: 0842/95 de 03.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
 UNIDADE: EE. AVANIR TENÓRIO RAMOS/MARABÁ
 CP95/0030491-3

PORT. Nº: 0843/95 de 03.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
 UNIDADE: EE.AVANIR TENÓRIO/MARABÁ CP95/0030499-9

PORT. Nº: 0844/95 de 03.11.95
 ANO: 1995
 UNIDADE: EE. ALBERTINA BARREIROS/ITUPIRANGA
 PERIODO: 01.12.95 a 14.01.96
 PORT. Nº: 0845/95 de 11.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
 UNIDADE: EE. ALBERTINO BARREIROS/ITUPIRANGA
 CP95/0030500-5

PORT. Nº: 0846/95 de 03.11.95
 ANO: 1995
 PERIODO: 01.12.95 a 30.12.95
 UNIDADE: EE.ALMESÃO/SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
 CP95/0030492-1

PORT. Nº 0847/95 de 03.11.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
UNIDADE: ERC. JOÉRCIO BARBALHO/ELDORADO DO CARAJÁS

PORT. Nº 0848/95 de 03.11.95 CP95/0030502-2
ANO: 1995
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
UNIDADE: ERC. JOÉRCIO BARBALHO/ELDORADO DO CARAJÁS

PORT. Nº 0850/95 de 03.11.95
ANO: 1995 / PERÍODO/ 22.12.95 a 04.02.96
UNIDADE: EE. IZABEL MARACAÍPE/ITUPIRANGA CP95/0080493-0

PORT. Nº: 364/95 de 28.06.95
ANO: 1995
PERÍODO: 03.07.95 a 16.08.95
UNIDADE: EE. ALMTE. SOARES DUTRA // SANTARÉM

PORT. Nº: 362/95 de 20.06.95 CP95/0030433-2
ANO: 1995
PERÍODO: 03.07.95 a 17.08.95
UNIDADE: 5ª URE-DO MUNIC. DE SANTARÉM

PORT. N. 358/95 de 28.06.95 CP95/0030434-0
ANO: 1995
PERÍODO: 03.07.95 a 16.08.95
UNIDADE: 5ª URE DE SANTARÉM CP95/0080485-9

PORT. Nº 476/95 de 03.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 03.07.95 a 16.08.95
UNIDADE: EE. TEREZINHA DE J. RODRIGUES // SANTARÉM

PORT. Nº: 430/95 de 03.07.95 CP95/0030503-0
ANO: 1995
PERÍODO: 03.07.95 a 01.08.95
UNIDADE: EE. NSA. SRA. APARECIDA// SANTARÉM

PORT. Nº: 462/95 de 28.06.95 CP95/0030487-5
ANO: 1995
PERÍODO: 03.07.95 a 16.08.95
UNIDADE: EE. SÃO FELIPE // SANTARÉM CP95/0040494-8

PORT. Nº: 816/95 de 16.11.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.01.95 a 30.12.95
UNIDADE: EE. MADRE IMACULADA // SANTARÉM CP95/0030486-7

PORT. Nº: 126/95 de 25.07.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.07.95 a 30.07.95
UNIDADE: EE. SALVADOR TRACIOLLI // CASTANHAL

PORT. Nº: 137/95 de 18.05.95 CP95/0030495-6
ANO: 1995
PERÍODO: 01.08.95 a 30.08.95
UNIDADE: EE. SÃO JOSÉ// OBIDOS CP95/0030496-4

PORT. Nº: 228/95 de 03.12.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
UNIDADE: EE. SÃO LOURENÇO // ACARA CP95/0030504-9

PORT. Nº 227/95 de 03.11.95
ANO: 1995
PERÍODO: 01.12.95 a 30.12.95
UNIDADE: EE. LIVRAMENTO // ACARA CP95/0080488-3

(Fat. nº 018, Reg. nº 018, Dia: 05/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
-RESULTADO DE LICITAÇÃO-

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 042/95-GAB/SEC., comunica o resultado da Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 004/95-FIP/SEGP, conforme demonstrativo abaixo:

FIRMAS ADJUDICADAS	ITENS	CRITÉRIO
ASTEC ART SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.	=01, 07, 09, 10, 15, 16 e 26=	Menor Preço
UNISSYS DO BRASIL LTDA.	=02, 03 e 18=	Menor Preço
COBRA COMPUTADORES LTDA.	=04 e 19=	Menor Preço
MICROMANIA	=05, 13, 20, 22, 24 e 27=	Menor Preço
RVMO IMAGEM e INFORMATICA LTDA.	=11, 17 e 21=	Menor Preço
ORIGINAL COMERCIAL LTDA.	=08=	Menor Preço
MEMÓRIA COMP. e SUP. LTDA.	=23 e 28=	Menor Preço

Belém, 30 de Novembro de 1995.

Bel. RAIMUNDO SÁVIO BARRIOS BATISTA
-Presidente da CPL-

HOMOLOGO:

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
-Presidente do COFIP-

CP95/0053442-3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
-RESULTADO DE LICITAÇÃO-

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada pela Portaria nº 042/95-GAB/SEC., comunica o resultado da Licitação na Modalidade de Convite nº 037/95-FIP/SEGP, conforme demonstrativo abaixo:

FIRMA ADJUDICADA: TÁGIDE VEÍCULOS LTDA. CRITÉRIO: Fonte Única

Belém, 30 de novembro de 1995.

Bel. RAIMUNDO SÁVIO BARRIOS BATISTA
-Presidente da CPL-

HOMOLOGO: Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública
-Presidente do COFIP-

CP95/0053450-9

RETIFICAÇÃO

O Secretário de Estado de Segurança Pública, Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA, no uso de suas atribuições legais, etc.....

Por sentença lavrada pelo Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 16ª Vara Cível, fica retificado o 2º Termo Aditivo, no contrato original de locação do imóvel, sito a Av. Generalíssimo Deodoro, nº 719, como locador o Sr. EMÍDIO PEDREIRA DE ALBUQUERQUE e a Secretaria de Estado de Segurança Pública, publicado no Diário Oficial de 30.03.95.

Onde se lê "Emídio Pedreira de Albuquerque"

Leia-se "Mária Elia Losada de Albuquerque"

Belém, 04 de Dezembro de 1995

Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

Republicado por ter saído com incorreções no Diário Oficial de 23.11.95

CP95/0053453-4

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO Nº 02/95

PARTES: Secretaria de Estado de Segurança Pública-SEGUP e a Secretaria de Obras Públicas-SEOP.

OBJETO: Repasse de recursos financeiros, para obras de reforma do imóvel, locado a esta Secretaria de Estado de Segurança Pública, onde funciona a Delegacia de crimes - Contra Integridade da Mulher, localizada na Travessa Quintino Bocaiuva nº 1667, nesta cidade.

VALOR: R\$ 15.200,00 (Quinze Mil e Duzentos Reais).

DOIÇÃO: 36.101.06.30.174.1400-4130

PRAZO: 04 (Quatro) Meses

DATA: 28.11.95

ASSINATURAS: a) Bel. PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Secretário de Estado de Segurança Pública

a) Bel. JOSÉ AUGUSTO SOARES AFONSO
Secretário de Obras Públicas

CP95/0053443-6

(Fat. nº 009, Reg. nº 009, Dia: 05/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

PORTARIA nº209 de 30 de Novembro de 1995
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REPREENDER nos termos dos Artigos nºs183, inciso I, 185 e 188 da Lei nº5.810 de 24.01.94, o servidor PEDRO RONALDO MARTINS FERREIRA, matrícula nº540709-010, ocupante do cargo de Notorista, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, por infringir o disposto no art.177, inciso IV da mesma Lei, em que se embasou o processo nº028 de 1995.

REGISTRI-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Mineração, em 30 de novembro de 1995.

DILERMANDO BUÉDES CABRAL
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração.

CP95/0053455-5

LICENÇA SAÚDE

Portaria nº210 de 01.12.95
Nome do Servidor: ENILDA DA SILVA GONCALVES
Matrícula: nº5055644-030
Cargo/lotação: Telefonista/DISEG
Período: 20.11 a 10.12.95, conforme Laudo Médico nº9567 da SESP
CP95/0053412-6

Portaria nº211 de 01.12.95
Nome do Servidor: NEUZA MARIA LEÃO
Matrícula: nº5055814-031
Cargo/lotação: Datilógrafo/DIRAC
Período: 23.11 a 07.12.95, conforme Laudo Médico nº96177 do IPASEP.
CP95/0053451-7

(Fat. nº 008, Reg. nº 008, Dia: 05/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

LICENÇA PREMIO

PORTARIA Nº 533 DE 31 DE OUTUBRO DE 1995
Dias : 60 (sessenta)
Servidor : GERALDO AFONSO DE VASCONCELOS CARDOSO
Matrícula nº 0033510-017
Cargo : Agente Administrativo
Período: 05.02.96 a 03.04.96
Triênio: 01.06.90 a 01.06.93

PORTARIA Nº 552 DE 07 DE NOVEMBRO DE 1995

Dias : 60 (sessenta)
Servidor(a): TÂNIA LÚCIA ROCHA CABRAL
Matrícula nº 0716138-010
Cargo : Auxiliar Técnico
Período: 03.11.95 a 02.01.96 CP95/0053444-4
Triênio: 01.09.86 a 31.08.89

(Fat. nº 006, Reg. nº 006, Dia: 05/12/95)

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SETEPS

MODALIDADE: Carta Convite nº042/95-para aquisição de Massas e Biscoitos, visando o atendimento das Unidades de Assistência Básica da SETEPS, e suas filiais. Convênio nº 04 no valor de R\$ 100,00; Credial Comercial Ltda - 03 no valor de R\$ 466,20; e A.A. Comercial e Negócios Ltda - 01, 02, 05, 06, 07, no valor de R\$ 7.813,40. Processo 7240/95.
PRESIDENTE: Antônio Alves da Rocha. CP95/0053457-3

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SETEPS

MODALIDADE: Convite nº 041/95 - para aquisição de material de consumo (Gêneros Alimentícios Percebíveis), destinados a atender as necessidades das Unidades de Assistência Básica da SETEPS.
FIRMAS VENCEDORAS: FRIGÓPLAN -Frigorífico Planalto Ltda - 04 e 05 no valor de R\$ 5.045,50; BRS Distribuidora Ltda - 01 no valor de R\$ 7.872,00; A.A. Comercial de Negócios Ltda - 02, 03, 06 e 07 no valor de R\$ 11.240,00. Processo 7234/95.
PRESIDENTE: Rosângela Nazareth Braga Lamego Pereira.

Belém, 04 de dezembro de 1995

Suleima Fraiha Pegado
Secretária Adjunta

CP95/0053459-2

(Fat. nº 016, Reg. nº 016, Dia: 05/12/95)

INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO-SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONVÊNIO
CONVÊNIO IDESP/JUCEPA/HCV/IOB/HEMOPA/FIERPA/ITERPA
PARTES: DOAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, VALORES E ORDENADORES DE DESPESAS RESPECTIVAMENTE:

VALENAS:
JUCEPA-24204.11070214.329, 12202, 3132, R\$-23.260,00, Dulce Nazareth de Lima;
H.C.G.V.-1375.428.4319, 52.204, 3132, R\$-5.120,00, Rosemary Silva de O. G. G. V.;
IOB-132014325, 12202, 3132, R\$-9.070,00, Rêila de Silva Palheta;
HEMOPA-20203.13752174.323, 52.204, 3132, R\$-9.070,00, Luciana Maria C. Maradel Pereira;
FIERPA-16070214.328, 202, 12202, 3132, R\$-7.070,00, Luiz da Cunha Teixeira;
ITERPA-040.702.14326, 12.200, 3132, R\$-2.000,00, Ronaldo Barata;
IDESP-19205.03092174.313, 11100, 3132, R\$-3.950,00, Teresa Lúcia H. C. Cativo Rosa.

OBJETO: Autorizar o IDESP a representar as demais Instituições, na assinatura de contrato a ser firmado com a empresa CONSENSO-Consultoria e Descontagem Ltda.
VIGÊNCIA: 29/11/95 a 30/03/96
VALOR GLOBAL: R\$-59.540,00 (CINQUENTA E NOVE MIL, QUINHENTOS E QUARENTA REAIS)

FORO: Belém do Pará
Data de Assinatura-29/11/95

Teresa Lúcia H. C. Cativo Rosa
DIRETORA GERAL

CP95/0053501-3

(Fat. nº 007, Reg. nº 007, Dia: 05/12/95)

Encontra-se neste 2º ofício, os seguintes títulos, cujos devedores não foram localizados:
- Dp-Taxi Aero Kovacks Sa-RS253,00-Dp-Coml Metalnorte Ltda - RS307,00-Dp-F
A R Miranda C. Rep Ltda-RS283,00-Dp-Agencia Marítima Transcontinental C Ltda-
RS73,27-Dp-R Coutinho Silva-Feia Jr-RS167,71-RS166,00(02)-Dp-Carmona C Rep
Ltda-RS93,44-Dp-Distr Alternativa Ltda-RS195,90-Dp-J M L Araujo -RS129,53-Dp-
Habituação Centro Coml Ltda-RS1.268,70-Dp-Sidney Rubem Ramalho-RS92,00-Dp-G
E S Leite Me-RS293,31-Dp-Coml Metal Norte Ltda-RS151,77-Dp-Cabral Soares Rep
Ltda-RS57,42-Dp-Oginaldo Silva Reis-RS61,67-Dp-Claudio Melo Rodrigues-RS35,88
-Dp-Cabral Soares Rep Ltda-RS46,20-Dp-Distr Alternativa Ltda-RS150,00-Dp-
Prefeitura Municipal Belém-RS2.125,85-Dp-Madeira Lei I C Ltda-RS416,99-Dp-
EstilEmp Serv TEC Navais Indl Ltda-RS75,00-Dp-Indl Oeste Pará Ltda-RS357,50-
Dp-Leonildo Guilherme Passos Silva -RS647,86-Dp-A Holanda Tome-RS1.514,10-Dp-
Leonildo Guilherme Passos Silva-RS195,00-Dp-Apil Avicola Ltda-RS280,00-Dp-Coml
Estivas Paulista Ltda-RS2.045,40-Dp-Centro. Eletr Norte Brasil Sa-RS302,10-Dp-
Cunha & Sauma Ltda-RS152,00-Dp-J Alves Filho Confeccões-RS88,34-Dp-Jungfer E
Tardim Ltda-RS249,45-CIPCD-Francisco Nunes Rocha-RS2.500,00-Dp-Ana M-
Araujo Costa-RS185,50-Dp-Coml Metal Norte Ltda-RS14,08-Dp-J Pereira Barros
RS271,44-Dp-Pescama Amazonia Indl Ltda-RS269,37-Dp-Jacob Furtado Cantão-
RS88,00-Dp-R L Maciel-RS720,00-Dp-Coml Suburbana Ltda-RS610,00-Dp-Olivia
Modas Ltda-RS684,00-Dp-M S Rego Torquato-RS2.477,76-Dp-Via Direta C Imp
Ltda-RS181,00-RS52,00(02)-Dp-Mercantil Miguel Ltda-RS245,90-Dp-P Silva & Cia
Ltda-RS2.259,00-Dp-Vi a Direta C Imp Ltda-RS157,50-Dp-Norcom Eng I C Ltda-
RS48,00-Dp-Antonio Guilherme Costa Monteiro-RS55,10-Dp-Monique Veics I
mporiados Ltda-RS1.588,54-Dp-Roberto Jorge Portugal Santos-RS687,50-Dp-
Raimundo Paulo T Reis-RS 29,92-Dp-Sebastião Vilhena Gomes-RS193,40-Dp-Quality
Serviços Gerais Ltda-RS150,70-Dp-Grafica Santarem-RS168,60-Dp-coml Metal Norte
Ltda-RS1.103,44-Dp-Tapajós Rolamentos Pças Ltda-RS170,99-Dp-Amate C Rep
Ltda-RS468,00-Dp-Lidraçãa Rep Ltda-RS266,75-Dp-João Carlos Silva Delgado-
RS390,42-Dp-Marcos A Rego e Silva-RS112,66-Dp-Emad Equip Med Anest-RS39,23-
Dp-Antonio Arinuc Ferreira Silva-RS113,39-Ch-Vania Regina Reis Campos-RS389,00-
Dp-Rosivaldo Santos Borges-RS539,33-Dp-C P O Com Serv Informática Ltda-
RS153,80-Dp-Coml Metal Norte Ltda-RS181,50-RS1.222,07(02)-Dp-Oticia Paulista
Ltda-RS247,96-Dp-Empresa Distr Mat Expediente Xerox-RS650,00-Dp-Di Gregorio
Nav Fluvial Ltda-RS3.727,08-Lc-Oscarina Margalho Ferreira-RS4.639,11-Lc-Union
Madeiras Ltda-RS9.622,94-Dp-N & M Armarioh Ltda-RS225,63-Dp-Cruzadinho
Calçados Ltda-RS51,46-Dp-João Carlos Silva Delgado-RS95,65-Np-Maria Arlinda
Queiroz Sales Morcira-RS350,75(Aval)-Np-Paulo Jose Euvaldo Peixoto-RS786,11-Np-
Nidia Santana Caldas(Aval)-RS786,11-Np-João Bosco Pinheiro Marques(Aval)-
RS1.603,89-Np-Octaviano Augusto Souza Azevedo-RS185,90-Np-Laura Nazareth
Souza Azevedo(Aval)-RS185,90-Dp-Ind Com Confeccões Amazonia-RS3.605,98-Dp-
Agrocom C I Carnes Ltda-RS1.425,00-Dp-Majesty's Mat Acabamento Ltda-RS178
50-Dp-Johnorte Dist Rep Ltda-RS300,00-Dp-M Goes (Casa Sacramento)-RS436,50-
Dp-Carnes & Temperos-RS128,00-O Baraão C Cof Ltda-RS342,64-Dp-M J C Lima
Rep Ltda-RS127,13-Dp-Rheiza Emp Ltda-RS1.287,38-Ch-Moveleiro C Novos
Usados Ltda-RS1.600,00-Np-Claudio Muniz Coelho Filho-RS6.300,00-Dp-J M R
Castro-RS339,00-Dp-Kis Emp Imob Ltda-RS195,09-Dp-Leonidas Valente Couto Neto-
RS 125,00-Dp-Expresso Maravilha Ltda-RS150,00-Dp-Relogomes Consertos Ltda Me-
RS176,96-Dp-Auto Pças Maguary Ltda-RS462,80-Dp-M F M Favacho Ltda-
RS473,15-Dp-M E C Produções Imp Exp Ltda-RS3.265,00-Dp-Ruth Gorste C
Oliveira-RS94,00-Dp-Coml Metal Norte Ltda-RS792,54-Dp-Auto Capas Real Ltda-
RS700,56-Dp-Del Tec Dist Ltda-RS598,91-Dp-Allança Dist Rep Ltda-RS510,00-Dp-
Jacayara C Ltda-RS2.160,00-Dp-Solmaç C Rep Ltda-RS319,88-Lc-Thelma Andrade
Magalhães-RS2.951,61-Lc-R Del Carlos C Rep Ltda-RS3.442,27-Lc-Rogério Del
Carlos Mendonça(Aval)-RS3.442,27-Lc-Jose Raul Gatinho Reis(Aval)-RS3.442,27-Lc-
Arjo C Dist Ltda-RS253,00-Dp-São Bernardo Indl SA-RS158,50-Dp-Minas I C Rep
Joias Ltda-RS176,25-Dp-Hexastar-Exaustores Ar Ltda-RS56,00-Dp-Persi Irmãos Ltda-
RS4.600,00-Dp-Isolda Siqueira Ferreira-RS266,46-Dp-M Barbosa Cia RS234,84-Dp J
A Com Ltda-RS4.238,08-RS2.485,42(02)-Dp-M V P Monte-RS311,54-Dp-O A Silva-
RS279,00-Dp-Tratormorte C Varejista Ltda-RS110,00-Dp-Art Moveis Ltda-RS115,12-
Dp-Miami Importados Ltda-RS1.052,52-Dp-Jassysara C Ltda-RS1.932,48-Dp-M
Soares Almeida ou Manoel S Almeida-RS570,99-Dp-Sysdata Sistemas Integrados Ltda-
RS593,50-Dp-Transbelém Transp Regional Amazonia Ltda-RS240,52-Dp-Beckman
cont Ltda-RS118,18-Dp-Antonio Carlos Azevedo Oliveira-RS198,24-Dp-Acustica
sonorização-RS115,97-Dp-Coml Agricola R M Ltda-RS220,00-Np-Frial Fazenda
Reunidas Irmãos Almeida-RS6.700,00(Aval)-Dp-Manoel Franco Diniz-RS1.455,00-
Dp-Coml Pças Acess Master-RS55,05-Dp-Raimundo Alves Cruz-RS604,90-Dp-Thomaz
Instalações Montagens Ltda-RS 104,12-Dp-Coml Metalnorte Ltda-RS 233,87-Dp-S
Costa Correa-RS221,06-RS327,19(02)-CtAC-Hugo Jose M Bueres-RS 808,00-Ch-Sião
Com Ltda-Liv Maranata-RS2.100,00-Dp-Kis Emp Imob Ltda-RS4.124,00-Dp-Jose
Maria Marçal Franco Me-RS222,60-Dp-Master Rep Com Ltda-RS277,82-Dp-Leonor
Pereira Costa-RS221,52-Dp-Macap Madeireira Capitão Poço-RS211,20-Dp-Leonor
Pereira Costa-RS250,00-Dp-Mobiliadora Polo Ltda-RS3.029,00-Dp-Distr Bandeirantes
Ltda-RS783,00-Dp-Francisco Hage & Cia Ltda-RS287,10-Dp-Paraminas C Rep Ltda-
RS88,20-Lc-Flavio Rodrigues-RS572,21-Lc-Carmem Agrañair V Teixeira-RS1.636,71-
Dp-Refil Equip Ltda-RS100,57-Dp-Jose Maria Marçal Franco-RS140,76-Dp-E W Com
Rep Ltda-RS438,00-Dp-Jose Oliveira Viana-RS125,50-Dp-Lopes & Brazão Ltda-
RS147,87-Dp-A C Santos-RS201,00-Dp-Jacirema Silva Cunha-RS260,00-Dp-
Recapagem Fiel Ltda-RS300,00-Dp-Açai C Loc Veic Ltda-RS1.630,57-Dp-P Silva &
Cia Ltda-RS1.908,06-Dp-Coml Suburbana Ltda-RS2.891,62-Dp-Page Design
Informatica Ltda-RS413,33-Dp-Soares & Matos-RS43,95-Dp-Construfox Const Ltda-
RS2.911,17-Np-Lusimport C Imp Exp Ltda-RS21.450,00-Dp-Zeca Auto Pças Ltda-
RS123,57-Dp-C A Silva RS374,08-Dp-Carlos Robson M. Silva-RS372,00-Dp-Via
Direta C Imp Ltda-RS87,00-Dp-Confepar C Maq Ferr Paraf Rep-RS386,39-Dp-Coml
Suburbana Ltda-RS1.750,00-RS1.637,12(02)-Dp-Arts Graffs C Rep Ltda-RS714,00-
Dp-Antonio Carlos Azevedo Oliveira-RS297,36-Dp-Claudio Ubiratan Rodriguez
Quindere-RS121,16-Dp-Guajara Veiculos Ltda-RS558,00-Np-Auvo II C Ltda-
RS7.150,00-Np-Marcia Acatauassu Nunes Lodo(Aval)-RS7.150,00-Dp-Jose Monteiro
Oliveira-RS284,66-Dp-R G Brnz & Cia Ltda-RS54,72-Dp-J J Fernandes & Cia Ltda-
RS4.085,18-RS990,22(02)-Dp-Cosonar I C Ltda-RS262,50-Dp-M V A Com Rep Serv
Ltda-RS350,30-Dp-M Goes(Casa Sacramento)-RS396,00-Dp-Ind Com Confeccões
Amazonia-RS921,49-Dp-Newton Carneiro-RS340,00-Dp-A G Andrade-RS1.476,15-
Dp-Jonav Jose Ribeiro Nav Ltda-RS130,26-RS600,00(02)-Dp-Sandoval Nascimento Jr-
RS38,08-Dp-E Ribeiro Serra-RS57,57-Dp-O A M Construtora Ltda-RS89,76-Np-
Rossy & Paraguassu Ltda-RS1.350,00-Np-Jose Sousa Rabelo(Aval)-RS48,620,00-Dp-
Confepar C Maq Ferr Paraf Rep-RS788,00-CtAC-Mario Silva Farias-RS820,00-Dp-
Farmacia Jr Ltda-RS155,78-RS112,04-RS333,45-RS270,86-RS345,28(05)-Dp-Valeria
Ferreira Alves Melo Me RS192,00-Dp-Interfríos Intercâmbio Frios Sa-RS80,00-Dp-
Lucival Amelio Barros Ferreira-RS2.521,00-Dp-Wayne Bastos-RS167,04-Dp-Sanecit
Ltda Saneamento Eng Civ-RS84,00-Dp-Edilson Primavera Santos-RS198,38-Dp-J J
Fernandes Cia Ltda-RS2.200,00-Dp-Impersic C Serv Ltda-RS2.200,00-Dp-Pires Main
Cia Ltda-RS1.866,40-Dp-Marajoara S/A-RS473,42-Dp-Pag Design Informatica Ltda-
RS466,00-Dp-X K Pneus C Serv Ltda-RS796,67-Dp-Dispan Dist Prod Panif Ltda-
RS1.950,00-Dp-J M L Araujo-RS571,88-Dp-Açai C Loc Veic Ltda-RS413,12-Dp-
Baleão C Rep Ltda-RS397,58-Dp-Antonio Domingos Sobrinho-RS196,00-Dp-Carlos
Gomes Oliveira Me-RS205,53-Dp-Antonio Domingos Sobrinho-RS242,00-
RS282,00(02)-Dp-Ind Com Conf Amazonia-RS3.026,56-Dp-Antonio Domingos
Sobrinho-RS442,00-Dp-Page Design Informatica Ltda-RS88,00-Dp-Confepar C Maq
Ferr Paraf Rep-RS844,50-Dp-Coml Suburbana Ltda-RS2.866,10-Dp-Sarquis Jose
Antonio-RS343,30-Dp-Rodolfo Benites Pinheiro-RS31,56-Dp-Mª Fatima Monteiro-
RS186,23-Dp-Panificadora Cruz Malta Ltda-RS1.000,00-Dp-Tratormorte C Varejista
Ltda-RS151,60-Dp-Sesisa C Dist Ltda-RS5000,00-Dp-Via Direta C Imp Ltda-
RS450,05-Dp-Distr Bandeirantes Ltda-RS783,00-Dp-L Pires & Cia Ltda-RS92,00-Dp-
Via Norte Viagens Turismo Ltda-RS618,75-Dp-Manoel Reginaldo Melo-RS55,00-
Multitudo C Atac Varejo Ltda RS232,05-RS663,00(02)-Dp-Maquinas Tak I C Eng

Rep-R590,29-R532,54(02)-Dp-Lobel Eng C Ltda-RS1.850,00-Dp-J L Neves-
RS2.950,00-Dp-Art Moveis Ltda RS115,12-Dp-Timotio & Timotio Ltda-RS7.200,00-
Dp-Carlos Farias Santos-RS27,00-Dp-Pedro N H Sa Coml Me-RS231,67-
RS267,00(02)-Dp-Alba Rep Ltda-RS422,48-Dp-Antonio Mendes Soares-RS276,45-
Dp-F A Silva Coml Ltda-RS158,07-Dp-Sonia M Clemente Souza-RS94,70-N P Comp Mad
D Varej Const Ltda-RS26.982,57-Dp-Arthur Carvalho Henriques-RS236,18-Dp-C
Tocantins Moveis-RS417,27-RS303,49(02)-Dp-Mobiliadora Polo Ltda-RS2.382,00-
Dp-Akimol C Mov Equip Ltda-RS1.122,41-Dp-Master Rep Com Ltda-RS205,30-Dp-R
M S Monteiro C Ltda-RS2.000,00-Dp-Via Direta C Imp Ltda-RS49,00-Dp-Pexaria
Dp-João Carlos Silva Delgado-RS392,42-Dp-Coml K S Ltda-RS605,55-Dp-Pedro Eloi
Farias Gomes-RS498,63-Ch-Celia Miranda-RS169,95-Ch-Mauro Pinto Marques
Mello-RS302,57-RS302,58(02)-Dp-O P Correa Jr-RS576,80-Dp-Coml Amazonia Ltda-
RS2.500,00-Dp-Walber Mesquita Silva-RS442,48-Dp-Elly Keila Gomes Nascimento-
RS41,50-Dp-M Goes (Casa Sacramento)-RS396,00-Dp-O G Oliveira I C Ltda Me-
RS249,09-Dp-A Soares Aragão-RS857,20-Dp-J G Carvalho-RS960,00-Dp-M C Cunha
Cia Ltda-RS206,25-Dp-Mognorlumber I C Mad-RS846,50-Dp-Brothers Bros Vidco
Ltda-RS52,00-Dp-R N Gadelha Souza-RS209,00-Dp-Almeida Gomes & Cia Ltda-
RS6.724,00-Dp-Japan Importados-RS72,80-Dp-Termaco Term Marit, Cont-
RS6.000,00-Dp-Japan Importados-RS424,80-Dp-N G Paixão-RS1.147,00-Dp-Diana
Coeli Cavalcante Figueiredo-RS97,00-Dp-Cristovão Thaumaturgo Lobo Filho-
RS154,28-Dp-Vania Martins-RS492,30-Dp-Felipe R Ribeiro-RS854,77-Dp-Transnav
Transp Rep Ltda-412,00-Dp-Cia Brasileira Bauxita S/A-RS224,00-Dp-Mercantil
Miguel Ltda-RS245,90-Dp-Bernadete Lourdes M Pereira-RS35,70-Dp-pedro Cesar
Honorado-RS400,00-Dp-Planalto C Alimentos Ltda-RS714,84-Dp-Cocsa Eng Ltda-
RS4.589,00-Dp-Mariucio Fernandes Dias Santos -RS151,00-Dp-Belém Com
Infomática Ltda -RS389,03-Dp-J L G Lopes-RS1.390,77-Dp-Rezende & Beltrão
Ltda-RS280,49-RS531,09(02)-Dp-Zeneide Santana Oliveira-RS439,07-Dp-Rezende &
Beltrão Ltda-RS189,81-Dp-Stadium Magazine Ltda-RS1.066,17-Dp-W T Castelo-
RS151,68-Dp-Ahvaro Ribeiro Freitas-RS155,00-Dp-W T Gomes Costura A Sacaria
Ltda-RS90,00-Dp-D Costa Ferreira-RS331,00-Np-Fazenda Santa Tereza S/S-
RS3.825,00-Np-Tegrara Terra Grande agrop S/A-(aval)-RS3.825,00-Dp-Papelaria Sta
Terezinha Ltda-RS314,80-Dp-M & M Com Livros-RS106,37-Dp-Casa Tapetes
Decorações Ltda RS72,88-Dp-E W Com Rep Ltda-RS438,00-Dp-Osian Rep Ltda-
RS227,70-Dp-Edmex Emp Dist Mat Expediente Xerox-RS201,60-Dp-Fundação
Nacional Saúde-RS42,63-Dp-Via Direta C Imp Ltda-RS307,48-Dp-Antonio Jorge Silva
Araujo-RS250,00-Dp-Paulo Roberto Silva Oliveira-RS493,00-Dp-D O Lisboa Me-
RS236,55-Dp-U V Org Tecnica Vendas Ltda RS213,24-Dp-Sandiesel S/A-RS43,80-
Dp-Panificadora Ponto Chic Ltda-RS110,40-Dp-Waldemar Felgueiras Vianna-
RS1.324,00-Dp-Sinval Sales Figueira-RS1.008,67-Dp-Aderson Costa F Oliveira-
RS539,76-Dp-João Carlos Silva Delgado-RS153,23-Dp-A A Gonçalves S/A-RS701,90-
Dp-J A Com Ltda-RS4.236,81-Dp-Jaciara Com Ltda-RS1.252,02-Dp-J A Com Ltda-
RS2.484,67-Dp-G Ferreira Alves Monteiro-RS2700,00-Dp-E Medeiros Pinto Me-
RS250,44-Dp-Pedro N H Sa Coml Me-RS241,38-Dp-R Leal & Cia Ltda-RS316,94-
Dp-Pedro N H Sa Coml Me-RS185,66-Dp-Amatec C Rep Ltda-RS47,50-Dp-
Emporio Goumet C Ltda-RS1.247,00-Dp-Arthur Costa Almeida-RS87,00-Dp-Via
Direta C Imp Ltda-RS52,00-RS49,00(02)-Dp-João Carlos Silva Delgado-RS37,99-Dp-
Hidrozon C Rep Norte Ltda-RS659,45-Dp-Francisco Hage & Cia Ltda-RS256,99-Dp-
Frigorifico Sta Clara Ltda-RS750,00-Dp-Arte A Tres C Rep-RS41,79-Dp-E Lima
Mendes-RS746,50-Dp-W D Miranda-RS548,50-Dp-Atacado Estivas pinto Ltda-
RS326,40-Dp-Leandro Carvalho Aguiar-RS332,18-Ch-Carp Com Armarioh Ltda-
RS126,97-RS126,97(02)-Dp-Irmãos Montenegro Ltda-RS454,48-Dp-Emanuel Ribeiro
Silva Jr-RS124,86-Dp-Falcão & Maraba Ltda-RS108,81-Dp-Dispar B & Cia-
RS40,72-Dp-Ed Mox Emp Distr Mat Expediente Xerox-RS344,67-Dp-Tocantins
Moveis-RS379,50-Dp-Lea Mª Moreno Silva Alves -RS185,64-RS489,00-RS599,48-
RS800,00(04)-Dp-Adamor Jose Vasconcelos Silva RS1.356,00-RS2.034,00-
RS5.040,00(03)-Dp-Morcira C Rep Ltda-RS2.301,15-Dp-Casa Fechaduras Ltda-
RS1.141,22-Dp-Argue Rocha Tupinamba-RS222,70-Dp-X K Pneus C Servicos Ltda-
RS 13.000-Dp - Papelaria Santa Terezinha Ltda -RS202,20-V C Santos (carnes e
temperos) -RS151,28-Dp - Eng Civ Const Amazonia- RS55,00-Dp-Central Norte
Coml Ltda-RS2.600,00-Dp-Cristovão Thaumaturgo Lobo filho-RS462,79-Dp-Edson
Silva Santos-RS620,00-Dp-Antonio Domingos Sobrinho-RS276,65-Dp-A Fsilva Com
Oculos Me -RS119,00-Dp-Irmãos Montenegro Ltda-RS109,84-Dp-Santana Pinheiro C
Rep Ltda-RS43,79-Dp-C A Pinto Guimarães Adm Com-RS266,09-Lc-Sandra Chady
Meira-RS2.573,52-RS674,99(02)-Dp-S R P Almeida I C Bijout-RS102,75-Dp-João
Machado & Cia Ltda-RS309,60-Dp-Jonav Jose Ribeiro Nav Ltda-RS100,26-
RS600,00(02)-Dp-Francisco Hage & Cia Ltda-RS993,82-Dp-M Soares Almeida
RS215,51-Dp-Roberto Silva Leão-RS148,00-Np-Antonio Alves Oliveira Filho
RS48,75-Dp-Hedil C Rep Ltda-RS1590,58-Dp-Milton's Tintas Pças Ltda-RS97,91-Ch-
E C Castelo Branco Me-RS69,08-Dp-Alceno Mattos Azevedo Pontes-RS3.260,00 -
Pelo que ficam ditos devedores intimados e notificados dentro de 72hs.Virem pagar ou
dar a razão do não pagamento dos referidos títulos, sob pena de serem lavrados os
protestos. Belém-Pa, 01de dezembro de 1995.Cartório de Protesto Moura Palha II
Ofício Júlio Antonio Gaia Lopes. Escrevente Juramentado.

(Fat. nº 002, Reg. nº 002, Dia: 05/12/95)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

Aviso de alteração da data de abertura do CONVITE Nº 025/95.

A comissão designada pela Portaria nº 143/95, de 25.10.95, responsável pelo CONVITE nº 025/95, leva ao conhecimento dos licitantes e demais interessados que fica alterada a data de abertura do mencionado procedimento licitatório para 12.12.95, permanecendo inalterados o local e o horário para abertura da referida licitação, conforme publicação no DOE de dia 01.12.95.

Belém, 04 de dezembro de 1995. JORGE LUIZ RÊGO. Presidente da Comissão de Licitação

CP75/005329-0

(Fat. nº 013, Reg. nº 013, Dia: 05/12/95)

RESUMO DE ESTATUTO Denominação, sede, foro, jurisdição, duração e ano social: Cooperativa de eletrificação telefonia e desenvolvimento rural de Itupiranga Ltda, pessoa jurídica de direito privado cooperativo, nos termos da Lei 5.764 de 16/12/71, regée-se por seu Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo como sede a cidade de Itupiranga, Estado do Pará, podendo abrir representações e escritórios em todo território Nacional, respeitando os interesses da entidade e a legislação pertinente, e sua duração e por tempo indeterminado, sendo seu ano social coincidente com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano. Itupiranga, 10 de outubro de 1995. José Miesli - Presidente Wilmo Ricart da Silva - Vice-Presidente Manoel Carlos Pereira Lopes - Secretário.

(Fat. nº 010, Reg. nº 010, Dia: 05/12/95)

SERVINORTE SERVIÇOS GERAIS LTDA. C.G.C. (M.F.) Nº 15.760.531/0001-50 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31.12.94 BALANÇO PATRIMONIAL

Table with financial data for Servinorte Serviços Gerais Ltda. Columns include ATIVO (Circulante, Passivo), PASSIVO (Circulante, Lucros Acumulados), and a list of 12 items with values.

Belém-Pa, 31 de dezembro de 1994. BENEDITO NEVES LOUREIRO JOÃO DAS NEVES LOUREIRO DIRETOR ADMINISTRATIVO DIRETOR COMERCIAL C.P.F. 024.409.032-72 C.P.F. 106.214.312-49

IRACENILDO DA SILVA ARAUJO CONTADOR - CRC-PA-5543 C.P.F. 049.215.502-04

(Fat. nº 014, Reg. nº 014, Dia: 05/12/95)

SERVINORTE ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. C.G.C. (M.F.) Nº 04.746.764/0001-81 DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ENCERRADAS EM 31.12.94 BALANÇO PATRIMONIAL

Table with financial data for Servinorte Administradora de Serviços de Vigilância Ltda. Columns include ATIVO (Circulante, Passivo), PASSIVO (Circulante, Lucros Acumulados), and a list of 11 items with values.

Belém-Pa, 31 de dezembro de 1994. BENEDITO NEVES LOUREIRO IRACENILDO DA SILVA ARAUJO C.P.F. 024.409.032-72 CRC-PA - 5543 - CONTADOR D.R. ADMINISTRATIVO C.P.F. 049.215.502-04

JOÃO DAS NEVES LOUREIRO DIRETOR COMERCIAL E OPERACIONAL C.P.F. 106.214.312-49

(Fat. nº 015, Reg. nº 015, Dia: 05/12/95)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

DISPENSA DE SERVIÇO Portaria nº 275/95 de 05.12.95 Nome do servidor: Edir Azeites Pampalha Cargo/Função: Diretor de Itagens Data da dispensa: 05.12.95 Afonso de Lázario Dias Klautau Presidente da Fundação

CP75/005329-1

(Fat. nº 020, Reg. nº 020, Dia: 05/12/95)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 090/95
 Mod. de Licitação: TP-DESUP-044/95
 Partes: CELPA x A PHILILÂNDIA LTDA.
 Objeto: Aquisição de lâmpadas vapor mercúrio e sódio.
 Vigência: Início: 23.11.95
 Término: 06.02.96
 Valor: R\$-332.662,80
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-913
 Foro: Belém
 Data de Assinatura: 23.11.95
 Ordenador Responsável: Guido Ibery Pereira Renno
 Diretor Presidente
 Belém, 04 de dezembro de 1995
 José Edmundo Pereira Mergulhão
 Diretor Administrativo
 CP95/0035035-2

OBS: A matéria acima deixou de ser publicada no "D.O.E." do dia 04/12/95 e por isso está sendo publicada no dia 05/12/95.

(Fat. nº 011, Reg. nº 011, Dia: 05/12/95)

AVISO DE ADIAMENTO
 Comunicamos o adiamento da TP-DEPE-053/95, SINE-DIE, para julgamento do recurso apresentado por um licitante, podendo os interessados impugnar o referido recurso, conforme estabelece o § 3º, do artigo 109, da Lei 8.666/93.

Belém, 05 de dezembro de 1995
 Departamento de Suprimento
 Diretoria Administrativa
 CP95/0035043-5

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação recomendou a adjudicação da TP-DEMAR-042/95- Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de veículos sem combustível para a Regional de Marabá, a firma NORTKAR SERVIÇOS LTDA.

Belém, 05 de dezembro de 1995
 Departamento de Suprimento
 Diretoria Administrativa
 CP95/0035041-3

EXTRATO CONTRATUAL

AFM nº 95000599
 Mod. de Licitação: Lei Federal 8.666/93, Art.24, Inciso VII
 Partes: CELPA x REYTRON ELETRÔNICA LTDA.
 Objeto: Aquisição de tubo de alumínio.
 Vigência: Início: 27.11.95
 Término: 02.12.95
 Valor: R\$-3.276,00
 Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEPLA-104
 Foro: Belém
 Data de Assinatura: 27.11.95
 Ordenador Responsável: Wilson Gomes Ferreira
 Chefe Depto. Suprimento
 Belém, 05 de dezembro de 1995
 José Edmundo Pereira Mergulhão
 Diretor Administrativo
 CP95/0035042-7

(Fat. nº 021, Reg. nº 021, Dia: 05/12/95)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 781 de 29.11.95
 ERRATA, onde se lê: EXONERAR, lê-se: NOMEAR.
 PORTARIA Nº 775 de 28.11.95
 Exonerar, MARIA NUGA COELHO DA COSTA, do Cargo em Comissão de Representante Municipal, DAS-01.1, de Capitão-Poço, a partir de 01.12.95. CP95/0035035-4
 PORTARIA Nº 884 de 01.12.95
 NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
 CAROLINA SILVA MONTEIRO, Téc. Mat. 3155242-010, lot. Coord. Reg.
 MOTIVO: Diárias a Serviço do Instituto
 LOCAL: Brasil Novo/PA. CP95/0085033-3
 Período: 04 a 09.12.95.
 PORTARIA Nº 885 de 01.12.95
 NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
 WILSON WALDEMAR CAMPOS DOS PASSOS, Mot. Mat. 6120008-016, lot. DA.
 MOTIVO: Diárias a Serviço do Instituto
 LOCAL: Marapanim/PA. CP95/0035034-5
 Período: 20.10.95.
 PORTARIA Nº 886 de 01.12.95
 NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
 PAULINA CALEJA BERRARY, Enf. Mat. 3195287-017, lot. DAS.
 MOTIVO: Diárias a Serviço do Instituto
 LOCAL: Belo Horizonte/MG. CP95/0085030-3
 Período: 04 a 15.12.95.
 PORTARIA Nº 887 de 01.12.95
 NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
 AFONSO EMANUEL DA SILVA MONTEIRO, Mot. Mat. 6120024-010, lot. DA.
 MOTIVO: Diária a Serviço do Instituto
 LOCAL: Bujaru
 CP95/0035031-1
 Período: 29.11.95

PORTARIA Nº 888 de 01.12.95
 NOME/CARGO/FUNÇÃO/MATRÍCULA/LOTAÇÃO DO SERVIDOR
 MANOEL RAIMUNDO PEREIRA MORAES, Rep. Municipal, DAS-01, de Bujaru
 MOTIVO: Diárias a Serviço do Instituto
 LOCAL: Bujaru/Belém
 Período: 21 a 24.11.95. CP95/0035033-7

(Fat. nº 022, Reg. nº 022, Dia: 05/12/95)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

PORTARIA Nº 293/95/CRH/30/11
 Nº de dias de licença: 60 (dias)
 Nome do servidor: MARIA PAULA CAMPOS SARMENTO
 Cargo/função/lotação: Agente de Saúde/Coord. de Clínica Médica
 Período: 02/01/96 a 31/01/96 e 01/05/96 a 30/05/96
 Trânsito referente: 26/04/90 a 25/04/93. CP95/0035025-5
 PORTARIA Nº 292/95/CRH/30/11
 Nome do servidor substituto: KLINE VALR FERREIRA
 Matrícula: 5156173-037
 Cargo/função/lotação: Enfermeira/Coordenadora de Pediatría
 Motivo da substituição: Licença Especial do Titular
 Período da substituição: 01/12/95 a 30/12/95
 CP95/0035027-3

(Fat. nº 003, Reg. nº 003, Dia: 05/12/95)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº 004/95. A P.M.A., através da Secretaria Municipal de Educação, torna público que fará realizar no dia 19.12.95, às 10:00 horas, **TOMADA DE PREÇOS** para aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS**. O Edital encontra-se à disposição dos interessados, a partir da publicação deste aviso, na sala da Comissão Permanente de Licitação, sita à Av. Magalhães Barata, nº. 1515, no horário de 07:30 às 13:30 horas, podendo o mesmo ser adquirido mediante o pagamento não reembolsável de R\$ 20,00 (vinte reais). Ananindeua-Pa, 24 de novembro de 1995. ANTONIO CARLOS DOS SANTOS FERREIRA - Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 023, Reg. nº 023, Dia: 05/12/95)

FROTA AMAZÔNICA S/A. CGC/MF Nº 58.127.689/0001-08. EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Ficam convidados os Senhores Acionistas a comparecer na sede da Companhia, na Avenida Presidente Vargas, nº 112, Belém, Estado do Pará, às 11:00 horas do dia 12 de dezembro de 1995, em Assembleia Geral Extraordinária, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do Capital Social Autorizado, com a emissão de Ações Ordinárias Nominativas; b) Integralização de parte das Ações Ordinárias Nominativas do Capital a Integralizar; com a utilização de crédito em conta corrente; c) Assuntos Gerais. Belém, 05 de dezembro de 1995. Luiz Joaquim Campos Alhanni, Presidente.

(Fat. nº 001, Reg. nº 001, Dias: 05, 06 e 07/12/95)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO

O DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, representado por seu Diretor Administrativo-Financeiro no âmbito de suas atribuições legais, fundamentada no art. 24 inciso X da Lei nº 8.666/93 e alterações na 8.883/94, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para locação não residencial do imóvel situado à Rua Camilo Viana, 630 Centro, RONDON DO PARÁ, Belém, 20 de novembro de 1995.

FERNANDO COSTA LEITE
 Diretor Administrativo Financeiro

RATIFICAÇÃO

Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações através da Lei nº 8.883/94, ratifico a decisão do Diretor Administrativo-Financeiro, por atender aos requisitos legais. Belém, 20 de novembro de 1995.

JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
 Diretor Superintendente CP95/0035007-5

RESUMO DE PORTARIAS

Portaria nº1173/95-DS/CONSTEC
 Servidores: JORGE HENRIQUE SANTOS LIMA, RAIMUNDO NAZARE FERREIRA PINHEIRO e GERSON HELENO SARMENTO RODRIGUES.
 Objeto: Designar a Comissão, para sob a presidência do primeiro, proceder no prazo de trinta(30) dias, a avaliação dos dados descritos nos levantamentos técnicos dos acidentes de trânsito constantes nos Boletins de Ocorrência nºs 1.165/95, 1.609/95, 1.380/95, 1.554/95, 1.446/94 e o Boletim s/nº solicitado. CP95/0095017-5
 Portaria nº1185/95-DS/DAF/CA/DRH
 Servidor: FERNANDO ROBERTO MAUES CAVALCANTE
 Objeto: Assegurar o Técnico/02, lotado na Procuradoria Geral, o direito de não comparecer ao trabalho, sem prejuízo da percepção de sua remuneração, enquanto aguarda o deferimento da Aposentadoria Voluntária, conforme estabelece o Parágrafo 4º do art. 112, da Lei nº 5.810/94.
 Esta Portaria entrará em vigor a partir de 4.12.95.
 Portaria nº1188/95-DS/DAF/CA/DRH
 Servidores: CARMEN LUCIA MARTINS BARBOSA FRANÇA, MARIA ROSELY GARCIA LIMA, ROSELENA RUIVO SINIÉU, MARIA DO SOCORRO CARDOSO, PATRÍCIA ROCHELE ROCHA VALENTE, SUELI MARIA CURJÃO LOBATO, CARLOS GUILHERME VALENTE e LILIA CRISTINA JAIME GO DINHO.
 Objeto: Para proceder avaliação psicológica em candidatos à habilitação, a fim de agilizar a expedição de CNH, com vantagem garantida pelo Art.132, inciso VI, da Lei nº 5.810/94. CP95/0035004-4

SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria nº1169/95-DS/DAF/CA
 Servidor: JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR
 Matrícula: 5179688-020
 Valor do suprimento: R\$-200,00
 Elementos de despesas: 4.337-3120-00
 Período de concessão: 30 dias
 Data da concessão: 28 de novembro de 1995.
 Portaria nº1170/95-DS/DAF/CA/DRH CP95/0035013-4
 Servidor: JOSÉ SARDINHA DE OLIVEIRA JUNIOR
 Matrícula: 5179688-020
 Valor do suprimento: R\$-50,00
 Período de concessão: 30 dias
 Elementos de despesas: 4.337-3132-00
 Data da concessão: 28 de novembro de 1995.
 Portaria nº1171/95-DS/DAF/CA/DRH CP95/0035019-2
 Servidor: OTAVIO CORREA DA SILVA
 Matrícula: 3267920-012
 Valor do suprimento: R\$-250,00
 Elementos de despesas: 4.337-3132-00
 Período de concessão: 30 dias
 Data da concessão: 28 de novembro de 1995.
 Portaria nº1172/95-DS/DAF/CF CP95/0035020-6
 Servidor: OTAVIO CORREA DA SILVA
 Matrícula: 3267920-012
 Valor do suprimento: R\$-50,00
 Elementos de despesas: 4.337-3120-00
 Período de aplicação: 30 dias
 Data da concessão: 28 de novembro de 1995.
 Portaria nº1183/95-DS/DAF/CA/DRH CP95/0035055-9
 Objeto: Substituir o servidor DJALMA MACHADO por MARIA DA CONCEIÇÃO GARCIA MUNES, respectivamente, no Grupo de Trabalho instituído pela portaria nº976/95-DS, para estudar e elaborar os Contratos e Convênios de interesse deste Departamento. CP95/0035025-7

(Fat. nº 005, Reg. nº 005, Dia: 05/12/95)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

C.G.C. Nº 04.976.700/0001-77

Portaria nº 13.523 de 01.12.95. A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e, considerando os termos da resolução nº 13.996 de 22.06.95 e 14.290, de 16.11.95 - Noevar, em virtude de aprovação em Concurso Público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, ISAIAS BORGES FERREIRA, para exercer em caráter efetivo o cargo de Agente Auxiliar dos Serviços Gerais TCE-AA-302, Classe A, nível 1, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Portaria nº 13.524 de 01.12.95. A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições e, considerando os termos da resolução nº 13.996 de 22.06.95 - Noevar, em virtude de aprovação em Concurso Público, de acordo com o parágrafo 1º do artigo 34 da Constituição do Estado do Pará, JAINE DA SILVA FERREIRA, para exercer em caráter efetivo o cargo de Analista Auxiliar do Controle Externo, TCE-AA-406, classe A, nível 1, do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas do Estado do Pará. CP95/0033404-5

(G.Reg.059)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, nos termos do disposto no art. 3º, §1º do Ato nº 594, de 29.06.95, do Tribunal Superior do Trabalho, publicado no Diário da Justiça de 10.07.95, torna público o despacho exarado nos autos do Processo TRT nº 1800/95, que apreciou os recursos e impugnações ao Edital de habilitação das Federações e Sindicatos, inorgанизados em Federação, publicado no DOEP de 13.11.95, que concorrem a 01 (uma) vaga de Juiz Classista Temporário, representante dos Empregados e de seu respectivo Suplente, para o triênio de 1996 a 1999, no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, em virtude do término do mandato do Juiz AGUINALDO DO CARMO ALCANTARA e seu Suplente ANTONIO CAETANO DE SOUZA FILHO, em 18.02.96.

1 - Dispõe o § 1º do art. 3º do Ato TST GP 594/95.
 * As entidades e candidatos excluídos terão o prazo de 8 (oito) dias, a partir da publicação, para recurso e impugnações, que deverão ser apreciados nos 8 (oito) dias subsequentes pelo Presidente do TRT.

Pela redação acima constata-se que apenas as entidades e candidatos que participaram do processo de habilitação à vaga, e que foram excluídos da concorrência têm legitimidade para apresentar recursos e impugnações.

Ante o exposto, não conheço das impugnações apresentadas pelas seguintes entidades que não participaram do processo de habilitação e, obviamente, dele não foram excluídos:

- 1) - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Madeiras Compensadas e Laminadas, Aglomerados de Chapas de Fibra, Oficiais Marceneiros e Trabalhadores nas Indústrias de Móveis de Madeira, Junco, Vime e Vassouras, Trabalhadores na Indústria de Cortinados e Estufos e Trabalhadores na Indústria de Escovas e Pincéis do Município de Ananindeua no Estado do Pará;
- 2) - Sindicato dos Trabalhadores no Comércio do Município de Castanhal;
- 3) - Federação dos Servidores Públicos da Administração Direta e Indireta das Autarquias e Fundações no Estado do Pará;



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

0097

CADERNO 3

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.103

BELEM - TERÇA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1995

4) - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário de Belém e Ananindeua-PA.
II - Não conheço da impugnação apresentada pela Federação dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade da Amazônia Legal em relação ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico do Estado do Pará, esclarecendo que a expressão "base territorial regional" se contrapõe a "base territorial nacional".

III - Recurso do Sindicato dos Jornalistas Profissionais no Estado do Pará.

Pretende a revisão do despacho que o excluiu da habilitação alegando ter apresentado a lista de presença juntamente com a ata da assembleia geral que elegeu os candidatos. Com o recurso apresenta fotocópia da lista de presença e da ata da assembleia geral.

As contrárias do que alega o sindicato, a lista de presença não acompanhou os documentos para habilitação, como prevê a alínea "c" do art. 2º do Ato 594/95. Somente com o recurso veio a ser apreciada e de forma incompleta. O § 2º do art. 3º do Ato TST GP 594/95 prescreve: "Não serão admitidas complementações das exigências contidas no art. 2º, após o prazo estipulado no § 2º do art. 1º, exceto quando comprovado pelo interessado, que, mesmo diligenciando em tempo hábil, não foi possível atender às exigências em virtude de obstáculo causado por terceiros, hipótese em que poderá ser admitida complementação no prazo que for estabelecido pelo Presidente do TRT". Nenhuma das hipóteses desse dispositivo se verificou, pelo que mantenho a exclusão do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado do Pará.

IV - Petronilo Progenio Alves, candidato da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Mobiliário nos Estados do Pará e Amapá, excluído da concorrência, recorre alegando que apresentou certidão negativa do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, órgão superior hierarquicamente no da Comarca de Barcarena, estando suprida a exigência de certidão daquela Comarca. Apresenta com o recurso certidão negativa omitida.

A certidão apresentada às fls. 507 é alusiva ao Fórum Criminal da Comarca de Belém. A complementação, com a certidão do Fórum Criminal de Barcarena, não pode ser aceita porque não verificadas as hipóteses previstas no § 2º do art. 3º do Ato 594/95. Mantenho a exclusão do candidato.

V - Odileno Rabelo Meireles - recorre pretendendo revisão do despacho que o excluiu da lista por ter apresentado certidão positiva da Justiça Federal referente a débito com o INSS, que foi parcelado e está sendo pago.

De acordo com a alínea "c" do item I do art. 2º do Ato TST GP 594/95, "Caberá ao Presidente do Tribunal Regional avaliar a compatibilidade das pendências judiciais respectivas com o exercício da função de Juiz Classista, fundamentando sempre o seu convencimento".

Mantenho a exclusão do candidato pelos fundamentos do despacho de fls. 429.

VI - Nesta oportunidade altero o despacho de fls. 926/930 para excluir da concorrência a Federação dos Trabalhadores no Comércio dos Estados do Pará e Amapá, considerando sua desistência do processo de habilitação.

Belém, 23 de novembro de 1995
Márcia Tomázia Santos Duarte
Presidente do TRT da 8ª Região

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/SJ Nº 099/95 PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente EDITAL, ficam notificados os senhores a seguir relacionados, atualmente em lugares incertos e não sabidos, AGRAVADOS nos Processos: TRT/A.REG- 3881/95 (Rosamir dos Santos Oliveira); TRT/A.REG- 3845/95 (Velmária do Nascimento Souza); TRT/A.REG- 4257/95 (Marta de Fátima Correa Saavedra); TRT/A.REG- 4266/95 (Vânia Maria Baccan de Souza, Pedro Paulo Coelho de Almeida, Claudolinda Matheos Ramos); TRT/A.REG- 3853/95 (Carlos Gonzales Navegante Filho); TRT/A.REG- 2879/95 (Vezente Gomes de Oliveira, José Júlio Andrade de Coelho, Daniel Rubi Siqueira Valente, Angela Maria Carneiro de Melo Vasconcelos); TRT/A.REG- 4059/95 (Lucideia Nunes da Silva, Grazieta de Souza Moraes, Vera Lucia Silva Souza, Milton Antonio Queiroz de Souza, Waldemar José Coelho de Andrade, Jorge Pinto Galvão, Paulo Sérgio Picavco Belmino, Raimunda das Neves Araújo, Maria Fátima da Luz, Damiano Ferreira Filho, Jaracelyr Tupinambás dos Anjos Pereira, Terezinha Tolanda Nogueira Neves, Dayse Fátima Almeida Donza, Raimundo Camá da Silveira, Maria Sônia Rodrigues Moreira, Petronila Rocha da Silva); TRT/A.REG- 4296/95 (Ajanany Samuel de Souza Cruz); TRT/A.REG- 4263/95 (Douglas Antonio Rodrigues Lima); TRT/A.REG- 4281/95 (Ida de Sales Ramos); TRT/A.REG- 4070/95 (Dulce Cabral Formigosa); TRT/A.REG- 3937/95 (Heine Maciel dos Santos); TRT/A.REG- 4537/95 (Marta Elizabeth Vate Pinto); TRT/A.REG- 4057/95 (Walter Serrão da Cruz); TRT/A.REG- 3943/95 (Edilson Oliveira Lopes); TRT/A.REG- 4541/95 (Geracilinda Mendes Soares); TRT/A.REG- 3903/95 (Valter dos Santos Cunha, Antonio Corcan Pinheiro, Geraldo Silva Pinheiro, Luiz do Carmo Santos, José Alves da Silva, Manoel Raimundo Ferreira, João Hogueira Sena, Orlando Ferreira Gonçalves, Edilma Antonia Ribeiro Silva, João Bitencourt de Souza, Gualter Gonçalves Pena de Moraes, Antonio da Glória Dias, Catarina Cardoso Pereira, Raimundo Ribeiro Ferreira) e para apresentarem CONTRA-RAZÕES, querendo aos RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, no prazo de 08 (oito) dias. Feito na Seção de Processos do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Márcia Tomázia Santos Duarte
MARTA TOMÁZIA SANTOS DUARTE
Chefe da Seção de Processos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/SJ Nº 100/95 PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente EDITAL, ficam notificados os senhores a seguir relacionados, atualmente em lugares incertos e não sabidos, AGRAVADOS nos Processos: TRT/A.REG- 4550/95 (José Raimundo Brasil da Costa, Carlos Alberto Piedade Cortinas, Joaquim Batista Garcia, Conceição de Fátima Souza Monteiro, Raimundo Rodrigues Alves, José Carlos da Silva Moraes, João Geraldo Monteiro Alves, Valdemar Neves da Costa, Valdemir Moreira Leal); TRT/A.REG- 5505/95 (Izane de Carvalho Chagas); TRT/A.REG- 5481/95 (Zenelde Baia, Suelly Waléria Alves de Andrade, Terezinha Alves de Abreu Mauro das Graças Saraiva Neves, Laurinda da Conceição Ribeiro Cardoso Oberdan Antonio Ferreira Fernandes, Francisco Farias Neto, Ana Bela de Souza Andrade, Edual Dantas Monteiro); TRT/A.REG- 4068/95 (Dlraís, Baía Almeida, Maria do Socorro Rodrigues, Maria Risonete de Souza Favacho, Rozineide dos Santos Rodrigues, Rosângela Ferreira Raiole, Abelardina Maria Moura Mendes, Maria de Lourdes de Souza Costa, Giovanni Walter Neves, Flávia Ferreira Gil, Francisca Lima de Albuquerque, Maria das Mercês Silva Bauer); TRT/A.REG- 5470/95 (Adelaide Marthá Matheos Pereira, Milton Martins da Penha); TRT/A.REG- 4153/95 (Antonio Roberto Figueiredo Cardoso); TRT/A.REG- 5478/95 (Francisco Valmir Muniz Ribeiro, Luiz Otávio Batista de Macedo, Fernando Augusto Braga Dutra); TRT/A.REG- 4991/95 (Francisco Cesar Gonçalves Ayres da Silva, Maria Helena Silva Cardoso, Jeaneida do Socorro Costa Lopes); TRT/A.REG- 4995/95 (Francisco de Andrade Ribeiro); TRT/A.REG- 5470/95 (Aristeu Gomes da Silva, Acélio Borges dos Santos, Raimundo Alexandre de Oliveira Filho, Pedro Paulo da Silva, Raimundo Facilas Filho, Alfredo Leite da Silva, Adécir Vitor de Oliveira, Raimundo da Silva Lima), para apresentarem CONTRA-RAZÕES, querendo, aos RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, no prazo de 08 (OITO) dias. Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Márcia Tomázia Santos Duarte
MARTA TOMÁZIA SANTOS DUARTE
Chefe da Seção de Processos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/SJ Nº 101/95 PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente EDITAL, ficam notificados os senhores a seguir relacionados, atualmente em lugares incertos e não sabidos, AGRAVADOS nos autos dos Processos: TRT/A.REG- 3940/95 (Antonio Carlos Sena da Cunha e Maria Augusta da Silva Valente); A.REG- 3890/95 Maristela Mousinho da Fonseca); A.REG- 4009/95 (Eliza Fernandes Lima); A.REG- 4052/95 (José Maria das Graças Santos da Costa); A.REG- 4265/95 (Lucilêa de Souza Barbosa, Luiz Otávio da Silva, Osmarina Palheta de Menezes, Raimundo da Silva Souza e Terezinha da Silva Xavier); A.REG- 4244/95 (Regina de Nazaré Batista Rodrigues, Flor de Lis Quevedes de Sousa Pastana, Maria Benedita Rodrigues de Souza, Ida Conceição do Socorro Pamplona da Silva, Maria das Mercedes Fernandes da Silva, Armando Carlos dos Santos, João Eudes de Carvalho Neri, Maria Elizia Meninas de Aragão, Regina Célia Coimbra Marthá, Rosiméire de Souza Pena e Mariete Moreira Marcet); A.REG- 4206/95 (Ercila Teixeira Aleixo, José Ramos Correia Braga e Suelly das Graças Lauter Silva); A.REG- 5499/95 (Waldemar Monteiro dos Santos); A.REG- 5503/95 (Nazareni Macedo Natividade, Maria da Glória Rodrigues Oliveira e Maria Suelly da Cunha Rodrigues); A.REG- 5714/95 (Iracema Pereira Lisboa); A.REG- 6193/95 (Clóvis Ferreira de Melo); A.REG- 5469/95 (Izaac de Carvalho Chagas); A.REG- 5485/95 (Osvaldo Costa Barbosa, Manoel Monteiro Lima, Jonas Sousa dos Santos, João Saraiva Negro, Antônio Nunes da Costa e Pedro Alcântara Lopes); A.REG- 5491/95 (Geraldo Raimundo Sacramento Lobato); A.REG- José Otávio Nascimento Santos); A.REG- 3849/95 (Carmenilda Silva da Silva); A.REG- 4268/95 (Glair Soares de Sousa e Maria do Socorro Cardoso); A.REG- 4283/95 (Eugênio Frazão, Sérgio Roberto Bacury de Lira, José Maria Borges de Souza, Raimundo Nonato Monteiro Naciel, José Maria de Pontes Corrêa, Julio Cesar Pinheiro Moreira e Antônio Mário Ribeiro da Conceição); A.REG- 4201/95 (Maria Vitória da Costa Oliveira, Alfredo Ronaldo do Carmo Caldas e Carlos Alberto Lima Nascimento); A.REG- 4191/95 (Jorgete Pedrosa Cotta); para apresentarem CONTRA-RAZÕES, querendo, aos RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, no prazo de oito dias. Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Márcia Tomázia Santos Duarte
MARTA TOMÁZIA SANTOS DUARTE
Chefe da Seção de Processos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/SJ Nº 102/95 PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente EDITAL, ficam notificados os senhores a seguir relacionados, atualmente em lugares incertos e não sabidos, AGRAVADOS nos autos dos Processos: TRT/A.REG- 4556/95 (Sebastião Rodrigues Nunes); TRT/A.REG- 4543/95 (Wurillo Jorge); TRT/A.REG- 4256/95 (Celso Barreto Duarte); TRT/A.REG- 4221/95 (Raimundo Carlos Damasceno); TRT/A.REG- 4133/95 (Rodrigo José Ferreira dos Santos, Américo da Silva, Antonio Freire de Lima, Maria Lucia Sales Passos, Francisco de Assis Alves da Cunha, Jurandir Antonio Sousa Chagas); TRT/A.REG- 4131/95 (Maria da Conceição Ribeiro de Souza); TRT/A.REG- 4061/95 (Carlos Pereira); TRT/A.REG- 4058/95 (Neuzarina Estor de Aviz); TRT/A.REG- 4053/95 (Maria da Silva Pinheiro); TRT/A.REG- 4003/95 (Rádier Alcântara dos Santos); TRT/A.REG- 3935/95 (Marta Rosângela Faria Barros, Angelina Maria Farias dos Santos, Lindomar dos Santos Nascimento, Carlos Benjamin Castro, Paulo dos Reis e Silva, Santa Maria Carvalho Rebelo, Sílvia Maria de Almeida Lima, Amarildo Reis Correia, Francisca Heliana Oliveira Couto, Luis Otávio Lima de Souza, Maria de Lourdes Barros de Souza, Raimundo Araújo da Silva, Maria Helena Santos, Zilma Ferraz de Oliveira Santos); TRT/A.REG- 3926/95 (Lenite dos Santos Oliveira); TRT/A.REG- 3919/95 (Sandra Maria Lemos da Silva); TRT/A.REG- 3889/95 (Júlio Salame); TRT/A.REG- 3887/95 (Arthur Seccu do Nascimento); TRT/A.REG- 3819/95 (José Elias Almeida Gomes); TRT/A.REG- 3815/95 (Nazareni Serrão Costa); TRT/A.REG- 3814/95 (Denacy Pinheiro Brabo Santos, Elias Alves de Oliveira, Josefa Ribamar Loureiro); TRT/A.REG- 3715/95 (Antonio Souza de Oliveira, Evandro Baía da Rosa, Ramiro Castro Rodrigues dos Prazeres, Raimundo Sebastião Brito de Moraes), para apresentarem CONTRA-RAZÕES, querendo, aos RECURSOS ORDINÁRIOS, interpostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, no prazo de 08 (OITO) dias. Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Márcia Tomázia Santos Duarte
MARTA TOMÁZIA SANTOS DUARTE
Chefe da Seção de Processos

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/SJ Nº 103/95 PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente EDITAL, ficam notificados os senhores a seguir relacionados, AGRAVADOS nos Processos: TRT/A.REG- 1002/95 (Célia Maria de Assunção Ribeiro); TRT/A.REG- 2493/95 (Tarcísia Maria do Nascimento Lemos Monteiro); TRT/A.REG- 9404/94 (Lilége Figueiredo de Freitas); TRT/A.REG- 4049/95 (Mazira Conde Balhãite); TRT/A.REG- 4561/95 (Luzinete Farias dos Santos); TRT/A.REG- 2441/95 (Tânia do Socorro Souza Mendes); TRT/A.REG- 2891/95 (Neide Maria de Sousa Silva, Ivonete Gomes Fernandes); TRT/A.REG- 2491/95 (Zilga Freitas); TRT/A.REG- 2984/95 (Sebas-tião Oliveira Azevedo, Helena Silveira Del Mar Moura); TRT/A.REG- 3936/95 (Ademir Batista da Costa); TRT/A.REG- 2440/95 (Américo Heriardo de Castro Ribeiro); TRT/A.REG- 4996/95 (Wilson da Conceição Coelho, Maria Zélia Santos e Silva, Antonio Ribeiro de Souza, Meo Zedeco Maria da Silva, Elias Estelito da Costa, Manoel da Silva Botelho, João Vilhena Alves, Alcideide Ataíde de Miranda, Juvenal Alves da Silva, João Ribeiro Filho); TRT/A.REG- 3927/95 (Maria do Socorro Soares Vasconcelos, Carlos Alberto Reia); TRT/A.REG- 4258/95 (Raimundo dos Santos Lopes); TRT/A.REG- 2433/95 (Rita Cleunide Pereira de Moura, Tiago Cunha de Lucena, Luiz Octávio Rebelo Junior, Rita Marcelino da Costa, José Raimundo da Costa); TRT/A.REG- 2499/95 (Marta de Fátima Carvalho de Melo Vantas, Maria de Fátima Lobato dos Santos, Maria Helena dos Santos Pinheiro, Edliza Barbosa Vilhena, Maria Denise da Silveira, Eliana Gillet Brasil, Zila Matheos Monteiro); TRT/A.REG- 2885/95 (Luiz Augusto Pereira Imbriziba); TRT/A.REG- 2064/95 (Antonio Crispim Soares dos Santos, Regina Lucia Barata Pinheiro, Adalberto da Mota Souto, Maria da Graça Lago Garrido, Leni Barros Cavalcante, Fabiano Antonio Siqueira Bastos, Carlos Alberto Rodrigues Fraga); TRT/A.REG- 1486/95 (José Santos de Monais); TRT/A.REG- 3857/95 (Maria Ivone de Almeida), para apresentarem CONTRA-RAZÕES, querendo, aos RECURSOS ORDINÁRIOS interpostos pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF, no prazo de 08 (OITO) dias. Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Márcia Tomázia Santos Duarte
MARTA TOMÁZIA SANTOS DUARTE
Chefe da Seção de Processos

(G.Reg.057)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO TRT/SJ Nº 104/95 PRAZO DE 08 (OITO) DIAS

Pelo presente EDITAL, fica notificado o Sr. JOÃO REGO FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, Réu do Processo TRT AR 7834/94, em que são partes: ESTADO DO PARÁ, Autor e JOÃO REGO PEREIRA, Réu, para apresentar CONTRA-RAZÕES, querendo, ao RECURSO ORDINÁRIO, no prazo de 08 (OITO) dias.

Feito na Seção de Processos da Secretaria Judiciária do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e cinco.

Márcia Tomázia Santos Duarte
MARTA TOMÁZIA SANTOS DUARTE
Chefe da Seção de Processos

(G.Reg.056)

DE: Secretária da 4ª Turma

Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, da próxima semana, com início a partir das 14 horas.

DIA 11.12.95 - SEGUNDA-FEIRA

1. PROCESSO TRT REXOFF E RO 5735/95. RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato de Moraes. RECORRIDOS: MARCO ANTONIO DE LIMA LEMOS, INSTITUTO DE TERRAS DO PARA - ITERPA, Drs Rosângela Maria Lago. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 10ª JCI de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Georgeton Franco Filho e Raimundo Machado.
2. PROCESSO TRT REXOFF E RO 3228/95. RECORRENTES: JANILSON FERNANDES DA SILVA E OUTROS. Drª Mary Lúcia Cohen. RECORRIDO: MUNICIPIO DE BELÉM. Drª Elza de Sousa Franco. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 7ª JCI de Belém. IMPEDIDOS: Juizes Georgeton Franco Filho e Raimundo Machado.
3. PROCESSO TRT REXOFF 4273/95. RECLAMANTE: ANTONIO NOBRE DOS SANTOS. Dr. Edilberto Matos. RECLAMADO: MUNICIPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCI de óbidos. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
4. PROCESSO TRT REXOFF 3744/95. RECLAMANTE: JOAO DIAS DA SILVA. RECLAMADO: MUNICIPIO DE MARABÁ - SECRETARIA DE OBRAS. Dr. José Raimundo dos Santos. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCI de Marabá. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
5. PROCESSO TRT RO 4450/95. RECORRENTE: JOAO BATISTA COSME CASTRO. Drª Mary Scalécio. RECORRIDO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARA. Dr. Lenoir Alves da Cunha. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 3ª JCI de Belém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
6. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4773/95. RECORRENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Dr. Paulo César Vasconcelos. RECORRIDO: MAURO BAZA DA COSTA. RELATOR: Juiz Luiz Carlos Santos. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCI de Santarém. IMPEDIDO: Juiz Raimundo Machado.
7. PROCESSO TRT AI 9238/95. ABRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drª Fátima Gobitsch. ABRAVADOS: OSMARINA MONTEIRO VALENTE, INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SOCIAL DO PARA - IDESP, Drª Emilia Merentina de Souza. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.
8. PROCESSO TRT RO 5005/95. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA. Drª Maria de Fátima Oliveira. RECORRIDO: MANOEL DE JESUS ALMEIDA PINHEIRO. Dr. Donato de Souza. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.
9. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4930/95. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA. Drª Maria de Fátima Oliveira. RECORRIDO: GILMARIANA COSTA NAVEGANTES. Dr. Donato de Souza. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.
10. PROCESSO TRT REXOFF 8812/95. RECLAMANTE: IRACEMA MARINHO PRADO. Dr. Yguaraci Santana Lima. RECLAMADO: MUNICIPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. REVISOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: JCI de Santarém.
11. PROCESSO TRT RO 6952/95. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DE MERCADORIAS LIDER DA AMAZONIA LTDA. Dr. Abdon Panduro. RECORRIDO: JOSÉ MARCONDES VITOR DA SILVA. Dr. Antonio Eder Coelho. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso. ORIGEM: JCI de Santarém.
12. PROCESSO TRT REXOFF 4952/95. RECLAMANTE: ADMOR DA COSTA NEVES. RECLAMADO: ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. Ubirantan Gazetta. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.
13. PROCESSO TRT REXOFF 4960/95. RECLAMANTE: GEOVA COUTINHO DE MORAES LIMA. RECLAMADO: ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES. Dr. Ubirantan Gazetta. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso. ORIGEM: JCI de Abaetetuba.
14. PROCESSO TRT RO 4835/95. RECORRENTE: CARLOS ANDREY ARAUJO TAVARES. Dr. Odival Quaresma Filho. RECORRIDO: ELETRONORTE - CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A. Dr. Almerindo Trindade. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.
15. PROCESSO TRT REXOFF 4275/95. RECLAMANTES: MARIA JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS. Dr. Edilberto Matos. RECLAMADO: MUNICIPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso. ORIGEM: JCI de óbidos.
16. PROCESSO TRT RO 7491/95. RECORRENTES: LUIS ALBERTO DE MORAES CASTRO. Dr. Jorge Ferreira. BANCO REAL S/A. Drª Maria da Graça Melo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. REVISOR: Juiz José Augusto Affonso. ORIGEM: 10ª JCI de Belém.
17. PROCESSO TRT AI 6441/95. ABRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato de Moraes. ABRAVADOS: LUIZ ALMIR DA COSTA SILVA, INSTITUTO DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SOCIAL DO PARA. Drª Emilia Merentina de Souza. RELATOR: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.
18. PROCESSO TRT RO 5237/95. RECORRENTE: MOACIR DE SOUZA GONCALVES. Dr. Donato de Souza. RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA. Drª Maria de Fátima Oliveira. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.
19. PROCESSO TRT RO 8560/95. RECORRENTE: SPRINK PROJETOS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. Drª Rosa Moreira. RECORRIDO: SILVIO MARCOS SILVA DA SILVA. Drª Jane dos Santos Chaves. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.
20. PROCESSO TRT RO 4451/95. RECORRENTES: LEONILDO REIS DOS SANTOS E OUTROS. Dr. Leonardo da Paixão. RECORRIDO: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARA. Dr. Antonio Lira. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.
21. PROCESSO TRT RO 5973/95. RECORRENTES: ELIANA NEMEM CARNEIRO E OUTROS. Dr. Donato de Souza. RECORRIDOS: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTROS. Drª Maria de Fátima Oliveira. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.
22. PROCESSO TRT AP 7826/95. ABRAVANTE: LLOYDS BANK PLC. Dr. Ophir Cavalcante Júnior. ABRAVADO: JORGE LUIZ AGUIAR CUNHA. Dr. Adilson Galvão Verçosa. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.
23. PROCESSO TRT RO 4484/95. RECORRENTE: COMISSÃO DE CONSTRUÇÃO DO EDIFÍCIO LEONARDO DA VINCI. Dr. Thales Eduardo Pereira. RECORRIDOS: OSMAR ROCHA DA CONCEIÇÃO. Drª Maria José Cavalli. FRANCISCO DAS CHAGAS. CANILO DELDUQUE ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. Dr. Alfredo Augusto Ribeiro. PIRAMIDES INCORPORAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.
24. PROCESSO TRT AI 8723/95. ABRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drª Fátima Gobitsch. ABRAVADA: MARILENE PANTOJA ARAÚJO. Dr. André Salgado Pinto. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.
25. PROCESSO TRT AI 6442/95. ABRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Dr. Renato de Moraes. ABRAVADOS: MARIA DE FÁTIMA CRUZ BEZERRA E ESTADO DO PARA - SAGRI. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 12ª JCI de Belém.
26. PROCESSO TRT AI 7400/95. ABRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drª Fátima Gobitsch. ABRAVADOS: MARIA DE FÁTIMA BATISTA PINHEIRO DE LIMA. ESTADO DO PARA - SETEPS. FUNDAÇÃO CULTURAL TANCREDO NEVES. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.
27. PROCESSO TRT AI 7467/95. ABRAVANTE: TAPEÇARIA SOARES (HERNÉS G. SOARES FILHO). Dr. Edilácio Gomes Bandeira. ABRAVADO: SOLIMAR ANDRÉ DIAS. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. ORIGEM: JCI de Conceição do Araguaia.
28. PROCESSO TRT AI 7401/95. ABRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drª Fátima Gobitsch. ABRAVADOS: VALRY BITTENCOURT FERREIRA. Drª Maria Dulce Mousinho. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARA. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. ORIGEM: 6ª JCI de Belém.
29. PROCESSO TRT RO 7965/95. RECORRENTE: RAIMUNDO DIAS PINHEIRO. Drª Olga Bayma da Costa. RECORRIDO: VAREJO DA ECONOMIA LTDA. Dr. Edmundo Pinheiro Júnior. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: 9ª JCI de Belém.
30. PROCESSO TRT RO 8746/95. RECORRENTE: BANCO NACIONAL S/A. Drª Lívia Chermont. RECORRIDO: ANA CRISTINA DA SILVA VIEIRA. Dr. Daniel Carvalho. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.
31. PROCESSO TRT RO 7863/95. RECORRENTE: MAISON MODERNE COMÉRCIO INDÚSTRIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Paulo Chermont. RECORRIDO: JOSÉ ISAIAS DE ALBUQUERQUE CABRAL. Dr. Mário Sérgio Tostes. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: 8ª JCI de Belém.
32. PROCESSO TRT RO 7505/95. RECORRENTES: GERALDO RIBEIRO MAGALHÃES. Drª Maria Rosângela de Souza. BANCO BARMERINDUS S/A. Dr. Icarai Dantas. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: 3ª JCI de Belém.
33. PROCESSO TRT REXOFF 3894/95. RECLAMANTE: JOSÉ ALVES DA SILVA. Dr. Raimundo Luís Moda. RECLAMADO: MUNICIPIO DE TUCURUI - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCI de Tucuruí.
34. PROCESSO TRT REXOFF 4271/95. RECLAMANTE: SEBASTIÃO FERREIRA MELO. Dr. Edilberto Matos. RECLAMADO: MUNICIPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCI de óbidos.
35. PROCESSO TRT RO 7676/95. RECORRENTE: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A - CABAS - PERNAMBUCANAS. Drª Kelli Vilela. RECORRIDO: EDIMAR FELIPE DE MORAES. Drª Aurenice Botelho. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCI de Marabá.
36. PROCESSO TRT RO 8162/95. RECORRENTE: ELETROLAR COMERCIAL LTDA. Dr. Glairson Figueiredo. RECORRIDO: ROSIVALDO RIBEIRO ROSA. Dr. Antonio Ferreira Filho. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.
37. PROCESSO TRT RO 4306/95. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARA S/A. Dr. Paulo Sérgio de Moraes. RECORRIDO: LÉA CARVALHO. Drª Meire Costa. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.
38. PROCESSO TRT RO 3315/95. RECORRENTE: CARLOS FERREIRA JÚNIOR. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDO: COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELÉM S/A. Dr. Luís Roberto Meira. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.
39. PROCESSO TRT RO 7350/95. RECORRENTE: CLEOMAR CARNEIRO DE MOURA. Drª Joana Mileo. RECORRIDO: WALDENIR GONÇALVES DE OLIVEIRA. Dr. Marco Aurélio Furtado Belém. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCI de Castanhal.
40. PROCESSO TRT RO 8583/95. RECORRENTE: JOSÉ JOÃO ALVES MACHADO. Dr. Rubem de Sousa. RECORRIDO: WALTER CARLOS DE NAZARÉ FAIXÃO. Dr. Benedito Brito. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.
41. PROCESSO TRT RO 7261/95. RECORRENTE: L B OLIVEIRA NAVEGAÇÃO LTDA. Drª Regina Magalhães. RECORRIDO: PAULO NUNES. Drª Mary Lúcia Cohen. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: 7ª JCI de Belém.
42. PROCESSO TRT RO 7596/95. RECORRENTES: LUIZ HERNANI RICINI DO VALE. Dr. Hélio Favacho Alves. IT COMPANHIA INTERNACIONAL DE TECNOLOGIA. Drª Carla Melém. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.
43. PROCESSO TRT RO 5301/95. RECORRENTE: EVANDRO ROSA DE MORAES. Dr. Max Ney Cabral. RECORRIDO: PROMAPA - PRODUTOS DE MADEIRAS DO PARA S/A. Dr. Neomizio Nobre. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCI de Ananindeua.
44. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4736/95. RECORRENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL. Dr. Paulo César Vasconcelos. RECORRIDO: RONALDO CARVALHO DE ALMEIDA. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCI de Santarém.
45. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4744/95. RECORRENTE: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE - SETRAN. Dr. Paulo César Vasconcelos. RECORRIDO: HIGINO BATISTA DE OLIVEIRA. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCI de Santarém.
46. PROCESSO TRT REXOFF E RO 4442/95. RECORRENTE: ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE. Dr. Paulo César Vasconcelos. RECORRIDO: SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DO PARA. Dr. Antonio Eder Coelho. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: JCI de Santarém.
47. PROCESSO TRT RO 8000/95. RECORRENTE: ROBERTO EDUARDO NASCIMENTO. Dr. David Araújo. RECORRIDO: AUGUSTO ZANGIROLANI & FILHOS LTDA. Dr. José Maria Haber. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.
48. PROCESSO TRT REXOFF E RO 6466/95. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA-INCRA. Drª Maria de Fátima Oliveira. RECORRIDO: PAULO ROCHA DAS CHAGAS. Dr. Donato de Souza. RELATOR: Juiz Waldir da Costa. REVISORA: Juiza Oscarina Novaes. ORIGEM: 14ª JCI de Belém.
49. PROCESSO TRT AI 8888/95. ABRAVANTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL. Drª Fátima Gobitsch. ABRAVADOS: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO-SOCIAL DO PARA - IDESP E CECÍLIA CLEYDE BENAYON SOUSA. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. ORIGEM: 5ª JCI de Belém.
50. PROCESSO TRT AI 8862/95. ABRAVANTE: PAULO ANTONIO FURTADO REBELO. Dr. Vivaldo de Almeida. ABRAVADO: ANTONIO JOSÉ ANDRADE ALMEIDA. Dr. José Pelegri. RELATOR: Juiz José Augusto Affonso. ORIGEM: JCI de Breves.

PROCESSO TRT N° RO 10.033/93

RECORRENTE: LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS S/A
Adv.: Dr. Maria Rosângela da Silva C. Souza e outrosRECORRIDO: CÉLIO MARTINS MELO
Adv.: Dr. Ana Flávia de Moraes Guerreiro e outro

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 290/300, interposto por advogada com habilitação nos autos, está no prazo, regular quanto ao preparo e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - A recorrente questiona a decisão do regional que, confirmou em parte a sentença do primeiro grau e manteve sua condenação em relação à URP de fevereiro/89. Pretendendo a reforma da v. decisão impugnada, alega violação de lei e traz arrestos para o confronto de teses.

III - As razões do apelo, padronizadas nos argumentos referentes aos planos econômicos, insistem na contestação das diferenças salariais decorrentes dos resíduos inflacionários relacionados ao IPC, já indeferidos ao recorrido. Todavia, as pretensões recursais referentes à URP, enfrentando matéria já superada e com jurisprudência pacificada, dão ensejo à revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 02 de outubro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 2.050/94

RECORRENTE: ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
Advogado: Dr. Nelson Rubens Roffê Borges e outro

RECORRIDA: MARIA CLARA WATTERMAN MARTINS
Advogada: Dr. Luiza de Marillac Campelo

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais do IPC/MAR/90. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Demonstrada a configuração da divergência, com a evocação do Enunciado nº 315 do C. TST, admito a interposição do apelo, reconsiderando o despacho anterior para recebê-lo em seu efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 5 de outubro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3451/94

RECORRENTE: MINERAÇÃO BRASILEIRA ESTANHO LTDA
Adv.: Dr. Vanilson Ferreira Hesketh

RECORRIDA: VENILSON BATISTA MONTEIRO
Adv.: Dr. Petrólio Pinto Filho

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento do Plano Verão. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição de arrestos divergentes e a referência ao cancelamento do Enunciado 317 do TST, consegue a recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 3 de outubro de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 9789/93

RECORRENTE: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Icarai Dias Dantas

RECORRIDO: ALCYR CABRAL MONTEIRO
Adv.: Dr. Raimundo Marçal Guimarães

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 218/223 está em ordem e fundamentada nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O banco recorrente, inconformado com a decisão da E. 2ª T. que declarando a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica, deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes do IPC de março/90, apela de revista alegando violação legal e traz arrestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III - Considerando os termos do Enunciado 315/TST e tratando-se de hipótese que discutiu matéria já superada e com jurisprudência pacificada, no mesmo sentido da pretensão recursal, dou seguimento à revista nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 05 de outubro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5307/94

RECORRENTE: ELEVADORES SUR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Adv.: Dr. Paulo B. Chermont e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO SILVA DA SILVA
Adv.: Dr. Odival Quaresma Filho

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 145/155 está em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - O recorrente questiona a decisão do regional que, ratificando a iterativa jurisprudência do Tribunal Pleno, manteve sua condenação em relação ao IPC de março/90 e suas repercussões, em função da inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90. Alegando violação de lei, traz arrestos para configuração da divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso abordando matéria que envolve interpretação, não autoriza a interposição da revista por violação. Todavia, tratando-se de matéria já superada e com jurisprudência pacificada no mesmo sentido do apelo, dou seguimento à revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 02 de outubro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 8237/93

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA

Adv.: Dr. Rui Guilhon Coutinho e outros

RECORRIDO: RAIMUNDO DIRSON DA SILVA
Adv.: Dr. Yguaraci Macambira Santana Lima e outro

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 95/97, está em ordem e fundamentado nas alíneas a, b e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que ratificou o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e manteve sua condenação em relação às diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89. Pretendendo a reforma da decisão recorrida, não indica que dispositivo legal teria sido porventura violado e traz arrestos para o confronto de teses.

III - Tratando-se de URP de fevereiro/89, matéria já superada e com jurisprudência pacificada pelo C. TST, recebo a interposição da revista nos dois efeitos. Intime-se.

Belém, 02 de outubro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 2504/94

RECORRENTE: PENA BRANCA DO PARÁ S/A

Adv.: Dr. Sandra Suely M. L. Carvalho e outros

RECORRIDO: GUILHERME ANDRADE DE CASTRO

Adv.: Dr. Edilson Araújo dos Santos e outros

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que, ratificando a reiterada jurisprudência do Tribunal Pleno, deferiu ao recorrido diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89 e IPC de março/90. Com exiguas razões e fundamentada nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, sem entretanto colacionar nenhum aresto como paradigma divergente, a recorrente faz alegações quanto ao cancelamento dos Enunciados 316 e 317/TST. Alegando conflito jurisprudencial, pretende sejam aplicadas as disposições do Enunciado 315/TST.

III - A matéria, envolvendo interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Todavia, entendida como matéria já superada e com jurisprudência pacificada no mesmo sentido da pretensão recursal, dou seguimento ao apelo, nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 02 de outubro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 616/94

RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Adv.: Dr. Álvaro Augusto dos Santos

RECORRIDA: RAIMUNDO ITACI FERREIRA COSTA
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, a empresa recorre de revista da decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação do IPC março/90, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90, assim como do deferimento do adicional de insalubridade.

III - Evidenciado o conflito pretoriano com a transcrição do do Enunciado nº 315 do C. TST, em razão da jurisprudência já firmada pelo Supremo Tribunal Federal, desnecessário é o exame das demais argumentações do recurso, inclusive quanto à parcela de insalubridade, em face do Enunciado 285 do TST.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 3 de outubro de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4560/94

RECORRENTE: RAIMUNDO ORLANDO DA SILVA
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDA: TRANSPORTADORA BELENENSE LTDA.
Adv.: Dra. Simone Cruz Vieira

DESPACHO

I - O recurso comporta os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se o recorrente com a manutenção, pelo Tribunal, da decisão de 1º grau que, acolhendo a justa causa para rescisão do contrato de trabalho, julgou improcedente a reclamatória. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A matéria é de cunho fático-probatório, para cujo deslinde impõe-se o revolvimento de fatos e provas constantes dos autos, o que é vedado em sede de revista, incidindo na hipótese o Enunciado nº 128 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 5 de outubro de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8216/93

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO FERREIRA
Adv.: Dra. Dulce Amaral

RECORRIDA: A.R. GARCIA MADEIRAS INDUSTRIALIZADAS LTDA.
Adv.: Dra. Ivone Silva da Costa Leitão

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmaria que julgou improcedente o pagamento de multa pelo não pagamento das verbas rescisórias e da indenização pelo não recebimento das guias do seguro desemprego. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Quanto à violação ao art. 477, §§ 6º e 8º da CLT, a matéria se reveste de natureza interpretativa, considerando a situação fática enquadrada na espécie, o que inviabiliza o recurso de revista, neste aspecto, com base no Enunciado 221 do TST. No tocante à outra parcela, objeto do inconformismo do recorrente, os arestos colacionados são inespecíficos para configurar a divergência, incidindo na hipótese o Enunciado 286 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 5 de outubro de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4547/94

RECORRENTE: ALDECIR ALVES DA SILVA
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDA: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A
Adv.: Dra. Nair Ferreira Lima

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "b" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmaria que, confirmando a sentença de 1º Grau, julgou a sua reclamação totalmente improcedente. Alega, preliminarmente, nulidade do acórdão em face do não cumprimento da exigência insita no § 1º do art. 552 da CPC e, no mérito, aduz que houve vulneração dos seguintes dispositivos: quanto ao direito ao Plano de Incentivo ao Desligamento com base no Tempo de Serviço - art. 5º da CF e 120 do CC; Horas extras, sem controle - § 2º do art. 74 da CLT e Repouso Semanal Remunerado - Lei nº 605/49.

III - A preliminar arguida não foi objeto de prequestionamento, o que inviabiliza a sua apreciação nesta fase recursal por força do Enunciado 287 do TST. Quanto às demais parcelas, objeto de inconformismo, a generalidade das violações legais apontadas não se prestam a configurar o pressuposto especial previsto na alínea "c" do art. 896 da CLT, além do que o acórdão hostilizado não firmou, explicitamente, tese com base nos dispositivos citados violados, implicando da incidência, também, do citado Enunciado 287 do TST. De toda sorte, ainda subsiste, no caso, a aplicação do Enunciado 128 do TST, em razão da natureza fático-probatória da matéria.

IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 27 de setembro de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 7728/94

RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Adv.: Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos SantosRECORRIDA: VARLUCI EMÍLIA RESENDE ARAÚJO
Adv.: Dr. Ronaldo Valentim Gomes Sampaio

DESPACHO

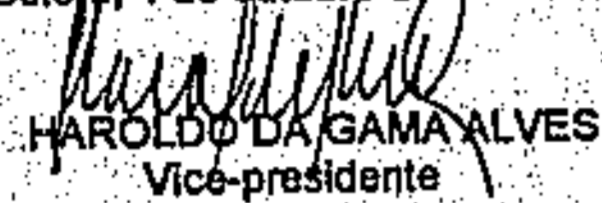
I - Recurso Interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/89, está em ordem e fundamentado na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma o recorrente com a sua condenação ao pagamento dos abonos de abril e maio/91 e a variação do custo da cesta básica. Alega violação ao art. 62 da Constituição Federal, aduzindo que a Lei nº 8.178/91, na qual se respaldou o r. acórdão impugnado, não convallidou os efeitos das Medidas Provisórias nº 199/90 e 292/91, porque editada após o transcurso de 30 dias, o que implica na desconstituição do direito da recorrente às referidas parcelas.

III - Entendendo o recorrente de forma diversa à decisão guerreada, que com base no mesmo fundamento legal firmou orientação contrária, fica demonstrado o cunho interpretativo da matéria, cujo exame encontra óbice no Enunciado 221 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 4 de outubro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente
PROCESSO : TRT RO 2.229/94
RECORRENTE: ANDRÉ LOPES DE ANDRADE
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro.RECORRIDO : PROGRESSO SERVIÇOS GERAIS LTDA.
Advogado : Dr. Walfr Pinheiro de Oliveira e outro.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O objetivo do recorrente é questionar a decisão deste Regional que confirmou a decisão "a quo", quanto aos pedidos de diferenças salariais dos planos econômicos do governo, tendo em vista a quitação das perdas através de negociação coletiva.

III - Não lhe assiste razão. A terna, porque a matéria envolvendo interpretação não dá ensejo à revista por violação. A duas, porque em relação ao pleito o assunto já está pacificado pela jurisprudência do Colendo TST. A três, porque para o exame da matéria relativa à negociação, faz-se necessário o revolvimento da prova, impossível neste momento processual.

IV - Pelo exposto, denega a interposição da revista.

Intimar.

Belém, 9 de outubro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente
PROCESSO : TRT RO 2.656/94
RECORRENTE: BANCO DE CRÉDITO REAL DE MINAS GERAIS S/A - CREDIREAL
Advogada: Dr.ª Angela de Oliveira Monteiro e outroRECORRIDO : EDVALDO PALHETA MONTEIRO
Advogado: Dr. Thales Eduardo Rodrigues Pereira

DESPACHO

O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

O recorrente insurge-se contra a decisão que, confirmando a sentença de 1º grau, manteve a condenação quanto ao pedido de horas extras e diferenças consectárias. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

A despeito das razões expandidas pelo recorrente, não merece prosperar seu apelo. Pretende o reexame de fatos e provas, incabível em grau de revista e, também, os arestos trazidos em sua argumentação deservem para sua finalidade a teor do Enunciado nº 296 do Colendo TST.

Ante o exposto, nego seguimento ao recurso.

Intimar.

Belém, 9 de outubro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente
PROCESSO : TRT REX-OFF E RO 2.646/94
RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE TRÁNSITO DO ESTADO DO PARÁ - DETRAN
Advogada: Dr.ª Ediléa Valério e outrosRECORRIDOS: MARIA DE JESUS BENTES PINTO E OUTRO
Advogado: Dr. Dorival Indiassu de Souza Neto.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Prende-se o inconformismo do reclamado à sua condenação ao pagamento de diferenças salariais dos Planos BRESSER e URP/FEV/89. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Estando as razões recursais de acordo com a atual jurisprudência do Colendo TST que cancelou os Enunciados nºs 316, 317, é de ser admitida a revista, com base na alínea "a" do art. 896 da CLT, recebendo-a em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 9 de outubro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 11.064/93

RECORRENTE : JOSÉ CLEUDES VIEIRA
Adv.: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outra

RECORRIDO : GUAJARÁ VEÍCULOS LTDA.

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e havendo isenção quanto às custas.

II - O recorrente insurge-se contra a decisão do Regional que confirmou a total improcedência de sua reclamação em diferenças salariais, decorrentes dos planos econômicos. Alegando violação legal traz arestos como paradigmas divergentes.

III - Tratando-se de hipótese em que a matéria apreciada já está superada, denego o seguimento do recurso. Intimar.

Belém, 02 de outubro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8269/93

RECORRENTE: BENEDITO DOS PRAZERES NABIÇA
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de VasconcelosRECORRIDA: GILVANIRA ARAÚJO DINIZ DEL GALLO - JOSEFA'S RECEPÇÕES
Adv.: Dr. Icarai Dias Dantas

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma o recorrente com a decisão turmária que, confirmando a sentença de 1º Grau, não reconheceu a relação de emprego entre partes. Renova a preliminar da carceramento de defesa, aduzindo, no mérito, que houve violação ao art. 3º da CLT.

III - No que tange a preliminar, o único aresto que poderia servir para configurar a divergência é oriundo do TST, logo imprestável para evidenciar o necessário reexame de fatos e provas. No mérito, a matéria se reveste de complexidade, cujo reexame é vedado nesta fase recursal, nos termos do art. 128 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 9 de outubro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 8533/93

RECORRENTE: UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT DA 8ª REGIÃO
Adv.: Dr. Edsonso Pereira Guimarães JúniorRECORRIDA: SINTRA 8ª - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Adv.: Dr. Antonio dos Reis Pereira

DESPACHO


I - Recurso Interposto por entidade beneficiária do Decreto nº 779/89, está em ordem e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão turmária que, confirmando a sentença de 1º grau, rejeitou as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade ativa "ad causam", determinando o levantamento do FGTS em função da mudança de regime. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, renovando a preliminar de incompetência e arguindo, agora, ilegitimidade passiva "ad causam".

III - No tocante a preliminar arguida, a ausência do prequestionamento impede o seu exame nesta fase recursal, por força do Enunciado 297 do TST. Quanto à preliminar de incompetência e, no mérito, o recorrente é mais feliz, não só em função da matéria já se encontrar pacificada, em sentido favorável a sua pretensão, como em razão dos arestos trazidos a colação, os quais evidenciam a discrepância de julgados.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 4 de outubro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente

PROCESSO TRT AP Nº 6050/94

RECORRENTE: ALFREDO BRAGA FURTADO e OUTROS
Adv.: Ediléa Rodrigues Valério dos SantosRECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Adv.: Dra. Annie Maria Vianna Moraes

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no § 4º do art. 896 da CLT.

II - O acórdão regional negou aos recorrentes a atualização monetária das diferenças salariais que lhes foram deferidas em sentença transitada em julgado, sob o fundamento de que o " art. 39 da Lei nº 8.177/91 fixa a obrigação de aplicar juros e mora equivalentes à TRD acumulada no período compreendido entre a data do vencimento e seu efetivo pagamento", entendendo-se como efetivo pagamento o cumprimento da obrigação contida no precatório, relativa ao valor do principal. Inconformados com o r. decísium, os recorrentes alegam ofensa aos artigos 5º I, 100 § 1º, 7º VI, 3º § 2º, 170, 173 § 1º e 83 IX, todos da Constituição Federal, assim como do art. 30 e §§ da Lei nº 8.177/91. Citam arestos para confronto de lesões.

III - Em que pese as argumentações expendidas, não restou configurada a violação frontal e direta a qualquer dispositivo constitucional indicado como vulnerado, até porque a matéria é de cunho interpretativo, o que resultou demonstrado pela própria Turma, que entendeu inexistir a ofensa constitucional alegada. Ademais, a decisão hostilizada está de acordo com a jurisprudência do TST, consubstanciada no Enunciado 193, pelo que inviável a revista.

IV - Isto posto, com fulcro no Enunciado 210 do TST, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 3 de outubro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-presidente
PROCESSO : TRT REX-OFF E RO 9.384/93
RECORRENTE: ALICE WHITE ROCHA

Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro.

RECORRIDA : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

Advogada: Dr.ª Maria Deusdeth Marques Vieira

DESPACHO

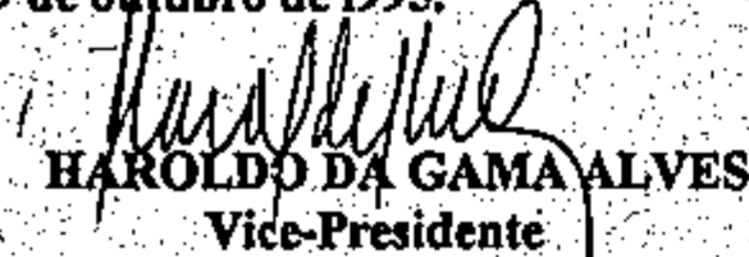
I - O recurso de revista preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - Inconforma-se a recorrente contra a decisão regional que reformando sentença de primeira instância considerou a ação prescrita.

III - O recorrente pretendendo demonstrar o cabimento da revista em razão do dissenso pretoriano, colaciona um único aresto a fls. 122, que caracteriza a alegada divergência jurisprudencial capaz de ensejar a admissão da revista, recebendo-a no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 9 de outubro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente
PROCESSO : TRT REX-OFF E RO 927/94
RECORRENTE: RECLAMADO: ESTABO DO PARÁ - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP

Advogada: Dr.ª Eloisa Maria Rocha da Costa.

RECORRIDAS: RECLAMANTES: IOLENE NOELY RODRIGUES E EDNA MARIA VIEIRA DE CARVALHO

Advogada: Dr.ª Maria Madalena Garcia Quites.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por procuradora habilitada e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o Estado contra decisão que o condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de sentença normativa e abono da Lei nº 8.178/91. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - O reclamado fundamenta suas razões na existência do instituto da prescrição, matéria não arguida em primeira instância, nem prequestionada, estando, portanto, preclusa nesta fase recursal. Quanto a matéria de mérito, alega violação de dispositivos da Constituição Federal e inconstitucionalidade da lei supramencionada, razões que não merecem prosperar, haja vista a matéria envolver interpretação e o aresto trazido à colação não tratar especificamente do assunto objeto do apelo.

IV - Pelo exposto, nego a interposição da revista.

Intimar.

Belém, 9 de outubro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente
PROCESSO : TRT RO 897/94
RECORRENTE: RAIMUNDO DE MIRANDA MONTEIRO

Advogada: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outra

RECORRIDO: ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA
Advogada: Dr.ª Ediléa Valério e outros

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogada habilitada.

II - As razões recursais fundamentam-se no indeferimento das parcelas de diferenças salariais dos planos Bresser, URP e IPC, parcelas que não foram objeto do pleito da inicial, exceto quanto ao IPC/MAR/90, estando sua análise prejudicada. Dessa forma, as ementas transcritas, bem como as certidões, a fls. 58/72, são inespecíficas a teor do Enunciado nº 296 do Colendo TST, além do que a matéria já está pacificada pelo Enunciado nº 315, relativo ao IPC, também daquela Corte. Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 9 de outubro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4253/94

RECORRENTES: RAIMUNDO DOS SANTOS LEAL
Adv.: Dr. Miguel Gonçalves SerraFROTA AMAZÔNICA S/A
Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos congregam os pressupostos gerais de admissibilidade e estão fundamentados nas alíneas do art. 896 da CLT.

RECURSO DO RECLAMANTE

II - Inconforma-se o reclamante com a compensação do valor da salda base e da etapa, com os valores pagos no período de 1º de fevereiro de 1992 a 31 de dezembro de 1993 sob o título de abono compensável, deferida pelo Tribunal, por representarem antecipações por conta do dissídio. Alega divergência de interpretação da cláusula 2ª do Dissídio Coletivo SDC-201/93 deste Tribunal. Colaciona aresto para confronto.

III - Com a transcrição do aresto de fl. 211 (certidão anexa), evidencia-se o conflito pretoriano alegado pelo recorrente, dando ensejo a revista com fulcro na alínea "b" do art. 896 da CLT.

RECURSO DO RECLAMADO

IV - Preliminarmente, o reclamado argui a nulidade do julgado em face da supressão de instância e consequente cerceamento de defesa, assim como não se conforma com a decisão turmária que afastou a aplicação do Enunciado 330 do TST, por considerá-lo em desacordo com o § 2º do art. 477 da CLT.

V - De certo o acórdão impugnado discrepa da jurisprudência já pacificada pelo TST, fazendo-o de maneira expressa, o que enseja o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

VI - Isto posto, acolho os apelos no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 2 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 9972/93

RECORRENTE: HÊNIO DA ROCHA LIMA
Adv.: Dr. Nubia Soraya da Silva GuedesRECORRIDA: COSANPA - COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ
Adv.: Dr. Paulo César Amorim e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista interposto a fls. 74/76, está no prazo e fundamentado na alínea "a" do art. 896 consolidado. Foram pagas as custas e sua subscritora está discutindo sua habilitação nos autos.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão do Regional que não conheceu de seu apelo ordinário, por irregularidade na habilitação de sua subscritora, embora o termo de audiência a fls. 26, tenha reconhecido como válida a habilitação. Pretendendo a aplicação do disposto no Enunciado 164/TST, alega divergência jurisprudencial.

III - As alegações recursais, em relação ao mandato tácito, possibilitam o recebimento da revista no regular efeito. Intimar.
Belém, 05 de outubro de 1995.HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 48/94

RECORRENTE: AGRIMEX - AGRO INDUSTRIAL MERCANTIL EXCELSIOR S/A
Adv.: Dr. Mário Leite SoaresRECORRIDA: LUCIVAL BARROS GOMES
Adv.: Dr. Vanilson Ferreira Hesketh

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma a recorrente com a decisão turmária que não conheceu do seu recurso porque deserto. Alega, tão-somente, divergência jurisprudencial.

III - O acórdão hostilizado fundamentou a deserção no fato da recorrente ter efetuado o depósito fora da conta vinculada dos reclamantes, descumprindo, desta forma, o § 4º do art. 899 da CLT. Em contraposição à tese respectiva, a recorrente colaciona aresto divergente, o qual combate a fundamentação esboçada pela decisão turmária, demonstrando, ainda, que houve conflito com o Enunciado 165 do TST, viabilizando, pois, o cabimento da revista.

IV - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 5 de outubro de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT AJ Nº 1786/95

RECORRENTE: COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS
Adv.: Dr. Ophir Cavalcante JúniorRECORRIDA: FRANCISCO ÁLVARO SANTOS
Adv.: Dr. Francisco Soares Napoleão

DESPACHO

I - O recurso, não obstante interposto com observância dos pressupostos comuns, não pode ser admitido. É que não cabe recurso de revista de decisão prolatada em agravo de instrumento, ao teor do contido no Enunciado nº 218 do C. TST.

II - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 26 de setembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 107/94

RECORRENTE: J.B. LOTERIAS LTDA.
Adv.: Dr. Roberto Mendes FerreiraRECORRIDA: ANA LÚCIA SILVA DE LIMA
Adv.: Dr. Humberto Machado de Mendonça

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconformado com a decisão turmária, recorre a empresa com vistas à descaracterizar o vínculo empregatício, reconhecido pelo Tribunal. Renova, tão-somente, a preliminar de carência de direito de ação; sob o argumento de que jamais manteve qualquer relação de emprego com a recorrida, na forma do art. 3º da CLT, uma vez que sua atividade é considerada ilegal e, portanto, não pode gerar qualquer efeito juridicamente válido. Colaciona arestos para confronto de teses.

III - Com a transcrição de arestos divergentes, consegue a recorrente configurar o conflito pretoriano, necessário ao cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 2 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2844/94

RECORRENTE: ANA LÚCIA CORDEIRO BARBOSA
Adv.: Dr. Paulo Roberto Freitas de OliveiraRECORRIDA: MESBLA LOJA DE DEPARTAMENTOS S/A
Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva Coelho de Souza

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra decisão turmária que, julgando totalmente improcedente a reclamatória, indeferiu as seguintes parcelas, que ora pretende a reforma pelo Colendo TST: diferença salarial resultante de convenção coletiva, salário "in natura", horas extras e adicionais noturnos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Em que pese as argumentações recursais, os arestos colacionados para confronto de teses são imprestáveis, uma vez que oriundos de fonte de jurisprudência não autorizada pelo Colendo TST, inviabilizando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT. Quanto à violação legal, deixou o recorrente de indicar os dispositivos legais vulnerados.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 2 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO 5208/94

RECORRENTE: DEOCLECIANO SANTOS PEREIRA
Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDA: DISTRIBUIDORA ALBAÑO LTDA

DESPACHO

I - O Recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão regional que, reformando parcialmente a sentença do primeiro grau, julgou improcedente o pleito referente ao IPC de Março de 90. Alega divergência jurisprudencial e violação de Lei.

III - Não assiste razão ao recorrente. Com a edição pelo Colendo TST do enunciado de nº 315, pertinente ao IPC de Março de 90, a jurisprudência tornou-se pacífica no tocante à constitucionalidade deste plano econômico.

IV - Ante o exposto, nego seguimento à Revista. Intimar.

Belém, 06 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5424/84

RECORRENTE: ISRAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
Adv.: Dra. Selma Lúcia Lopes LeãoRECORRIDA: HILÉIA - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A
Adv.: Dr. Ricardo Rebelo Soriano de Mello

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado na alínea "b" do art. 896 da CLT.

II - Não de conforma o recorrente com a decisão turmária que, reformando a sentença de 1º grau, determinou fosse excluída da condenação as diferenças de horas extras e honorários advocatícios, julgando a reclamatória totalmente improcedente. Alega que o Tribunal conferiu diferente interpretação da que já houvera profido anteriormente, em relação ao acordo coletivo celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação de Castanhal e a empresa recorrida.

III - Não consegue o recorrente evidenciar o dissenso de teses. O acórdão hostilizado, ao excluir da condenação as diferenças de horas extras, fez em razão da empresa estar sujeita ao acordo celebrado com o Sindicato com base territorial em Castanhal, o qual passou a congrega a empresa recorrente, em substituição ao sindicato com base estadual, cujo o instrumento normativo favorecia a pretensão do recorrente, ao contrário do primeiro. Para combater a tese respectiva, o recorrente trouxe arestos inespecíficos, que cuidam da situação diversa, pelo que incabível o recurso com fulcro na alínea "b" do art. 896 da CLT.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 4 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO 10030/93

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada: Drª Fátima de Nazaré Pereira GobitschRECORRIDO: SUELY REGINA AGUIAR CRUZ
Advogada: Drª Ellana Alcantarino Menescal

DESPACHO

I - O Recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão regional que, reformando em parte a sentença do 1º grau, julgou procedente a reclamatória condenando-o a pagar as diferenças salariais referentes ao Plano Bresser, URPs de Abril e Maio/88 e Fevereiro/89 e IPC de Março de 90. Alega divergência jurisprudencial e violação de Lei.

III - Assiste razão ao recorrente. Com o cancelamento dos enunciados de nºs 316, 323 e 317 referentes, respectivamente, ao Plano Bresser, URPs de Abril e Maio/88 e Fevereiro/89, bem como a edição do Enunciado de nº 315 pelo Colendo TST, pertinente ao IPC de Março de 90, a jurisprudência tornou-se pacífica no tocante à constitucionalidade destes planos econômicos. Despiciendo enfrentar o outro argumento processual.

IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 06 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 4311/84

RECORRENTE: TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA
Advogado: Dr. Jorge Cláudio Mena WanderleyRECORRIDO: MANOEL MATIAS MARCOLINO
Advogado: Dr. Carlos Alberto Prestes de Brito

DESPACHO

I - O Recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão regional que, reformando parcialmente a sentença do 1º grau, julgou procedente a reclamatória condenando-o a pagar as diferenças salariais referentes ao IPC de Março de 90 e a URP de Fevereiro de 89. Alega divergência jurisprudencial e violação de Lei.

III - Assiste razão ao recorrente. Com a edição do Enunciado de nº 315 pelo Colendo TST, pertinente ao IPC de Março de 90, o cancelamento do de nº 317 referente à URP de Fevereiro de 89, a jurisprudência tornou-se pacífica no tocante à constitucionalidade destes planos econômicos. Despiciendo enfrentar o outro argumento processual.

IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 09 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 10686/93

RECORRENTE: EMARKI - ENGENHARIA E MARKETING IMOBILIÁRIO LTDA.
Adv.: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello

RECORRIDA: MANOEL LUIS SARAIVA COELHO
Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O acórdão impugnado mantêva a sentença e quo, no que pertine ao adicional de periculosidade, com o que não se conforma a recorrente, que pugna pela reforma da decisão, aduzindo ter havido violação ao art. 195 da CLT, além de divergência com outros julgados, inclusive deste Regional.

III - A violação legal apontada não foi objeto da fundamentação esposada no acórdão hostilizado, assim como não houve o necessário prequestionamento do tema sob esse enfoque, incidindo na hipótese o Enunciado 297 do TST. Por sua vez, os quatro arestos servíveis para demonstrar divergência, porque oriundos de fonte autorizada, pecam pela ausência de especificidade, uma vez que não traduzem tese contrária à impugnada. De toda sorte, o reexame da matéria não subsistiria sem que houvesse o revolvimento das provas e fatos, o que inviabiliza a revista por força do Enunciado 128 do TST.

IV - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 2 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 9643/93

RECORRENTE: COMPANHIA AMAZÔNIA DE PESCA-GIAPESC
Advogado: Dra. Maria Rosângela da Silva

RECORRIDO: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Abelardo Nonato dos Santos

DESPACHO

I - O Recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a", "c" e "d" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão regional que, confirmando a sentença do 1º grau, julgou procedente a reclamatória condenando-o a pagar as diferenças salariais referentes ao IPC de Março de 90 e a URP de Fevereiro de 89. Alega divergência jurisprudencial e violação de Lei.

III - Assiste razão ao recorrente. Com a edição do Enunciado de nº 315 pelo Colegiado TST, pertinente ao IPC de Março de 90, e o cancelamento do de nº 317 referente à URP de Fevereiro de 89, a jurisprudência tornou-se pacífica no tocante à constitucionalidade destes planos econômicos. Desprezando enfrentar o outro argumento processual.

IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 06 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5877/94

RECORRENTE: LINO DE PINHO MENDONÇA
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO: POSTO ALMIRANTE TAMANDARÉ
Advogada: Dr. José Maria Tuma Haber

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurge-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional que, confirmando a sentença do primeiro grau, negou o pagamento de horas extras, ao fundamento de que o recorrido exercia a função de gerente. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto à divergência jurisprudencial invocada, a matéria enseja necessariamente o reexame de fatos e provas o que, a teor do enunciado de nº 128/TST, não é permitido através deste tipo recursal.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 06 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 1392/94

RECORRENTE: CARLOS ALBERTO ALBUQUERQUE MENDES
Advogada: Dra. Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDO: JOHNSON & JOHNSON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Advogado: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello

DESPACHO

I - O Recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão regional que, reformando a sentença do 1º grau, julgou improcedente a reclamatória negando as diferenças salariais referentes ao IPC de Março de 90 e a URP de Fevereiro de 89. Alega divergência jurisprudencial e violação de Lei.

III - Não assiste razão ao recorrente. Com a edição do Enunciado de nº 315 pelo Colegiado TST, pertinente ao IPC de Março de 90, e o cancelamento do de nº 317 referente à URP de Fevereiro de 89, a jurisprudência tornou-se pacífica no tocante à constitucionalidade destes planos econômicos. Desprezando enfrentar o outro argumento processual.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 06 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4.987/94

RECORRENTE: EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - EBD
Advogado: Dr. Elias Pinto de Almeida

RECORRIDO: JOSÉ ZENIRE DA SILVA
Advogado: Dr. Gilson Rufino Gonçalves Filho

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, e feito o respectivo preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo do recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Verão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com o cancelamento pelo TST do Enunciado nº 317, referente ao Plano Verão, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo, em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 06 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 290/94

RECORRENTE: DAVI DANTAS DE ALMEIDA
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDO: COLÉGIO GENTIL BITTENCOURT
Advogada: Drª Marília Rebelo Giroto

DESPACHO

I - O Recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão regional que, reformando parcialmente a sentença do primeiro grau, julgou carecedor do direito de ação, porque inexistentes os requisitos da condição de empregado, contidos no art. 3º da CLT. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Revolvimento de fatos e provas é vedado neste tipo recursal, inteligência do Enunciado de nº 128/TST, sendo necessário no caso em epígrafe, pelo que não pode prosperar a Revista.

IV - Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar.

Belém, 06 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 8120/93

RECORRENTE: INSS-INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL
Adv.: Dr. Aládio Costa Ferreira

RECORRIDOS: ACIOLINO JOSÉ XAVIER RAMOS e OUTROS
Adv.: Dr. José Wander Lima de Souza e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. , interposto por procurador autárquico, está em ordem, fundamenta-se nas alíneas do art. 896 da CLT e estando amparado pelos privilégios do DL 779/69.

II - O recorrente questiona a decisão do regional que, confirmando em parte a sentença do primeiro grau, manteve sua condenação em relação às diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro/89. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - A pretensão recursal, no mesmo sentido da jurisprudência predominante, possibilita a admissão da revista nos dois efeitos, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos, ao teor do Enunciado 285/TST. Intimar.

Belém, 05 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO TRT RO Nº 5.582/94

RECORRENTE: VIAÇÃO FORTE LTDA.
Advogada: Drª Vanja Irene Viggiano Soares

RECORRIDO: NIVALDO DE OLIVEIRA ROCHA
Advogada: Drª Eriene Gonçalves Lima

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que não acatou a alegação de nulidade por cerceamento de defesa, sustentada em seu recurso ordinário, já que, segundo seu entendimento, teria o Juízo de Primeiro Grau ferido o direito de ampla defesa da reclamada. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por violação, pois, conforme demonstrado no curso da instrução processual, não houve o cerceamento de defesa alegado pela ora recorrente. O que houve, realmente, foi a preclusão, haja vista a perda do momento processual próprio para que determinado ato processual se realize. O art. 795 da CLT determina que as nulidades somente serão declaradas mediante provocação das partes, as quais deverão argui-las à primeira vez em que tiverem de falar na audiência ou nos autos. Quanto à divergência jurisprudencial invocada, os arestos transcritos às fls. 499 não são específicos ao caso em tela, atraindo a aplicação do Enunciado 288 do C. TST, pelo que é de se negar seguimento ao recurso em questão. Quanto à contribuição previdenciária, a MM. J.C.J manifestou-se no sentido de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar tal questão, sendo, tal posição mantida pela E. Turma, pelo que é de se considerar inespecífico o aresto transcrito às fls. 500.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 18 de Agosto de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 10.666/93

RECORRENTE: INTERFRIOS-INTERCÂMBIO DE FRIOS S/A
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos

RECORRIDA: MARIA ORLENE DA SILVA MATIAS
Adv.: Dr. Inocêncio Mártires Coelho Jr.

DESPACHO

I - Com o recurso de revista a fls. 52/73, insurge-se o recorrente contra a decisão que, reiterando o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da política econômica e deferiu à recorrida diferenças salariais.

II - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. Alegando violação legal, aponta divergência jurisprudencial, inclusive com o disposto nos Enunciados 315 e 322 do C. TST.

III - Tratando-se de matéria superada e com jurisprudência já pacificada, admito a interposição da revista nos dois efeitos. Intime-se.

Belém, 06 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 728/95

RECORRENTE: AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A - AMASA
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos Santos

RECORRIDO: ADAMOR JOSÉ SOUZA GARCIA
Adv.: Dr. Antônio Carlos Bernardes e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 211/216, subscrito por advogado com habilitação nos autos, foi interposto no prazo e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente questiona a decisão que, fundamentada na prescrição trintenária, reformou a sentença do primeiro grau, afastou a prescrição e garantiu ao recorrido o direito aos depósitos do FGTS, excluída a parcela de multa de 40%. Alegando violação constitucional e legal, traz arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III - A pretensão recursal, enfrentando a prescrição, envolve matéria interpretativa que, ao teor do disposto no Enunciado 221/TST, não admite recurso de revista por violação. Todavia, quanto à divergência, os arestos colacionados conseguem evidenciar o alegado conflito jurisprudencial capaz de ensejar recurso de revista.

IV - Pelo exposto, recebo o apelo no regular efeito. Intimar.

Belém, 02 de setembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 9333/93

RECORRENTE: AMASA - AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS S/A
Adv.: Dr. Haroldo Alves dos SantosRECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PESCA DE BELÉM/PA - SINDIPESCA
Adv.: Dr. Inocêncio M. Coelho Junior

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 410/416, subscrito por advogado com habilitação nos autos, foi interposto com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, estando regular quanto ao preparo.

II - O recorrente questiona a decisão que, reformando a sentença do primeiro grau, reconheceu a legitimidade do sindicato-recorrido e determinou a baixa dos autos para julgamento do mérito pela MM. Junta de origem. Alegando violação constitucional e legal, pretende a reforma da v. decisão impugnada.

III - Tratando-se, entretanto, de uma decisão não terminativa, a pretensão recursal encontra óbice nas disposições do Enunciado 214/TST, por esse motivo, impossível dar seguimento à revista. Intimar.

Belém, 02 de outubro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 10.831/93

RECORRENTE: ARNALDO MONTEIRO DOS SANTOS
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outrosRECORRIDO: RIÓ DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO - DOCEGEO
Adv.: Dr. Nair Ferreira Lima e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 120/125 é tempestivo e o advogado apresentou habilitação nos autos.

II - O recorrente, sem indicar o dispositivo legal em que firmou sua fundamentação, a confirmação pelo E. Regional, da total improcedência de sua reclamatória, relativa às diferenças salariais decorrentes dos planos econômicos. A matéria, por demais conhecida, já está superada e com jurisprudência pacificada em sentido contrário à pretensão recursal. Por esse motivo, denego o seguimento da revista. Intimar.

Belém, 05 de outubro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

(G. Reg. 243)

PROCESSO TRT RO Nº 9988/93

RECORRENTE: PEDRO ALVES NUNES
Advogado: Dr. Vilma ChavagliaRECORRIDO: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A
Advogado: Dr. Gerson Sousa

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Fundamenta-se no art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão regional que, mantendo a sentença do primeiro grau, considerou totalmente improcedente sua reclamação, negando-lhe, em consequência, as diferenças salariais decorrentes dos IPC's de Março e Abril/90. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Ademais, com a edição do Enunciado 315 do C. TST, a matéria está de acordo com a jurisprudência predominante na Corte Superior, motivo pelo qual nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 20 de Novembro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1.187/95

RECORRENTE: CAULIM DA AMAZÔNIA S.A. - CADAM
Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos SantosRECORRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE EXTRAÇÃO, BENEFICIAMENTO E INDUSTRIALIZAÇÃO DE MINÉRIOS DOS MUNICÍPIOS DE LARANJAL DO JARI-AP E ALMEIRIM-PA
Advogado: Dr. Milton Ferreira do Amaral Júnior

DESPACHO

I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a, b e c da CLT.

II - A recorrente não se conforma com o Acórdão Regional, mantenedor da sentença do primeiro grau que concedeu ao reclamante o adicional de periculosidade em 30%. Preliminarmente, suscita a ilegitimidade do sindicato autor. Requer, ainda, o direito de reter sobre a condenação valor igual ao percentual devido pelo Reclamante à Previdência Social. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Em primeiro lugar, no que tange à ilegitimidade suscitada pela recorrente, tal tese não pode prosperar, face o que dispõe o Enunciado 271 do C. TST. No que diz respeito ao adicional de periculosidade, não possui razão a recorrente, pois, a MM. JCJ, ao decidir tal questão, o fez de acordo com as provas carreadas para o bojo dos autos, pretendendo o reexame de fatos ou provas no presente caso, sendo, tal procedimento, vedado pelo Enunciado 128 do C. TST. Quanto aos descontos previdenciários, consegue a recorrente demonstrar a divergência jurisprudencial.

IV - Fato exposto, dou seguimento ao apelo no seu regular efeito. Intimar.

Belém, 13 de Novembro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8.828/93

RECORRENTE: MOSQUEIRO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
Advogada: Dr. Simone Maria Pálheta PiresRECORRIDO: DARIO RIBEIRO POJO
Advogada: Dr. Erlene Gonçalves Lima

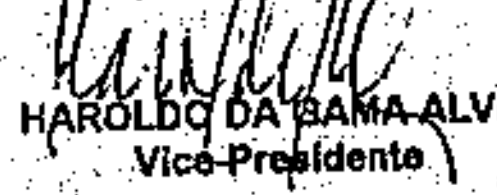
DESPACHO

I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma em manter a sentença de primeiro grau que não encontrando, dentro dos presentes autos prova inequívoca do ato de improbidade alegado pela empresa para dispensar por justa causa o reclamante, improveu a justa causa. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A presente questão requer, necessariamente, o reexame de fatos ou de provas, procedimento este vedado pelo Enunciado 128 do C. TST, pelo que é de se negar seguimento a revista. Intimar.

Belém, 03 de Novembro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 9.998/93

RECORRENTE: JOSÉ MARIA FURTADO
Advogada: Dr.ª Laura do Rosário Costa SilvaRECORRIDO: MUNICÍPIO DE CAMETÁ - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogado: Dr. Cyro N. dos Santos

DESPACHO

I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a r. decisão da E. Turma que reformou a sentença de primeiro grau, acolhendo a arguição de prescrição, extinguiu o processo com julgamento do mérito, a teor do art. 269, IV, do CPC. Alega violação legal e conflito jurisprudencial.

III - A matéria objeto do presente recurso de revista, exige, necessariamente o reexame de fatos ou provas, motivo pelo qual, consubstanciado no Enunciado 128/TST, nego seguimento a revista. Intimar.

Belém, 15 de Novembro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 1.168/95

RECORRENTE: BERTILLON - VIG. E TRANSP. DE VALORES LTDA
Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de OliveiraRECORRIDO: REGINALDO DE LIMA CARDOSO
Advogada: Dr.ª Vilma Chavaglia

DESPACHO

I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, alínea "c" da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que reformou o despacho agravado sob o entendimento de que está correta a cumulatividade dos índices relativos ao IPC de março/90 e abril/90.

III - Fato o que dispõe o Enunciado 286 do C. TST, apenas é possível o cabimento de recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, quando houver demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, o que não restou configurado nos presentes autos.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 16 de Novembro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2.658/94

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Advogada: Dr.ª Maria Bentes de Mendonça LimaRECORRIDO: JOSÉ GUILHERME DA SILVA E OUTROS
Advogado: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo

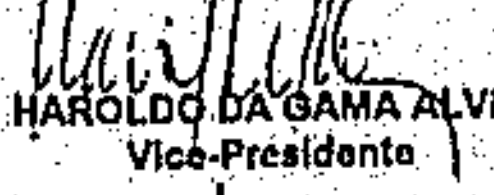
DESPACHO

I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, e da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que considerou não prescrito o direito de ação dos reclamantes, determinando a baixa dos autos à MM. JCJ de origem, para apreciação das parcelas pleiteadas, modificando a r. sentença que julgou improcedente a reclamatória. Alega divergência jurisprudencial.

III - Consoante entendimento cristalizado no Enunciado 214 do C. TST, as decisões não terminativas do feito não são recorríveis de imediato. Fato exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 06 de Novembro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6.601/94

RECORRENTE: RAUL LOURENÇO PAMPOLHA
Advogado: Dr. Francisco Monteiro BrasilRECORRIDO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL OLIMPUS
Advogado: Dr. Fernando Cruz Almeida Jr.

DESPACHO


I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou a r. sentença primária que o julgou carecedor do direito de ação, pelo que improcedente a reclamatória. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Em relação à preliminar de nulidade do processo, sirvo-me do entendimento exposto pela E. Turma quando do julgamento do Recurso Ordinário, que, de conformidade com o que dispõe o art. 795 da CLT entendeu que tal nulidade deveria ter sido suscitada no primeiro momento em que a parte tivesse para manifestar-se no processo. Quanto ao mérito, as razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não ensejam o cabimento da revista por violação. Ressalte-se, ainda, tratar-se de matéria onde o reexame de fatos ou provas mostra-se necessário, procedimento este vedado pelo Enunciado 128 do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 13 de Novembro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7.932/93

RECORRENTE: MARIA LAISE CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Advogado: Dr. Joaquim Lopes de VasconcelosRECORRIDO: FUNDAÇÃO PAPA JOÃO XXIII
Advogada: Dr.ª Regina Márcia de Carvalho Chaves Branco

DESPACHO


I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que negou provimento ao recurso ordinário da reclamante, mantendo a sentença de primeiro grau que acolheu a preliminar de prescrição suscitada pela reclamada, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto à divergência jurisprudencial invocada, a matéria enseja necessariamente o reexame de fatos e provas, o que, a teor do enunciado 128 do C. TST, não é permitido nesta sede recursal.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 10 de Novembro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2.988/94

RECORRENTE: MINERAÇÃO YUKIO YOSHIDOME LTDA.
Advogada: Dr.ª Glória MarojaRECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS EXTRATIVAS DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado: Dr. Carlos Augusto Tork de Oliveira

DESPACHO

I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que reformou a sentença do primeiro grau onde a MM. JCJ declarou extinto o processo sem julgamento do mérito, tendo o Recurso Ordinário sido provido, determinando a baixa dos autos à Junta de origem face o reconhecimento da representação do sindicato-autor.

III - As razões do recurso não permitem a sua admissão sob o prisma da violação legal. No que tange ao dissenso pretoriano alegado, cumpre ressaltar que no único aresto transcrito pela recorrente às fls. 300 não existe a fonte de publicação nem o repositório oficial de jurisprudência, pelo que, consubstanciado no Enunciado 337 do C. TST, nego seguimento a revista.

Belém, 13 de Novembro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT AI Nº 4.606/95

RECORRENTE: POTYPARÁ SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.
Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de OliveiraRECORRIDO: EDIVALDO REGO DOS SANTOS
Advogado: Dr. David Cruz Araújo

DESPACHO


I - Apelo em ordem. Baseia-se no art. 896, alínea c da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou o despacho agravado, porque deserto. Segundo suas razões, não existe exigência de depósito recursal quando a execução se encontra garantida por penhora de bens, como no caso em questão. Afirma haver divergência de teses, transcrevendo arestos em suas razões no intuito de ratificar tal pretensão.

III - Fato o que dispõe o Enunciado 286 do C. TST, apenas é possível o cabimento de recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, quando houver demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, o que não restou configurado nos presentes autos.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 17 de Novembro de 1995.


 HAROLDO DA GAMA ALVES
 Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 10.498/93

RECORRENTE: PEDRO CARDOSO DA SILVA E OUTROS
Advogada: Drª Vilma ChavagliaRECORRIDO: MUNICÍPIO DE BARCARENA - PREFEITURA MUNICIPAL
Advogada: Drª Corina Chaves
DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogada regularmente habilitada, e fundamenta-se na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - O recorrente insurgiu-se contra a decisão proferida no Acórdão Regional, que manteve a sentença de 1º Grau que considerou nulos os contratos dos reclamantes com a reclamada, confirmando a sentença recorrida. Ressalte-se que as contratações dos reclamantes se operaram após o advento da Constituição Federal de 1988, a qual proíbe o ingresso no serviço público sem o devido concurso de provas ou de provas e títulos, a teor do artigo 37, II. Aduz que o referido dispositivo sofreu interpretação diversa no mesmo Tribunal Regional, transcrevendo arestos favoráveis ao que defende.

III - Além de considerar que os poucos arestos transcritos não servem para configurar o mencionado dissenso pretoriano, o Acórdão anexado às razões de revista trata de questão em que teria ocorrido admissão pelo regime da CLT, antes da atual Constituição, contrariamente ao que se discute nestes autos, porque aqui admitido o reclamante após a entrada em vigor da Carta de 1988. Inespecífico, portanto, o acórdão juntado, atraindo, por conseguinte, a aplicação do Enunciado nº 298 do C. TST, o que enseja o não seguimento da revista.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 09 de Novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1005/94

RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Adv.: Dr. Jussara França da Silva Mendes
RECORRIDA: VIRGÍNIO DE NAZARÉ DA SILVEIRA BARBOSA
Adv.: Dr. João Pedro Maués

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento de diferenças salariais resultantes de equiparação salarial. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

IV - Em que pese as argumentações recursais, a decisão impugnada teve por base as provas constantes dos autos, demonstrando o cunho fático da matéria, cujo o reexame encontra óbice no Enunciado 128 do TST. Ademais, o único aresto servível (fl. 117) trazido para confrontar a tese defendida pelo acórdão, hostilizado é inespecífico, inviabilizando, de qualquer modo, o cabimento da revista. Deixa-se de se apreciar o outro recurso interposto (fls. 122/124) por não ter conexão com a matéria objeto dos autos.

V - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7337/94

RECORRENTE: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA

Adv.: Dr. Jorge Luiz Soares Santos
RECORRIDA: JOSÉ MARIA COSTA DE OLIVEIRA
JOSÉ REGIS JÚNIOR
JOSÉ DE RIBAMAR SILVA SANTOS
MARIA DO SOCORRO AIRES DE MATOS E
MIGUEL VICENTE COSTA DE OLIVEIRA
Adv.: Dra. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento das URPs de abril de maio/88. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial. III - Com a referência ao cancelamento do Enunciado 323 do TST, através da Resolução nº 38/94, consegue o recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho a revista no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 16 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF E RO Nº 5613/95

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RECORRIDA: JOSÉLIA RODRIGUES CAMPOS e
FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada com poderes nos autos e encontra-se fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujos os valores estão depositados nas respectivas contas vinculadas.

II - O acórdão impugnado não conheceu do recurso ordinário interposto pela recorrente, sob a fundamentação de que tendo havido acordo entre partes, com vistas ao levantamento do FGTS, a ação cabível seria a rescisória, deixando, portanto, de enfrentar as argumentações trazidas à colação pelo recurso ordinário, renovadas, agora, em grau de revista.

III - A matéria, objeto das alegações, não foi prequestionada, estando precluso o direito de fazê-la nesta fase recursal. Ademais, não houve confronto de teses, estando, de toda sorte, desfundamentado o recurso de revista.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1881/95

RECORRENTE: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CPD

Adv.: Paulo Cesar de Oliveira e outros
RECORRIDO: GUILHERME FERREIRA PORTUGAL
Adv.: Dr. Antônio dos Reis Pereira e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista à fls. 153/159 é tempestivo, regular quanto ao preparo e o advogado apresentou habilitação nos autos.

II - A recorrente questiona a decisão da E. 3ª T. que, confirmando a sentença de primeiro grau, manteve sua condenação em relação à gratificação de função de cargo de confiança. Alegando divergência jurisprudencial, traz arestos para o confronto de teses.

III - O aresto desta Região trazido à colação à fls. 161/164, consegue evidenciar o alegado conflito jurisprudencial, capaz de viabilizar o recurso pela alínea a do art. 896 consolidado. Por esse motivo, dou seguimento ao apelo no regular efeito. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1995.
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5287/94

RECORRENTES: FROTAMA - FROTA AMAZÔNICA S/A
Adv.: Dra. Maria Rosângela S. Coelho de Souza e
DJALMA SILVA FILHO e OUTROS
Adv.: Dr. Miguel Gonçalves Serra

RECORRIDOS: OS MESMOS

DESPACHO

I - Os recursos estão em ordem e fundamentados no art. 896 da CLT.

RECURSO DA RECLAMADA

II - A empresa pretende seja compensado os abonos concedidos em fevereiro e maio/92, na data-base de fevereiro de 1992, considerando que foram pagos por conta do dissídio respectivo, que se encontrava *sub judice*. As alegações recursais, contudo, se limitam a retratar o inconformismo do recorrente, que não se preocupou em configurar os pressupostos específicos para o cabimento da revista.

III - Nego seguimento ao apelo.

RECURSO DA RECLAMANTE

IV - Insurgem-se os recorrentes contra a decisão turmária que autorizou a compensação da antecipação salarial concedida em fevereiro de 1992. Alegam ofensa à cláusula 2ª da sentença normativa proferida nos autos do Processo TST-DC-43.608/92-1, colacionando arestos para confronto.

V - Com a transcrição de arestos divergentes, conseguem os recorrentes demonstrar o dissenso pretoriano necessário ao cabimento da revista, com fulcro na alínea "b" do art. 896 da CLT.

VI - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1935/94

RECORRENTE: ARQUIVALDO LEMOS SOARES

Adv.: Dra. Paula Frassinetti Mattos
RECORRIDA: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CPD
Adv.: Dr. Paulo César de Oliveira

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.
II - Não se conforma o recorrente com a decisão turmária da questão, julgando a ação totalmente improcedente. Alega nulidade do processo por supressão de instância.

III - Com a transcrição do aresto de fl. 383, consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano necessário ao cabimento da revista, pelo que acolho o apelo no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 17 de novembro de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 4797/94

RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A.

Adv.: Dr. Paulo B. Chermont e outros.
RECORRIDO: ALFREDO AUGUSTO CASANOVA NELSON
RIBEIRO

Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

I - O recurso de revista à fls. 853/859 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O recorrente, questiona a decisão do Regional que manteve sua condenação em relação às horas extras e demais parcelas. Alega violação legal e traz arestos para a configuração de divergência jurisprudencial.

III - O recorrente desenvolve suas razões abordando, exclusivamente, a questão dos descontos referentes à Previdência Social e ao Imposto de Renda. Considerando os termos das Leis nºs. 8451/92 e 8620/93, dou seguimento ao apelo no regular efeito. Intimar.

Belém, 14 de novembro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 11012/93

RECORRENTE: ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A

Adv.: Dr. Paulo Cabral Amorás Júnior
RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ VASCONCELOS DE ARAÚJO
(reclamante), MASERVA ENGENHARIA LTDA (reclamada)
PAULO ACATAUASSU TEIXEIRA e OLAVO
ACATAUASSU TEIXEIRA (tituloseconsortes)

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.
II - O acórdão impugnado, confirmando a sentença de 1º Grau, condenou a recorrente, solidariamente, pelo pagamento de verbas rescisórias, em que pese a fundamentação no Enunciado 331 do TST, que cuida de responsabilidade subsidiária.

III - Inconformada com a sua permanência na lide, pugna a reclamada pela reforma da decisão, aduzindo violação de lei federal e dissenso pretoriano.

IV - Considerando a ementa do acórdão e a sua conclusão, resta configurada a divergência pretoriana com transcrição do aresto de fls. 128/132, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

V - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 18 de novembro de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3860/94

RECORRENTE: ISAIAS FROTA EVANGELISTA

Adv.: Dra. Eliete de Souza Colares
RECORRIDA: BANCO DA AMAZONIA S/A
Adv.: Dr. Jorge Luiz Soares Santos

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.
II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmária que, reformando a sentença de 1º Grau, julgou a reclamatória totalmente improcedente ao excluir da condenação o pagamento da URP de fevereiro de 1989. Alega divergência jurisprudencial.

III - Embora o recorrente colacione aresto divergente, a matéria já se encontra superada pela jurisprudência, consubstanciada no cancelamento do Enunciado 317 do TST, em sentido contrário a sua pretensão, pelo que nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 16 de novembro de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3782/94

RECORRENTE: COPALA INDÚSTRIAS REUNIDAS S/A
Adv.: Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos SantosRECORRIDA: RAIMUNDO GOMES QUEIROZ
Adv.: Dra. Selma Lúcia Lopes

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento de diferenças da URP de fevereiro de 1989. Alega, preliminarmente, nulidade do acórdão por cerceamento de defesa, considerando não ter sido permitida a realização das provas solicitadas com vistas a demonstrar a inexistência de qualquer diferença salarial a ser paga relativamente à URP de fevereiro de 1989, aduzindo, no mérito, violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito pretoriano com a referência ao cancelamento do Enunciado 317 do TST, desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais, uma vez presente o pressuposto especial insito na alínea "a" do art. 896 da CLT, com vistas ao acolhimento da revista, que ora recebo no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 16 de novembro de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3647/94

RECORRENTE: COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS

Adv.: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior
RECORRIDA: JOSÉ UBIRATAN LIMA FERRO
Adv.: Dr. Francisco Soares Napoleão

DESPACHO

I - Pugna o recorrente pela reforma da decisão turmária que não conheceu de seu recurso porque deserto.

II - O acórdão impugnado assim sintetizou a fundamentação para o não conhecimento do recurso ordinário: "A sociedade em regime de liquidação extrajudicial não está desobrigada de efetuar o depósito ad recursum e de recolher as custas processuais em caso de recurso ordinário." Para confrontar a tese respectiva, o recorrente não trouxe arestos divergentes, indicando, tão-somente, ofensa ao art. 18 da Lei nº 6.024/74, sobre o qual não houve o necessário prequestionamento. Ademais, a revista está deserta.

III - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 14 de novembro de 1995
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº DC 8165/94 RECORRENTES: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ-FIEPA E OUTROS. Adv: Dr. Paulo Augusto Mala Franco e outros. RECORRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Adv: Paulo C. H. Pereira. DESPACHO: Recursos ordinários tempestivos, firmados por procuradores habilitados e regulares quanto ao preparo. Houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 13 de outubro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente.

PROCESSO TRT Nº DC 9020/94. RECORRENTE: SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Adv: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes. RECORRIDO: SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA DO ESTADO DO PARÁ. DESPACHO: Recurso ordinário tempestivo, firmado por procurador habilitado e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 13 de outubro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente.

PROCESSO TRT Nº AR 5008/94. RECORRENTES: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S/A - DOCEGEO. Adv: Dr. Álvaro Augusto dos Santos e JOÃO ROLIM FILHO E OUTROS (Adesivo). Adv: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: Recursos ordinários tempestivos, firmados por advogados habilitados e regulares quanto ao preparo. A autora apresentou contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 13 de outubro de 1995. MARILDA WANDERLEY COELHO Presidente.

PROCESSO TRT Nº AR 5500/94. RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. Adv: Drª Maria das Graças de Oliveira Carvalho. RECORRIDOS: PAULO DE TASSO MOURA, ALEXANDRIA E OUTROS. DESPACHO: Recurso ordinário tempestivo, firmado por advogado habilitado e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de outubro de 1995. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº AR 8021/94. RECORRENTE: DI GREGÓRIO NAVEGAÇÃO NAVEGAÇÃO FLUVIAL LTDA. Adv: Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. RECORRIDO: MÁRIO GAMA DE MEDEIROS. DESPACHO: Recurso ordinário tempestivo, firmado por advogado habilitado e regular quanto ao preparo. Não houve contraminuta. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de outubro de 1995. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT Nº DC 7933/94. RECORRENTES: SINDICATO DAS EMPRESAS DE RÁDIO E TELEVISÃO DO ESTADO DO PARÁ E OUTROS. Adv: Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros E SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS NO ESTADO DO PARÁ. Adv: David Cruz Araújo. RECORRIDOS: OS MESMOS. DESPACHO: Recursos ordinários tempestivos, firmados por procuradores habilitados e regulares quanto ao preparo. Os Sindicatos apresentaram contraminutas, reciprocamente. Pelo exposto, encaminhem-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, com as cautelas legais. Belém, 17 de outubro de 1995. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA Juíza Togada, no exercício da Presidência.



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

105

CADERNO 4

ANO CIV - 106º DA REPÚBLICA - Nº 28.103

BELEM - TERÇA-FEIRA, 5 DE DEZEMBRO DE 1995

PROCESSO TRT REX OFF Nº 2792/95

RECORRENTE:- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

RECORRIDAS:- MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
MARIA JOSÉ DIAS DA SILVA

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado com poderes nos autos e encontra-se fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujos os valores estão depositados nas respectivas contas vinculadas.

II - Insurge-se a recorrente, na qualidade de terceira interessada, contra acórdão do E. Tribunal que, confirmando a sentença de 1º grau, determinou o levantamento dos depósitos do FGTS em favor da recorrida por força da conversão do regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

IV - Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar as demandas relativas ao saque o FGTS pela conversão do regime celetista para o estatutário, contudo os arestos trazidos à colação ora são proferidos por Órgão não autorizado pela alínea "a" do art. 896 da CLT, ora registram fonte de jurisprudência não autorizada, atraindo o Enunciado nº 337 do TST. Quanto ao mérito, a recorrente também reproduziu arestos com o mesmo tipo de problema, ensejando a aplicação do enunciado já citado.

V - Em todo o caso, merece prosperar a revista, uma vez que a matéria já está superada pela jurisprudência, em sentido contrário ao preconizado pelo v. acórdão impugnado, viabilizando o seu cabimento com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT.

VI - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito.
Intime-se.

Belém, 13 de outubro de 1995

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF Nº 3185/95

RECORRENTE:- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

RECORRIDOS:- MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
JURACY CONCEIÇÃO ALVES DE MEDEIROS

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado com poderes nos autos e encontra-se fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujos os valores estão depositados nas respectivas contas vinculadas.

II - Insurge-se a recorrente, na qualidade de terceira interessada, contra acórdão do E. Tribunal que, confirmando a sentença de 1º grau, determinou o levantamento dos depósitos do FGTS em favor da recorrida por força da conversão do regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

IV - Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar as demandas relativas ao saque o FGTS pela conversão do regime celetista para o estatutário, contudo os arestos trazidos à colação ora são proferidos por Órgão não autorizado pela alínea "a" do art. 896 da CLT, ora registram fonte de jurisprudência não autorizada, atraindo o Enunciado nº 337 do TST. Quanto ao mérito, a recorrente também reproduziu arestos com o mesmo tipo de problema, ensejando a aplicação do enunciado já citado.

V - Em todo o caso, merece prosperar a revista, uma vez que a matéria já está superada pela jurisprudência, em sentido contrário ao preconizado pelo v. acórdão impugnado, viabilizando o seu cabimento com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT.

VI - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito.
Intime-se.

Belém, 13 de outubro de 1995

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF Nº 1761/95

RECORRENTE:- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

RECORRIDAS:- MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
GERCELINA COSTA PINTO

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado com poderes nos autos e encontra-se fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujos os valores estão depositados nas respectivas contas vinculadas.

II - Insurge-se a recorrente, na qualidade de terceira interessada, contra acórdão do E. Tribunal que, confirmando a sentença de 1º grau, determinou o levantamento dos depósitos do FGTS em favor da recorrida por força da conversão do regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

IV - Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar as demandas relativas ao saque o FGTS pela conversão do regime celetista para o estatutário, contudo os arestos trazidos à colação ora são proferidos por Órgão não autorizado pela alínea "a" do art. 896 da CLT, ora registram fonte de jurisprudência não autorizada, atraindo o Enunciado nº 337 do TST. Quanto ao mérito, a recorrente também reproduziu arestos com o mesmo tipo de problema, ensejando a aplicação do enunciado já citado.

V - Em todo o caso, merece prosperar a revista, uma vez que a matéria já está superada pela jurisprudência, em sentido contrário ao preconizado pelo v. acórdão impugnado, viabilizando o seu cabimento com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT.

VI - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito.
Intime-se.

Belém, 13 de outubro de 1995

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF Nº 1882/95

RECORRENTE:- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

RECORRIDAS:- MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro
MARIA HILDA VINHOTE DA SILVA

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado com poderes nos autos e encontra-se fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujos os valores estão depositados nas respectivas contas vinculadas.

II - Insurge-se a recorrente, na qualidade de terceira interessada, contra acórdão do E. Tribunal que, confirmando a sentença de 1º grau, determinou o levantamento dos depósitos do FGTS em favor da recorrida por força da conversão do regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

IV - Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar as demandas relativas ao saque o FGTS pela conversão do regime celetista para o estatutário, contudo os arestos trazidos à colação ora são proferidos por Órgão não autorizado pela alínea "a" do art. 896 da CLT, ora registram fonte de jurisprudência não autorizada, atraindo o Enunciado nº 337 do TST. Quanto ao mérito, a recorrente também reproduziu arestos com o mesmo tipo de problema, ensejando a aplicação do enunciado já citado.

V - Em todo o caso, merece prosperar a revista, uma vez que a matéria já está superada pela jurisprudência, em sentido contrário ao preconizado pelo v. acórdão impugnado, viabilizando o seu cabimento com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT.

VI - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito.
Intime-se.

Belém, 13 de outubro de 1995

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF Nº 2639/95

RECORRENTE:- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

RECORRIDAS:- MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL
MARIA NAIR DE SOUZA SILVA

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado com poderes nos autos e encontra-se fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujos os valores estão depositados nas respectivas contas vinculadas.

II - Insurge-se a recorrente, na qualidade de terceira interessada, contra acórdão do E. Tribunal que, confirmando a sentença de 1º grau, determinou o levantamento dos depósitos do FGTS em favor da recorrida por força da conversão do regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

IV - Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar as demandas relativas ao saque o FGTS pela conversão do regime celetista para o estatutário, contudo os arestos trazidos à colação ora são proferidos por Órgão não autorizado pela alínea "a" do art. 896 da CLT, ora registram fonte de jurisprudência não autorizada, atraindo o Enunciado nº 337 do TST. Quanto ao mérito, a recorrente também reproduziu arestos com o mesmo tipo de problema, ensejando a aplicação do enunciado já citado.

V - Em todo o caso, merece prosperar a revista, uma vez que a matéria já está superada pela jurisprudência, em sentido contrário ao preconizado pelo v. acórdão impugnado, viabilizando o seu cabimento com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT.

VI - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito.
Intime-se.

Belém, 13 de outubro de 1995

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF Nº 2634/95

RECORRENTE:- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

RECORRIDAS:- MARIA ZILMA GÓES NASCIMENTO e
MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado com poderes nos autos e encontra-se fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujos os valores estão depositados nas respectivas contas vinculadas.

II - Insurge-se a recorrente, na qualidade de terceira interessada, contra acórdão do E. Tribunal que, confirmando a sentença de 1º grau, determinou o levantamento dos depósitos do FGTS em favor da recorrida por força da conversão do regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

IV - Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar as demandas relativas ao saque o FGTS pela conversão do regime celetista para o estatutário, contudo os arestos trazidos à colação ora são proferidos por Órgão não autorizado pela alínea "a" do art. 896 da CLT, ora registram fonte de jurisprudência não autorizada, atraindo o Enunciado nº 337 do TST. Quanto ao mérito, a recorrente também reproduziu arestos com o mesmo tipo de problema, ensejando a aplicação do enunciado já citado.

V - Em todo o caso, merece prosperar a revista, uma vez que a matéria já está superada pela jurisprudência, em sentido contrário ao preconizado pelo v. acórdão impugnado, viabilizando o seu cabimento com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT.

VI - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito.
Intime-se.

Belém, 13 de outubro de 1995

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF Nº 5835/94

RECORRENTE:- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado

RECORRIDAS:- RONALDO DA PAIXÃO NILANDER
Adv.: Dra. Maria Madalena Garcia Quites

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado com poderes nos autos e encontra-se fundamento nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujos os valores estão depositados nas respectivas contas vinculadas.

II - Insurge-se a recorrente, na qualidade de terceira interessada, contra acórdão do E. Tribunal que, confirmando a sentença de 1º grau, determinou o levantamento dos depósitos do FGTS em favor da recorrida por força da conversão do regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

IV - Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar as demandas relativas ao saque o FGTS pela conversão do regime celetista para o estatutário, contudo os arestos trazidos à colação ora são proferidos por Órgão não autorizado pela alínea "a" do art. 896 da CLT, ora registram fonte de jurisprudência não autorizada, atraindo o Enunciado nº 337 do TST. Quanto ao mérito, a recorrente também reproduziu arestos com o mesmo tipo de problema, ensejando a aplicação do enunciado já citado.

V - Em todo o caso, merece prosperar a revista, uma vez que a matéria já está superada pela jurisprudência, em sentido contrário ao preconizado pelo v. acórdão impugnado, viabilizando o seu cabimento com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT.

VI - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito.
Intime-se.

Belém, 13 de outubro de 1995

Haroldo da Gama Alves
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 3.424/94

RECORRENTE:- SÉRGIO AUGUSTO SOUZA LEAL
Adv.: Dra. Maria José de Oliveira Chagas

RECORRIDA:- DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Carlos Thadeu Vaz Moreira

DESPACHO

I - O recurso, embora tempestivo e suscrito por advogado habilitado, não merece ser admitido porque deserto. No segundo grau, foram cominadas as custas em R\$ 20,00, as quais não foram recolhidas pelo recorrente.

II - Nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 13 de outubro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8769/93

RECORRENTE:- COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
Adv.: Dr. Ricardo Brito Ferreira

RECORRIDA:- PAULO NASCIMENTO FARIAS
Adv.: Dr. Ronaldo Giusti Abreu
ENEFER - CONSULTORIA, PROJETOS LTDA.
Adv.: Dra. Ana Maria Libório Grafulha

DESPACHO

I - O recurso, embora suscrito por advogada com poderes nos autos, não pode ser admitido porque intempestivo e deserto. O prazo para interposição do apelo findou em 4.9.95, enquanto que o recurso foi interposto em 5.9.95, logo a destempo. Quanto ao preparo, deixou a empresa de efetuar a complementação necessária, tendo em vista o valor da condenação (fl. 155).

II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 13 de outubro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2236/94

RECORRENTE:- TABA S/A
Adv.: Dra. Simone Maria Palheta Pires

RECORRIDA:- CHARLES BENTES MOREIRA
Adv.: Dra. Elizete Rocha Micuanski

DESPACHO

I - O recurso, embora interposto por advogada com poderes nos autos e regular quanto ao preparo, não merece ser admitido porque intempestivo. A publicação do acórdão deu-se em 25.9.95, sexta-feira, passando o prazo recursal a fluir a contar de 28.8, e expirando em 4.9.95. O recurso foi interposto em 5.9.95, portanto extemporaneamente.

II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 13 de outubro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 7324/93

RECORRENTE:- FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Adv.: Dr. Aytton da Silva Pinheiro

RECORRIDA:- RAIMUNDO DAS DORES DE SOUZA
Adv.: Dra. Tereza Cristina Alves

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/89, está em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, a Fundação recorre da revista da decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação das URP's de abril e maio/88, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-lei nº 2.425/88.

III - Considerando a jurisprudência já firmada sobre a matéria, que originou o cancelamento do Enunciado 323 do TST, merece ser acolhida a tese defendida pela recorrente, acerca da constitucionalidade da norma em comento.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no duplo efeito. Intime-se.

Belém, 11 de outubro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF Nº 2678/95

RECORRENTE:- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Adv.: Dra. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch

RECORRIDOS: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL e LOURDES MAIA DA COSTA

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está suscrito por advogado com poderes nos autos e encontra-se fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT. Não houve depósito recursal por se tratar de levantamento de depósitos do FGTS, cujos os valores estão depositados nas respectivas contas vinculadas.

II - Insurge-se a recorrente, na qualidade de terceiro interessado, contra acórdão do E. Tribunal que, confirmando a sentença de 1º grau, determinou o levantamento dos depósitos do FGTS em favor da recorrida por força da conversão do regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Renova a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar as demandas relativas ao saque o FGTS pela conversão do regime celetista para o estatutário, contudo os arestos trazidos à colação ora são proferidos por Órgão não autorizado pela alínea "a" do art. 896 da CLT, ora registram fonte de jurisprudência não autorizada, atraindo o Enunciado nº 337 do TST. Quanto ao mérito, a recorrente também reproduziu arestos com o mesmo tipo de problema, ensejando o aplicação do enunciado já citado.

IV - Em todo o caso, merece prosperar a revista, uma vez que a matéria já está superada pela jurisprudência, em sentido contrário ao preconizado pelo v. acórdão impugnado, viabilizando o seu cabimento com fulcro na alínea "c" do art. 896 da CLT.

V - Isto posto, acolho a revista no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 13 de outubro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5190/94

RECORRENTE:- TRANSURB LTDA.
Adv.: Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral

RECORRIDA:- ESTELIO ALMEIDA MONTEIRO
Adv.: Dr. José Alberto Soares Vasconcelos

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra sua condenação ao pagamento do Plano Verão. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Com a transcrição de arestos divergentes e a referência ao cancelamento do Enunciado 317 do TST, consegue o recorrente configurar o conflito de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais.

IV - Isto posto, acolho o apelo no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 11 de outubro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT Nº RO 9672/93

RECORRENTE: VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e outros

RECORRIDO: ARMÊNIO CARLOS DA SILVA LIMA
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 201/205 está tempestivo, o suscriptor apresentou habilitação, fundamenta-se na alínea a do art. 896 da CLT, estando regular quanto ao preparo.

II - A recorrente, questionando a decisão do regional que, rejeitando a preliminar de não conhecimento, firmado em desercção, manteve sua condenação em relação ao adicional de periculosidade, alega divergência jurisprudencial e colaciona arestos para o confronto de teses.

III - O recurso desenvolve suas razões abordando matéria que implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas, o que não dá ensejo à revista. Por esse motivo, denego a interposição do apelo. Intimar.

Belém, 02 de outubro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7.759/94

RECORRENTE: VALDEMIR DA SILVA BORGES
Advogada: Drª Mary Machado Scalercio

RECORRIDO: ETT - EMPRESA DE TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
Advogado: Dr. Haroldo Alves dos Santos

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 a e c da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que excluiu da condenação as parcelas de horas extras, além das férias 90/91 e 91/92, julgando, em razão disso, totalmente improcedente a reclamatória.

III - As razões do recurso, envolve matéria que não possibilita a admissão da revista em função do que dispõe o enunciado 126 do TST. Prejudicados os arestos transcritos às fls. 677.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5.654/94

RECORRENTE: CAMPER AGROFLORESTAL E INDUSTRIAL DO PARÁ LTDA.
Advogado: Dr. Álvaro Augusto dos Santos

RECORRIDO: VALDEMAR DA SILVA AVIZ
Advogada: Drª Vera Lúcia da Silva

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 a e c da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que proveu o recurso do reclamante, ampliando o número de horas extras deferidas, considerando o que ficou evidenciado no curso da instrução processual, além de não concordar com o deferimento da parcela de honorários advocatícios.

III - As razões do recurso, envolve matéria que não possibilita a admissão da revista em função do que dispõe o enunciado 126 do TST. Prejudicados os arestos transcritos às fls. 99/100.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3.101/94

RECORRENTE: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Advogada: Drª Ediléia Valério

RECORRIDO: CARLOS ALBERTO DAMOUS MAGALHÃES
Advogado: Dr. Sérgio Ricardo L. Costa

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 a e c da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou a r. sentença de primeiro grau que reconheceu o vínculo empregatício, à luz do art. 3º da CLT.

III - As razões do recurso, envolve matéria que não possibilita a admissão da revista em função do que dispõe o enunciado 126 do TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3.392/94

RECORRENTE: ORLANDINA DE SOUZA COSTA
Advogada: Drª Lulza de Marillac Campelo

RECORRIDO: EMBRAPA - EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA
Advogado: Dr. Armando Duarte Mesquita

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, a e c da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão de primeira instância, mantida pela E. Turma que considerou nulo o contrato de trabalho entre recorrente e recorrida. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Não enseja o cabimento do recurso a alegação de violação legal. Quanto ao conflito de teses levantado pela recorrente, os arestos transcritos demonstraram-se inespecíficos, atraindo a aplicação do Enunciado 296 do C. TST.

IV - Face o exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 11 de Outubro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3.073/94

RECORRENTE : COMPANHIA INTERNACIONAL DE SEGUROS
Advogado : Dr. Ophir Cavalcante Júnior.

RECORRIDOS : JESUILZAN JEANSELME DE SOUZA LOPES
Advogado : Dr. Francisco Soares Napoleão

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Basela-se no art. 896, c da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que manteve a sentença de primeiro grau, rejeitando a preliminar de suspensão das ações e execuções judiciais, por falta de amparo legal.

III - As razões do recurso, envolve matéria que não possibilita a admissão da revista por violação, restando a decisão da E. Turma em perfeita consonância com o entendimento doutrinário e jurisprudencial, haja vista o privilégio do crédito de natureza trabalhista.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 11 de Outubro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 8484/93

RECORRENTE: LUCIÉLIO DO ESPÍRITO SANTO NASCIMENTO
Adv. : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outro

RECORRIDA : EXCEL MADEIRAS LTDA.
Adv. : Dr. Fernando Vasconcelos Moreira de Castro neto e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 62/66 está no prazo, foi suscitado por advogado com habilitação nos autos e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. Quanto às custas, concedo-lhe a isenção.

II - O recorrente insurge-se contra a decisão do regional que rejeitando a preliminar de deserção, excluiu da condenação as parcelas de horas extras, de salário família e do repouso remunerado. Pretendendo a reforma da decisão, alega violação legal e traz arestos para a configuração da divergência jurisprudencial.

III - A matéria objeto da pretensão recursal implica, necessariamente, no reexame de prova, o que não dá ensejo à revista. Por esse motivo, denego a interposição do apelo. Intimar.
Belém, 03 de outubro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 8866/93

RECORRENTE: RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. DOCEGEO
Adv.: Dr. Nair Ferreira Lima

RECORRIDO: BENJAMIM DOS REIS PAMPOLHA
Adv.: Dr. Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

I - As exíguas razões do recurso a fls. 155, estão no prazo, suscitadas por advogado com habilitação nos autos e fundamenta-se na alínea e do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão do Regional que, ampliando sua condenação, incluiu parcela de diferença salarial decorrente da equiparação salarial no mês de setembro/90. Alegando violação ao art. 5º da Constituição Federal, pretende a reforma da v. decisão impugnada.

III - Como se vê, a matéria que pretende seja reapreciada implica, necessariamente, no reexame de fatos e provas. Incabível em grau de revista. Intime-se.

Belém, 05 de outubro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 8639/93

RECORRENTE: LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA
Adv. : Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e outros

RECORRIDO : TABA- TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Adv.: Dr. Simone Maria Palheta Pires e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 127/133 está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. Já havendo isenção das custas.

II - O recorrente, questionando a decisão do regional que, rejeitando a preliminar de nulidade do processo, manteve a improcedência de sua reclamatória referente ao adicional de periculosidade. Aponta violação legal e traz arestos para o confronto de teses.

III - A matéria envolve, necessariamente, reexame de fatos e prova, não dando ensejo à revista. Por esse motivo e com base nas disposições do Enunciado 126/TST, denego a interposição do apelo, ficando prejudicados os arestos colacionados. Intimar.
Belém, 05 de outubro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
VICE-PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1616/93

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI
Adv. : Dr. Zunilde Lira de Oliveira e outros

RECORRIDA : HILDA ELIZABETH SOUTO DE VASCONCELOS OLIVEIRA
Adv. : Dr. Maria de Lourdes Barata Ataíde

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 139/148, interposto por procuradora do Estado do Pará, fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT, está em ordem e amparado pelos privilégios do DL 779/69.

II - O Estado-recorrente, questionando a decisão do Regional que confirmou a sentença da MM. Junta de origem e manteve sua condenação em parcelas trabalhistas devidas à recorrida, tendo em vista sua admissão com remuneração equivalente a 8,5 salários mínimos, apela de revista alegando violação constitucional e legal, além de divergência jurisprudencial.

III - As razões do apelo, renovando alegações já desenvolvidas no RO quanto à impossibilidade da fixação da remuneração do recorrente com base no salário mínimo, enfrenta matéria envolvendo interpretação e prova. Por esse motivo, encontra óbice nas disposições dos Enunciados 126 e 221/TST. Assim sendo, denego o seguimento da revista. Intimar.
Belém, 05 de outubro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 8470/93

RECORRENTE: G.D. CARAJÁS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE MADEIRAS LTDA.
Adv.: Dr. Nelson Pinto e outros

RECORRIDO : CELSO MANOEL DA COSTA RODRIGUES
Adv.: Dr. Mary Lúcia do Carmo Xavier Cohen

DESPACHO

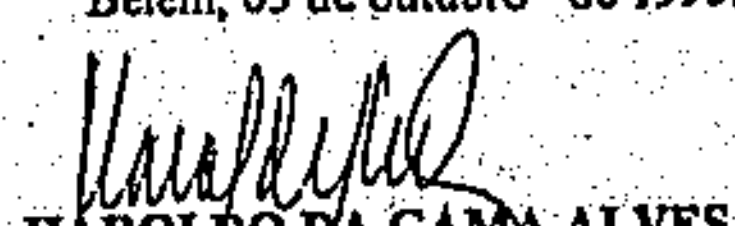
I - Com o recurso de revista a fls. 189/193 insurge-se o reclamado contra a decisão que rejeitou a preliminar de nulidade do processo, por cerceamento de defesa e, apesar de reformar a sentença do primeiro grau, manteve sua condenação em relação à justa causa, horas extras e à retificação na CTPS.

II - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c o art. 896 da CLT. Renovando alguns argumentos fáticos do RO, pretende a reforma da decisão, alegando violação legal e divergência jurisprudencial.

III - De maneira geral os argumentos recursais enfrentam matéria que implica no reexame de fatos e provas que, ao teor do Enunciado 126/TST não possibilitam a interposição de recurso de revista. Quanto aos arestos transcritos para a demonstração de divergência jurisprudencial, entendo estarem prejudicados tendo em vista objetivarem o reexame de matéria eminentemente probatória.

IV - Ante o exposto, e não configurados nenhum dos pressupostos para a admissibilidade da revista, denego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 05 de outubro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 8374/93

RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA
Adv.: Dr. Cléia Santos de Abreu e outros


RECORRIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e outro

DESPACHO

I - O recurso está no prazo, foi firmado por advogada com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão que não conheceu de seu apelo ordinário, em virtude de seu subscritor haver apresentado, a fls.26, instrumento sem que a assinatura tenha sido reconhecida pelo notário público. Pretendendo a reforma da decisão, alega mandato tácito, além de violação legal e conflito jurisprudencial.

III - A matéria, por envolver interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Entretanto, considerando-se o argumento referente ao mandato tácito, além dos arestos colacionados, admito a interposição do apelo no regular efeito. Intimar.
Belém, 04 de outubro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 9484/94

RECORRENTE : J. VERBICARÓ & CIA. LTDA.
Adv.: Dr. Maria Rosângela da S. Coelho de Souza e outros

RECORRIDO : PEDRO FERNANDES DOS SANTOS
Adv.: Dr. Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 242/244, está em ordem e com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que manteve sua condenação em relação a devolução de descontos efetivados para a ASFUV - Associação dos funcionários do Grupo Visão. Alega violação ao art. 462 da CLT e descumprimento ao disposto no Enunciado 342/TST.

III - Tratando-se de matéria interpretativa, impossível a interposição do apelo por violação. Todavia, os argumentos recursais referentes ao conflito jurisprudencial conseguem viabilizar a revista pelo pressuposto da alínea a do art. 896 consolidado. Por esse motivo, recebo a interposição da revista no efeito devolutivo. Intime-se.
Belém, 05 de outubro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº R EX OFF e RO 1866/93

RECORRENTE: CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ - HEMOPA
Adv. : Dr. Ana Flávia de M. Guerreiro e outro

RECORRIDA : JESUS LAÉRCIO DA SILVA TAVARES
Adv. : Dr. Jader Nilson da Luz Dias e outros

DESPACHO

I - O recurso de fls. 194/198, interposto por advogada com habilitação nos autos, está em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT. O recorrente, sendo Fundação Pública do Estado, está amparado pelos privilégios do DL 779/69.

II - O recorrente questiona a decisão do regional que, reformando parcialmente a sentença do primeiro grau, manteve sua condenação em relação às diferenças salariais decorrentes das parcelas de horas extras e do abono salarial previstos pela Lei 8178/91. Alega violação constitucional e legal, além de divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, insistindo nos argumentos do RO, envolvem matéria interpretativa e de prova que, ao teor dos Enunciados 126 e 221/TST, não possibilita a admissão da revista. No que diz respeito às alegações referentes à nulidade, versam sobre matéria não presquestionada. Quanto à divergência, o único aresto transcrito para configuração do alegado conflito jurisprudencial é inespecífico, pois não enfrenta os mesmos fundamentos da v. decisão impugnada.

IV - Pelo exposto e não demonstrados nenhum dos pressupostos para a admissibilidade da revista, denego-lhe o seguimento. Intimar.
Belém, 04 de outubro de 1995.


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 3889/94

RECORRENTE:- UNIÃO FEDERAL - CEPLAC
Adv.: Dr. João José Aguiar Carvalho

RECORRIDA:- SINTSEP
Adv.: Dra. Meiro Araújo Costa

DESPACHO

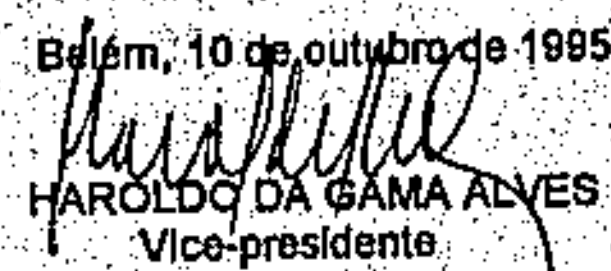
I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/69, está em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a sua condenação ao pagamento do Plano Verão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, renovando as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho e ilegitimidade ativa "ad causam" do sindicato.

III - Considerando a jurisprudência já firmada sobre a matéria, que originou o cancelamento do Enunciado 317 do TST, merece ser acolhida a tese defendida pela recorrente, acerca da constitucionalidade da Lei nº 7.730/89 e da inexistência de direito adquirido à parcela pleiteada.

IV - Isto posto, acolho o apelo em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 10 de outubro de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 10718/93

RECORRENTE:- ESTADO DO PARÁ - SETRAN
Adv.: Dra. Eloisa Maria Rocha da Costa

RECORRIDA:- JOÃO MARTINS DE SOUSA e OUTROS
Adv.: Dr. Edilberto de S. Matos

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/69, está em ordem e fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a sua condenação ao pagamento dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, renovando a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho.

III - Com a transcrição do Enunciado nº 315 do TST, consegue o recorrente configurar o dissenso de teses capaz de ensejar a revista, sendo desnecessário enfrentar os demais argumentos recursais, por força do Enunciado 285 do TST.

IV - Isto posto, acolho o apelo em ambos os efeitos. Intime-se.

Belém, 10 de outubro de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 9045/93

RECORRENTE:- BENEDITO FERREIRA DO NASCIMENTO
Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

RECORRIDA:- MUNICÍPIO DE ABAETETUBA - PREFEITURA MUNICIPAL
Adv.: Dr. Laudomício Nazareth L. Ferreira

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmária que, desprezando a arguição de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7.730/89 e da MP nº 154/90, reformou a sentença de 1º Grau, excluindo da condenação a percepção dos Planos Verão e Collor. As alegações recursais, embora espelhem o inconformismo do recorrente com o indeferimento dos planos econômicos, parecem tratar de outro julgado, o que poderia vir a prejudicar a apreciação da admissibilidade, não fosse a certidão juntada aos autos à fl. 259/284.

III - Em todo caso, a matéria já está superada pela iterativa e notória jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, consubstanciada no Enunciado 315 e no cancelamento do Enunciado 317, o que torna os arestos colacionados, pelo recorrente, imprestáveis para evidenciar o dissenso pretoriano, incidindo na hipótese o Enunciado 333 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 10 de outubro de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 9386/93

RECORRENTE:- FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ
Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDA:- MARIA TRINDADE CARDOSO BARRA
Adv.: Dr. Raimundo Rubens Fagundes

DESPACHO

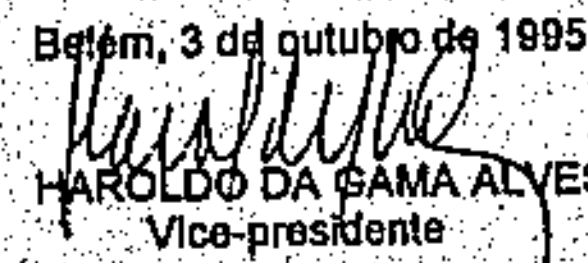
I - Recurso em ordem, interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/69 e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Alegando violação de lei e divergência jurisprudencial, a Fundação recorre de revista da decisão que a condenou ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da aplicação da URP de fevereiro de 1989, ao fundamento de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7.730/89.

III - Evidenciado o conflito pretoriano com a transcrição de arestos divergentes e referência ao cancelamento do Enunciado nº 317 do C. TST, em razão da jurisprudência já firmada pelo Supremo Tribunal Federal, desnecessário é o exame das demais argumentações do recurso.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo no duplo efeito. Intime-se.

Belém, 3 de outubro de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 9781/94

RECORRENTE:- ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Dra. Ediléa Rodrigues Valério dos Santos

RECORRIDA:- MANOEL ADEMIR MONTEIRO
Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado na letra "a" do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma a recorrente com a sua condenação ao pagamento da multa prevista no § 6º do art. 477 da CLT. Alega divergência jurisprudencial.

III - O acórdão impugnado fundamentou a inclusão da multa, pelo atraso no pagamento das verbas rescisórias, na constatação de que o recorrido, tendo sido preavisado em 20 de dezembro de 1993, foi dispensado de seu cumprimento, originando o direito à percepção dessas verbas no prazo de dez dias, contados da data do aviso, o que não ocorreu. Em contraposição à tese respectiva, a recorrente colaciona arestos, os quais, além de imprecisos, são imprestáveis para configurar a divergência, uma vez que oriundos de repositório de jurisprudência não autorizado, incidindo, na hipótese, o Enunciado 337 do TST. Inexiste, ainda, dissenso com o Enunciado 330 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 4 de outubro de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8228/93

RECORRENTE:- EXPORTADORA VIANÇA, INDÚSTRIA COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA LTDA.
Adv.: Dr. Edinardo Maria Rodrigues de Souza

RECORRIDA:- ILO BÁCELAR
RAIMUNDO BARBOSA DOS SANTOS
JOSÉ MARQUES DOS SANTOS
Adv.: Dr. Marcelo Cardoso Nassar

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado na alínea "a" do art. 896 da CLT.

II - Não se conforma a recorrente com a decisão turmária que não conheceu do seu recurso porque deserto. Alega, tão-somente, divergência jurisprudencial.

III - O acórdão hostilizado fundamentou a deserção no fato da recorrente ter efetuado o depósito fora da conta vinculada dos reclamantes, descumprindo, desta forma, o § 4º do art. 899 da CLT. Em contraposição à tese respectiva, a recorrente colaciona arestos divergentes, os quais combatem a fundamentação esposada pela decisão turmária, demonstrando, ainda, que houve conflito com o Enunciado 165 do TST, viabilizando, pois, o cabimento da revista.

IV - Isto posto, acolho o apelo no seu regular efeito. Intime-se.

Belém, 3 de outubro de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 5275/94

RECORRENTE:- UNIÃO FEDERAL
Adv.: Dra. Maria Madalena Carneiro Lopes

RECORRIDOS:- FRANCISCO ARAÚJO MARINHO e OUTROS
Adv.: Dra. Sônia Solange Maciel
e
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Dr. Samir Nacim Francisco

DESPACHO

I - Recurso interposto por entidade beneficiária do Decreto-lei nº 779/69, não merece ser admitido porque intempestivo. De acordo com a guia manual de fl. 173, verifica-se que a União foi intimada, pessoalmente, em 2.8.95, tendo apresentado o seu recurso somente em 23.8.95, quando já expirado o prazo para interposição.

II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 13 de outubro de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 839/94

RECORRENTE:- RAIMUNDO DE SOUZA
Adv.: Dr. Cláudio Montalvo Gonçalves

RECORRIDA:- MUNICÍPIO DE TUCURUÍ - PREFEITURA MUNICIPAL

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado na alínea "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se o recorrente com a decisão turmária que, confirmando a sentença de 1º grau, considerou nulo o contrato de trabalho mantido com o Município, julgando a reclamação totalmente improcedente. Alega divergência jurisprudencial.

III - O acórdão hostilizado considerou inconstitucional o ingresso do reclamante no Quadro de Pessoal do Município, sem o devido processo seletivo, em desrespeito à Constituição Federal de 1988 e, em consequência, julgou nula a contratação respectiva. O recorrente traz arestos para confrontar a tese impugnada, dentre os quais, um deles combate a fundamentação esposada pela decisão guerreada, autorizando o cabimento da revista.

IV - Isto posto, com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT, acolho a revista no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 13 de outubro de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT REX OFF e RO Nº 262/95

RECORRENTE:- CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (terceiro interessado)
Adv.: Dr. Renato Lobato de Moares

RECORRIDA:- FELIPE AMBRÓSIO SILVA (reclamante)

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPA
(reclamada)
Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira

DESPACHO

I - O recurso, embora tempestivo, não merece ser admitido porque suscitado por procurador sem poderes nos autos. Ingressando a recorrente nesta fase recursal, deixou de apresentar o mandato outorgando poderes ao suscitador do apelo.

II - Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 11 de outubro de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8111/93

RECORRENTE:- TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S/A
Adv.: Dra. Ivana Maria Fonteles Cruz

RECORRIDA:- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, LEVE E PESADA, MADEIRAS, OLARIAS E DO MOBILIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DE TUCURUÍ, NOVO REPARTIMENTO E BREU BRANCO

DESPACHO

I - O recurso, embora tempestivo e regular quanto ao preparo, não pode ser admitido porque suscitado por advogada sem poderes nos autos.

II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 11 de outubro de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 2278/94

RECORRENTE:- BENEDITO CONCEIÇÃO DOS SANTOS
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDA:- COMPANHIA AMAZÔNIA TEXTIL DE ANIAGEM - CATA
Adv.: Dr. Leôgênio Gonçalves Gomes

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o reclamante contra decisão que lhe negou o pagamento dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

V - Embora o recorrente colacione arestos divergentes para configurar o conflito, a matéria já está superada por força do Enunciado nº 315 e do cancelamento do Enunciado 317 do TST, que firmou jurisprudência em sentido contrário à pretensão do recorrente, vedando o cabimento da revista com fulcro na alínea do art. 896 da CLT.

VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 11 de outubro de 1995


HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 6657/94

RECORRENTE: BARTOLOMEU MONTEIRO DA SILVA
Adv.: Dra. Maria José Cabral CavalliRECORRIDA: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Dra. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o reclamante contra decisão que lhe negou o pagamento do Plano Verão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Embora o recorrente colacione arestos divergentes para configurar o conflito, a matéria já está superada por força do cancelamento do Enunciado nº 317 do TST, que firmou jurisprudência em sentido contrário à pretensão do recorrido, vedando o cabimento da revista com fulcro no Enunciado 333 do TST.

VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se

Belém, 13 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1608/94

RECORRENTE: JOSÉ DA COSTA MONTEIRO
Adv.: Dra. Maria José Cabral CavalliRECORRIDA: J. CRUZ ENGENHARIA LTDA.
Adv.: Dr. Ricardo Paulo de Lima Sampaio

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmaria que, rejeitando a arguição de inconstitucionalidade de dispositivos da MP nº 154/90, confirmou a sentença de 1º Grau, julgando improcedente a reclamação trabalhista que tinha por objeto a percepção do Plano Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considerando que a matéria já está superada pela iterativa e notória jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, consubstanciada no Enunciado 315, Imprestáveis se tomam os arestos colacionados pelo recorrente, incidindo na hipótese do Enunciado 333 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 13 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3.388/94

RECORRENTE: BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS
Adv.: Dra. Maria José Cabral CavalliRECORRIDA: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Dra. Débora de Aguiar Quelroz

DESPACHO

I - Recurso em ordem e fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra decisão turmaria que, rejeitando a arguição de inconstitucionalidade de dispositivos da Lei nº 7.730/89 e da MP nº 154/90, confirmou a sentença de 1º Grau, julgando improcedente a reclamação trabalhista que tinha por objeto a percepção dos Planos Verão e Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Considerando que a matéria já está superada pela iterativa e notória jurisprudência da Seção Especializada em Dissídios Individuais do TST, consubstanciada no Enunciado 315 e no cancelamento do Enunciado 317, Imprestáveis se tomam os arestos colacionados pelo recorrente, incidindo na hipótese do Enunciado 333 do TST.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 13 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3204/94

RECORRENTE: JOÃO MELO
Adv.: Dra. Maria José Cabral CavalliRECORRIDA: ENCOL - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A
Adv.: Dra. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o reclamante contra decisão que lhe negou o pagamento do Plano Verão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Embora o recorrente colacione arestos divergentes para configurar o conflito, a matéria já está superada por força do cancelamento do Enunciado nº 317 do TST, que firmou jurisprudência em sentido contrário à pretensão do recorrido, vedando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se

Belém, 13 de outubro de 1995

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-presidente

PROCESSO TRT RO 2.576/94

RECORRENTE: HOSPITAL DA VENERÁVEL ORDEM
TERCEIRA DE SÃO FRANCISCO - UNIDADE
DE SANTA MARIA DO PARÁ
Advogado: Dr. Francisco Sávio F. Milão e outrosRECORRIDO: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS EM
ENFERMAGEM E EMPREGADOS EM
HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DOS
MUNICÍPIOS DE CASTANHAL, INHANGAPI,
SÃO FRANCISCO DO PARÁ E SANTA MARIA
DO PARÁ - SINDESC
Advogada: Dr.ª Maria do Perpétuo Socorro M. Oliveira

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Em preliminar, renova a preliminar de ilegitimidade do sindicato reclamante, e, no mérito, insurge-se contra decisão regional que o condenou nas parcelas de horas extras, devolução sob a rubrica "outros descontos" e multa convencional. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Trata-se de matéria de natureza interpretativa, o que atrai o Enunciado nº 221/TST. Quanto a matéria de mérito, as razões recursais levam ao reexame de fatos e provas o que é vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST).

IV - Pelo exposto, nego a interposição da revista.

Intimar.

Belém, 10 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 3.218/94

RECORRENTE: WILSON DA SILVA MACHADO
Advogada: Dr.ª Maria Dulce Amaral Mousinho e outrasRECORRIDA: MUNICÍPIO DE BELÉM - SECRETARIA
DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE
Advogada: Dr.ª Elza Maria de Sousa Franco

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogada habilitada, fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o reclamante-recorrente contra decisão da 2ª Turma deste Regional que confirmou a sentença de primeira instância, a qual, acolhendo a preliminar de prescrição, extinguiu o processo com julgamento do mérito, em que pleiteava a liberação do FGTS, relativa ao período anterior à mudança de regime jurídico, e indenização prevista na lei nº 8036/90. Aponta divergência jurisprudencial e violação legal.

III - O recorrente traz à colação decisão deste Regional que demonstra o dissenso pretoriano ensejador do cabimento da revista.

IV - Ante o exposto, admito o apelo em seu regular efeito.

Intimar

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 2.089/94

RECORRENTE: EMPESCA S/A CONSTRUÇÕES NAVAIS
PESCA E EXPORTAÇÃO
Advogado: Dr. Haroldo Alves dos SantosRECORRIDO: JOÃO GABRIEL DE LIMA
Advogada: Dr.ª Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade.

II - A Egrégia Turma não conheceu do recurso ordinário da reclamada, por estar o instrumento procuratório em fotocópia não autenticada, preliminar não ultrapassada pela recorrente, que não trouxe nenhuma decisão divergente, nem demonstrou violação à lei, demonstrando seu inconformismo apenas quanto as parcelas deferidas pelo juízo "a quo". Ante o exposto, nego seguimento ao apelo.

Intimar

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 3.041/94

RECORRENTE: DORIVALDO ALMEIDA MENDES
Advogada: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outra.RECORRIDO: SACRAMENTA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
Advogado: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outro

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada.

II - O objetivo do recorrente é questionar a decisão deste Regional que manteve a sentença que considerou improcedentes os pedidos de diferenças salariais da URPF/89 e IPC/MAR/ABR/90. Alega divergência jurisprudencial.

III - Não lhe assiste razão. A jurisprudência com relação a planos econômicos já está pacificada pelo Colendo TST. A URPF, pelo cancelamento do Enunciado nº 317, através da Resolução nº 37/94, inclusive a decisão atacada indeferiu a URPF/89 por falta de amparo legal. Quanto ao IPC, a matéria já está pacificada pela jurisprudência daquela Excelsa Corte, através do Enunciado nº 315, estando suas razões recursais prejudicadas.

IV - Pelo exposto, denega a interposição da revista.

Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 11.032/93

RECORRENTE: CAFÉ VITÓRIA REGIA - MARIA JOSÉ PINTO HUNDERTMARK
Advogado: Dr. Deusedith Freire Brasil.RECORRIDO: JORGE PEREIRA DE MELO
Advogada: Dr. Paulo César Henriques Pereira

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O objetivo do recorrente é questionar a decisão deste Regional apenas quanto ao deferimento da URPF/89. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - As razões esposadas em seu recurso estão em consonância com a atual jurisprudência do Colendo TST.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista, recebendo-a em seu efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 1.742/94

RECORRENTE: PEDRO AMARAL TAVARES
Advogada: Dr.ª Maria José Cabral Cavalli e outra.RECORRIDO: BOM PREÇO S/A - SUPERMERCADOS
DO NORDESTE.
Advogado: Dr. Francisco Soares Napoleão.

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogada habilitada.

II - O objetivo do recorrente é questionar a decisão deste Regional que manteve a limitação até a data-base da categoria com relação ao pedido de diferenças salariais da URPF/89 e julgou improcedente as parcelas do IPC/MAR/ABR/90. Alega divergência jurisprudencial.

III - Não lhe assiste razão. A jurisprudência com relação a planos econômicos já está pacificada pelo Colendo TST. A URPF, pelo cancelamento do Enunciado nº 317, através da Resolução nº 37/94, e o IPC, pelo Enunciado nº 315. Quanto ao IPC/ABR/90 não há direito adquirido, estando suas razões recursais prejudicadas.

IV - Pelo exposto, denega a interposição da revista.

Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 5.487/94

RECORRENTE: PARACREVEA BORRACHA VEGETAL S/A
Advogado: Dr. Rosomiro ArraisRECORRIDO: PEDRO SOARES DE AMORIM
Advogada: Dr.ª Maria do Perpétuo Socorro de Oliveira

DESPACHO

I - O recurso é tempestivo e preenche os pressupostos comuns de admissibilidade.

II - A reclamada demonstra seu inconformismo contra a decisão que não conheceu de seu recurso ordinário por irregularidade na habilitação do subscritor do apelo, eis que a firma do outorgante está sem reconhecimento em cartório. Alega divergência jurisprudencial.

III - O recurso reúne condições de prosseguir. O subscritor do recurso ordinário compareceu a audiência, praticando todos os atos processuais, o que caracteriza a figura do mandato tácito, além do que o Colendo TST cancelou o Enunciado nº 270, através da Resolução nº 49/95, razão pela qual admito a interposição do apelo no efeito devolutivo.

Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 2.271/94

RECORRENTE: MOSQUEIRO - INDÚSTRIA COMÉRCIO AGROPECUÁRIA LTDA
Advogado: Dr.ª Simone Maria Palheta PiresRECORRIDA: MARIA JOSÉ LOPES
Advogado: Dr. Miguel Ângelo S. C. Pereira

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, por advogado habilitado. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão Regional que reconheceu o vínculo empregatício existente entre as partes. Alega divergência violação legal.

III - O recurso não merece prosperar. Em que pesem as argumentações da ilustre subscritora do apelo, a matéria levaria ao revolvimento do processo, o que é vedado nesta fase recursal, a teor do Enunciado nº 126 do Colendo TST.

IV - Pelo exposto, nego a interposição da revista.

Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT AP Nº 9.432/93

RECORRENTE: FRANCISCO PEREIRA ASSUNÇÃO E OUTROS
Advogada: Dr.ª Débora de Aguiar QuelrozRECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
Advogada: Dr.ª Aníla Maria Vianna Moraes

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", além do § 4º do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que negou provimento ao agravo de petição interposto, haja vista a insatisfação da recorrente quanto a necessidade de atualização dos cálculos. Alega violação legal e divergência jurisprudencial, além de violação à Constituição Federal.

III - Face o que dispõe o Enunciado 288 do C. TST, apenas é possível o cabimento de recurso de revista contra acórdão proferido em execução de sentença, quando houver demonstração inequívoca de violação direta à Constituição Federal, o que não ocorreu no presente caso.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intimar.

Belém, 09 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8260/94

RECORRENTE: MOSQUEIRO INDÚSTRIA COMÉRCIO E
AGROPECUÁRIA LTDA.
Adv.: Dra. Simone Palheta Pires

RECORRIDA: MANOEL FELICIANO RIBEIRO POJO
Adv.: Dra. Erlene Gonçalves Lima

DESPACHO

I - O recurso, embora tempestivo e suscrito por advogada com poderes nos autos, não pode ser admitido porque deserto. No segundo grau, o recorrente foi condenado ao pagamento de R\$ 1.000,00, sobre os quais incidiu o valor das custas, combinadas em R\$ 20,00, valores estes que não foram objeto de depósito.

II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 3 de outubro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 2.859/94
RECORRENTE : BELÁGUA - BELÉM ÁGUAS LTDA
Advogado : Dr. Ricardo Rabelo Soriano de Mello

RECORRIDO : GERSON LIVRAMENTO PARENTE
Advogada : Dr. Olga Bayma da Costa e outros

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo da reclamada prende-se a decisão Regional que deferiu o adicional de periculosidade ao reclamante. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - O apelo não merece prosperar. A uma, porque a matéria é interpretativa, não dando ensejo à revista por violação. A duas, porque envolve necessariamente o reexame de fatos e provas, o que é incabível nessa fase recursal (Enunciado nº 126 do C. TST).

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso de revista.

Intimar.

Belém, 29 de agosto de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO : TRT RO 594/94
RECORRENTE : CODEM - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E
ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM
Advogado : Dr. Marcelo Meira Mattos
RECORRIDA : MARIVALDA PEREIRA DE SOUZA
Advogado : Dr. Anthero Eloy Ferreira de Almeida

DESPACHO

I - O recurso está em ordem quanto aos pressupostos comuns. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - O reclamado-recorrente demonstra seu inconformismo com a decisão Regional que confirmou sentença de primeira instância, a qual determinou a reintegração da reclamante, por gozar de estabilidade provisória como dirigente de cooperativa. Renova a preliminar de cerceamento de defesa, e, no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - O apelo não merece amparo. A matéria é interpretativa, não ensejando a admissibilidade da revista. Quanto a alegada divergência jurisprudencial, a mesma não restou provada, as ementas transcritas em suas razões são inespecíficas, não revelando a existência de teses diversas com os mesmos fatos que as ensejaram, a teor do Enunciado nº 296 do C. TST.

V - Pelo exposto, denega a interposição da revista.

Intimar.

Belém, 16 de outubro de 1995.

[Assinatura]
LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 3.214/94

RECORRENTE : LAÉRCIO DE MAGALHÃES POMBO E OUTRO
Advogada : Dr. Paula Frassinetti Matos

RECORRIDO : PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S/A
Advogado : Dr. Rosa Maria Moraes Bahia

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou a decisão de primeiro grau a respeito da prescrição do pleito relativo ao Plano Bresser. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Ressalte-se que, com o cancelamento do enunciado 317 do C. TST cristalizou-se o entendimento da inexistência de direito adquirido ao referido índice.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao recurso. Intimar.

Belém, 18 de Agosto de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 4.923/94

RECORRENTE : AMASA - AMAZONAS INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
S/A
Advogado : Dr. Haroldo Alves dos Santos

RECORRIDO : ANA LÚCIA FERREIRA
Advogado : Dr. Inocêncio Mártires Coelho
Júnior

DESPACHO

I - O Recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão regional que, reformando a sentença do 1º grau, julgou procedente a reclamatória condenando-o a pagar as diferenças salariais referentes ao IPC de Março de 90 e a URP de Fevereiro de 89. Alega divergência jurisprudencial e violação de Lei.

III - Assiste razão ao recorrente. Com a edição do Enunciado de nº 315 pelo Coleto TST, pertinente ao IPC de Março de 90, e o cancelamento do de nº 317 referente à URP de Fevereiro de 89, a jurisprudência tornou-se pacífica no tocante à constitucionalidade destes planos econômicos. Despiciendo enfrentar o outro argumento processual.

IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo em ambos os efeitos.

Intimar.

Belém, 10 de Outubro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4.383/94

RECORRENTE : SELVAPLAC INDÚSTRIA MADEIREIRA DO PARÁ
Advogada : Dr. Maria Rosângela S. C. de Souza

RECORRIDO : JOSÉ DE RIBAMAR LIMA DOS SANTOS
Advogado : Dr. Adalberto Guimarães Neto

DESPACHO

I - O Recurso de Revista foi interposto no prazo de lei, suscrito por advogada com poderes nos autos, e feito o devido preparo. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - A Empresa recorrente insurge-se contra a decisão regional que julgou seu Recurso Ordinário deserto, porque as custas foram recolhidas a menor. Aduz que o ânimo de recorrer ficou evidenciado e a diferença é ínfima, juntando às razões recursais arrestos para comprovar o que defende. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. No tocante à divergência jurisprudencial, equivoca-se, data venia, a recorrente em sua interpretação do que seja "diferença ínfima", eis que o valor a ser recolhido era de CR\$ 12.000,83 e o depositado foi de CR\$ 10.000,83, havendo, portanto, uma diferença de 16,88%, que não pode ser considerada írisória, ficando prejudicados os arrestos colacionados.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 09 de Outubro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 9.768/94

RECORRENTE : CÍRCULO MILITAR DE BELÉM
Advogado : Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira
e outros

RECORRIDO : OSVALDO TEIXEIRA DA SILVA
Advogado : Dr. Benedito Cordeiro Neves

DESPACHO

I - O Recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896 da CLT, alíneas "a" e "c".

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão regional que reformou parcialmente a sentença do 1º grau, condenando-o ao pagamento de indenização de seguro desemprego, horas extras (pede seja reformada a decisão para definir apenas 5,30 horas extras por semana durante o período não prescrito), diferença de depósitos de FGTS + 40% e feriado trabalhados. Alega divergência jurisprudencial e violação de Lei.

III - Matéria de cunho interpretativo não enseja a subida da Revista por violação. Entendo que com os arrestos transcritos, consegue o recorrente demonstrar o dissenso pretoriano no tocante à indenização de seguro desemprego. Todavia, em relação às outras parcelas, é necessário revolvimento de fatos e provas, impossível em sede de Revista, inteligência do Enunciado nº 128/TST.

IV - Isto posto, dou seguimento ao apelo em seu regular efeito. Intimar.

Belém, 11 de Outubro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF e RO 10.181/93

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA
AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA -
COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA
CACAUVEIRA - CEPLAC
Advogado : Dr. Adão Paes da Silva

RECORRIDO : MANOEL PEDRO MARTINS
Advogado : Dr. Cadmo Bastos Melo Jr

DESPACHO

I - O Recurso da União está assinado por procurador habilitado nos autos, e a recorrente goza das prerrogativas do D.L. 779/89. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão da Egrégia Turma, que confirmou a sentença recorrida, condenando-a em pagar as diferenças salariais decorrentes das URPs de Abril e Maio/88. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - O Coleto TST revogou o Enunciado de nº 323, pertinente às URPs de Abril e Maio/88, pacificando a jurisprudência no tocante à constitucionalidade deste plano econômico, ficando, assim, aparente a divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a Revista.

IV - Diante o exposto, dou seguimento ao apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 10 de Outubro de 1995

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 7.950/94

RECORRENTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO
DO PARÁ E AMAPÁ
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saralva Pinto

RECORRIDO : BANCO DA AMAZÔNIA S/A
Advogado : Dr. Jorge Luiz Soares Santos

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão regional que, reformando a sentença do 1º grau, julgou improcedente a reclamatória, por conseguinte negando as diferenças salariais referentes ao IPC de Março de 90 e à URP de Fevereiro de 89. Alega divergência jurisprudencial e violação de Lei.

III - Não assiste razão ao recorrente. Com a edição do Enunciado de nº 315 pelo Coleto TST, pertinente ao IPC de Março de 90, e o cancelamento do de nº 317 referente à URP de Fevereiro de 89, a jurisprudência tornou-se pacífica no tocante à constitucionalidade destes planos econômicos. Despiciendo enfrentar o outro argumento processual.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 10 de Outubro de 1995.

[Assinatura]
HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7.163/93

RECORRENTE : ENGETEL - ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA E DE
TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
Advogada : Dr. Sandra Suelly Machado da Luz Carvalho

RECORRIDA : ADEILSON LOBATO HENSCHEL
Advogado : Dr. Sérgio Victor Saralva Pinto

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo legal, através de advogado regularmente habilitado, tendo sido devidamente depositadas as custas arbitradas no Acórdão Regional. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c" da CLT.

II - O recorrente não se conforma com a decisão da Egrégia Turma, que julgou parcialmente procedente o recurso ordinário interposto pelo Reclamante, incluindo na condenação as horas extras com as repercussões especificadas, mantendo a decisão de primeiro grau nos demais termos.

III - A revista não tem condições de prosseguir, haja vista ser a matéria de natureza fática, ensejando o reexame de provas, incabível em sede de revista, conforme o Enunciado nº 128 do TST. Ressalte-se que o Recurso de Revista não possui o condão de corrigir injustiças ou reapreciar a prova, não havendo, portanto, fundamento para a sua subida ao C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista.

Intimar.

Belém, 16 de Outubro de 1995.

[Assinatura]
HERMES AFONSO TOVINAMBÁ NETO
Juiz Togada, no impedimento do
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF Nº 4.106/94

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - CENTRO DE INSTRUÇÃO ALMIRANTE
BRAZ DE AGUIAR - CIABA
Advogado : Dr. João José Aguiar Carvalho

RECORRIDO : RAIMUNDO SOUZA DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Maria José Cabral Cavalli

DESPACHO

I - Recurso em ordem, gozando a recorrente dos privilégios do Decreto-Lei 779/89. Fundamenta-se no art. 896, a e b da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da condenação referente aos Planos Bresser e Verão, além de considerar incompetente a Justiça do Trabalho para dirimir a presente questão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Não enseja o cabimento do recurso a alegação de violação legal. Quanto ao conflito de teses levantado pela recorrente, haja vista o cancelamento dos Enunciados 316 e 317, do C. TST, referentes aos Planos Bresser e Verão, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Face o exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 11 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF Nº 2.605/94

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
Advogado : Dr. João José Aguiar Carvalho

RECORRIDO : CARLOS AMINTAS DOS SANTOS MELO E OUTRO
Advogada : Drª Paula Frassinetti Mattos

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, e e c da CLT.

II - O Inconformismo do recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Bresser, além das URPs de Abril e Maio de 88.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com o cancelamento dos enunciados 317 e 323 do C. TST consegue o recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 11 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 5.311/94

RECORRENTE : HOTAMA - HOTÉIS DE TURISMO DA AMAZÔNIA S.A.
Advogada : Drª Ediléia Valério

RECORRIDOS : SIMONE SOCORRO SAMPAIO DO MONTE
Advogado : Dr. Edilson Araújo dos Santos

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, e da CLT.

II - O Inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que manteve a sentença de primeiro grau, que deferiu ao reclamante a correção monetária e os juros sobre crédito trabalhista, rejeitando a preliminar de inépcia da inicial, por falta de amparo legal.

III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Conforme demonstrado no V. Acórdão Turmário, a correção monetária é devida a partir da data-base estabelecida na cláusula normativa, tendo, como finalidade a manutenção do poder aquisitivo da moeda, haja vista a inflação galopante verificada àquela altura.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 11 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 8216/93

RECORRENTE: COMPANHIA FLORESTAL MONTE DOURADO
Adv.: Dr. Vanja Irene V. Soares e outros

RECORRIDA : IRACY BARBOSA DOS REIS,
JOSÉ MARIA MARTEL TORRES,
JOAQUIM BARBOSA CONCEIÇÃO,
MANOEL DE JESUS GOUVEA,
MIGUEL DE CASTRO MENDES e
RÁIMUNDO NEVES DE OLIVEIRA
Adv.: Dr. Josenildo de Oliveira Cuimar

DESPACHO

I - Com o recurso de fls. 170/177, insurge-se a recorrente contra a decisão que, ratificando o entendimento jurisprudencial do Tribunal Pleno, decretou a inconstitucionalidade de dispositivos da MP 154/90 e deferiu aos recorridos diferenças salariais.

II - O recurso está em ordem e fundamentado nas alíneas a e c do art. 896 da CLT. Alegando violação legal, argumenta quanto a divergência jurisprudencial com o disposto no Enunciado 315 do C. TST.

III - Em suas razões, o apelo trata de matéria já superada e com jurisprudência pacificada no C. TST. Em assim sendo, recebo a interposição da revista nos dois efeitos. Intime-se.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Juiz Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 10.501/93

RECORRENTE: VASP - VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A
Adv.: Dr. Haroldo Guilherme Pinheiro da Silva e outros

RECORRIDO : ALADILSON LINHARES CAMPOS
Adv.: Dr. Iguaracy Macambira S. Lima e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 272/279 está no prazo, foi firmado por advogado com habilitação nos autos e regular quanto ao preparo. Fundamenta-se nas alíneas a e c no art. 896 consolidado.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do Regional que, dentre outras parcelas, deferiu ao recorrido diferenças salariais, em decorrência do IPC de março/90. Alega violação legal, além de conflito jurisprudencial, inclusive com o disposto no Enunciado 315/TST.

III - A matéria, por envolver interpretação, não dá ensejo à revista por violação. Todavia, consoante a já pacífica jurisprudência em relação ao IPC de março/90 é de ser admitido o recurso no regular efeito. Intimar.

Belém, 04 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 1494/94

RECORRENTE: TROPIGÁS - DISTRIBUIDORA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.
Adv.: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO : LAUDIR MONTEIRO DA SILVA
Adv.: Dr. Lívia Cristina Marques Peres e outros

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 185/192 está em ordem e com fundamento nas alíneas a e c do art. 896 consolidado.

II - A recorrente insurge-se contra a decisão da E. 1ª Turma que, ratificando a iterativa jurisprudência do Regional Pleno, reformou parcialmente a sentença do primeiro grau para declarar a inconstitucionalidade de dispositivos da Lei 7730/89 e deferir ao recorrido diferenças salariais decorrentes da URP de fevereiro/89. Aponta violação legal e traz arrestos para o confronto de teses.

III - Considerando que as razões do apelo enfrentam matéria já superada e acompanham o entendimento da recente jurisprudência uniforme do C. TST, haja vista o cancelamento dos Enunciados 316 e 317, recebo o recurso nos dois efeitos. Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT Nº RO 5797/94

RECORRENTE: SACRAMENTA-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
Adv.: Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e outros

RECORRIDO : CARLOS AUGUSTO DA COSTA
Adv.: Dr. Antônio Sales Guimarães Cardoso

DESPACHO

I - O recurso de revista a fls. 183/191 está tempestivo, o advogado apresentou procuração e fundamenta-se nas alíneas a e b do art. 896 consolidado.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão que não conheceu de seu RO por intempestividade e irregularidade no depósito. Alegando violação legal, traz arrestos para o confronto de teses.

III - Pretendendo o prequestionamento da matéria em que firmaria suas razões, a recorrente embarga a decisão que, agora, pretende ver reformada. Questionando quanto a intempestividade, alega a incorreta aplicação das disposições do art. 242 do CPC, que autoriza em seu caput, seja a intimação da sentença na pessoa do advogado, o marco inicial para a contagem do prazo para a interposição de recurso. Nestes autos, o AR de fls. 150, demonstra que a intimação foi efetivada através da reclamada. Quanto a irregularidade do depósito recursal, com os arrestos transcritos, entendo configurada a divergência, especialmente com as disposições do Enunciado 165/TST.

IV - Ante o exposto e considerando que os arrestos trazidos à colação conseguem evidenciar o alegado conflito jurisprudencial, dou seguimento ao apelo no efeito devolutivo. Intimar.

Belém, 05 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 3.403/94

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - INAMPS
Advogado : Dr. João José Aguiar Carvalho

RECORRIDOS : MARIA JACI DO ROSÁRIO E OUTROS
Advogado : Dr. Antônio Pereira

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896 e c da CLT.

II - O Inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que manteve a sentença de primeiro grau que deferiu a parcela do Adiantamento PCCS. Alega violação legal e conflito pretoriano.

III - As razões do recurso, envolve matéria que não possibilita a admissão da revista por violação. Quanto à divergência jurisprudencial, o único aresto transcrito às fls. 132/133 é do Turma do TST, sendo impróprio para caracterizar o dissenso pretoriano.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 11 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REX OFF RO Nº 10.295/93

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA - COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA LAVOURA CACAUEIRA - CEPLAC
Advogado : Dr. João José Aguiar Carvalho

RECORRIDO : RENATO CÉSAR NAVARRO DE SOUZA
Advogado : Dr. Alex Andrey Lourenço Soares

DESPACHO

I - Recurso em ordem, gozando a recorrente das prerrogativas do Decreto-lei 773/89. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O Inconformismo do recorrente deriva da condenação ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do Plano Verão. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Entretanto, com o cancelamento do enunciado 317 do C. TST, consegue a recorrente demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, pelo que é de ser admitida a revista, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto processual invocado.

IV - Pelo exposto, admito a interposição da revista em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 09 de Outubro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no impedimento do
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 4531/94

RECORRENTE: MARIA HELENA COELHO RODRIGUES
Adv.: Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos

RECORRIDA: BRASILTTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
Adv.: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado no art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o reclamante contra decisão que lhe negou o pagamento do Plano Collor, Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

V - Embora o recorrente colacione arrestos divergentes para configurar o conflito, a matéria já está superada por força do Enunciado nº 315 do TST, que firmou jurisprudência em sentido contrário à pretensão do recorrido, vedando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 2 de outubro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada

PROCESSO TRT RO Nº 704/94

RECORRENTE: BRASILTTON BELÉM HOTÉIS E TURISMO S/A
Adv.: Dra. Maria da Glória da Silva Maroja

RECORRIDA: SEBASTIÃO ESTELITO BRASO DE CARVALHO
Adv.: Dr. Manoel José Monteiro Siqueira

DESPACHO

I - O recurso preenche os pressupostos gerais de admissibilidade.

II - Insurge-se a recorrente contra sua condenação ao pagamento de diferenças salariais resultantes de desvio de função. Alega que as provas constantes dos autos não foram devidamente enquadradas, o que ensejou julgamento injusto, passível de novo reexame.

III - O apelo está desfundamentado. Limitou-se a recorrente a registrar o seu inconformismo com o julgamento turmário, sem apontar, contudo, ofensa a quaisquer dispositivos legais ou, ainda, demonstrar o necessário dissenso pretoriano, pressupostos sem os quais a revista se torna inabível. Além do mais, a matéria é de cunho fáctico-probatório, incidindo na hipótese do Enunciado 126 do TST.

IV - Nego seguimento ao recurso. Intime-se.

Belém, 25 de setembro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada

PROCESSO TRT RO Nº 7.734/93

RECORRENTE : TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S/A
Advogada : Drª Simone Maria Palheta Pires
RECORRIDO : REINALDO VASCONCELOS DE SOUZA
Advogada : Drª Lindaiva Nazaré V. Magalhães

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que manteve a sentença de primeiro grau que deferiu ao reclamante o adicional de periculosidade. Ressalta em suas razões que a decisão da E. Turma em confirmar a sentença da MM. 8ª JCI não pode prosperar, pois à guisa do que dispõe o art. 195 e 193, § 2º da CLT, existe a previsão da realização de perícia para a caracterização e classificação da periculosidade. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso não possibilitam a admissão da revista por violação. Quanto à divergência jurisprudencial invocada, não é possível admitir a interposição do presente recurso sob esse fundamento, visto que, quando do deferimento do adicional de periculosidade, a MM. JCI o fez consubstanciada nas provas produzidas durante a instrução processual, onde, a própria empresa reclamada admitiu o trabalho perigoso do reclamante, passando a pagar o respectivo adicional depois que houve uma perícia na empresa. Ressalte-se que desde o início do seu pacto laboral exerceu a mesma função na empresa, tendo, a MM. JCI deferido o referido adicional. Ressalte-se que em nenhuma oportunidade os litigantes solicitaram a produção de prova pericial, não havendo, portanto, pré-questionamento da matéria, havendo, a decisão da MM. JCI baseado-se tão somente no que foi produzido e restou provado no curso do processo, pelo que é de se negar subida à presente revista.

V - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo em questão. Intimar.

Belém, 27 de Setembro de 1995.

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada, no Impedimento do Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 8602/93

RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A
Adv.: Dr. Almerindo Trindade
RECORRIDA: OSMARINO SOUZA MARTINS
Adv.: Dr. João José Soares Geraldo

DESPACHO

I - O recurso atende aos pressupostos gerais de admissibilidade e está fundamentado.

II - O inconformismo da recorrente se prende ao deferimento de diferenças salariais do Plano Collor. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Evidenciado o conflito, com a transcrição do Enunciado nº 315 do C. TST, admito a interposição do apelo, recebendo-o no seu duplo efeito. Intime-se.

Belém, 10 de outubro de 1995

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada

PROCESSO TRT RO Nº 4819/94

RECORRENTE: JOSÉ LEONINO NUNES CORREA
Adv.: Dra. Maria José Cabral Cavalli
RECORRIDA: ENCOL S/A - ENGENHARIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA
Adv.: Dra. Ediléia Rodrigues Valério dos Santos

DESPACHO

I - O recurso congrega os pressupostos comuns para a sua admissibilidade e está fundamentado no art. 896 da CLT.
II - Insurge-se o reclamante contra decisão que lhe negou o pagamento dos Planos Verão e Collor. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

V - Embora o recorrente colacione arestos divergentes para configurar o conflito, a matéria já está superada por força do Enunciado 315 e do cancelamento do Enunciado nº 317 do TST, que firmou jurisprudência em sentido contrário à pretensão do recorrido, vedando o cabimento da revista com fulcro na alínea "a" do art. 896 da CLT.

VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intime-se

Belém, 13 de outubro de 1995

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
Juíza Togada

(G. Reg. 438)

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 9.374/93

RECORRENTE : MARIA ZABEL VILHENA GOMES
Advogada : Dra. Vilma Chavaglia
RECORRIDO : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Advogado : Dr. Icaraf Dias Dantas

DESPACHO

I - O Recurso preenche os requisitos gerais de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão regional que, reformando a sentença do 1º grau, julgou improcedente a reclamatória negando em consequência as diferenças salariais referentes ao IPC de Março de 90 e à URP de Fevereiro de 89. Alega divergência jurisprudencial e violação de Lei.

III - A matéria está superada e a jurisprudência predominante é no sentido da constitucionalidade destes planos econômicos, o que impede que a revista prospere.

IV - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 13 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO 2.282/95
RECORRENTE: COMPANHIA DE SEGUROS DA BAHIA
Advogado: Dr. Deusdedit Freire Brasil e outros
RECORRIDO: LUIZ CARLOS DE SOUZA SANTOS
Advogado: Dr. João José Maroja e outros

DESPACHO

I - O recurso foi interposto no prazo, está subscrito por advogado habilitado e fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se a recorrente contra a decisão da 4ª Turma que, confirmando a sentença de 1º grau, julgou procedente o pedido de indenização do período de estabilidade, aviso prévio, férias e gratificação de natal proporcionais, e depósitos do FGTS com 40%. Renova a preliminar de nulidade da sentença por julgamento ultra-petita, e no mérito, alega divergência jurisprudencial e violação legal.

III - Quanto a arguida preliminar, a mesma não ocorreu, uma vez que o Juízo singular deferiu a parcela pedida, embora diverso tenha sido o fundamento para seu deferimento. Quanto ao mérito, os arestos transcritos em suas razões são inespecíficos, pois a jurisprudência trazida para confronto há de abranger todos os fundamentos da decisão recorrida, e não é o que se infere das ementas colacionadas em seu recurso.

IV - Pelo exposto, com base nos Enunciados nºs 296 e 23, ambos do C. TST, denego a interposição da revista.

Intimar.

Belém, 11 de outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 5.659/94

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogada : Drª Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
RECORRIDA : OLÍVIA DE AVIZ MIRANDA
Advogada : Drª Maria Madalena Garcia Quites

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT.

II - O inconformismo da recorrente deriva da decisão da E. Turma que manteve a sentença de primeiro grau que concedeu a recorrida o levantamento dos depósitos da conta vinculada ao FGTS através de alvará judicial em função da mudança de regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - A meu ver, consegue a recorrente demonstrar o conflito de teses em todos os aspectos abordados, com a transcrição dos arestos em seu arrazoado.

IV - Em vista do exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 13 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF Nº 6.503/94

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDO : MARIA BETHÂNIA ESTEVAM AMARAL
Advogada : Drª Mary Machado Scalécio

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT.

II - A recorrente não se conforma com a decisão da E. Turma que manteve a sentença de primeiro grau que concedeu o levantamento, através de alvará judicial das quantias depositadas a título de FGTS. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de saque do FGTS pela mudança de regime jurídico, como no que tange à liberação do depósito fundiário.

IV - Face o exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 13 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 1.980/95

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogado : Dr. Renato Lobato de Moraes
RECORRIDOS : IRACÉLIA VIRGÍNIA DE SOUZA E OUTROS
Advogada : Drª Maria de Nazaré Miranda

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT.

II - A recorrente não se conforma com a decisão da E. Turma que manteve a sentença de primeiro grau que concedeu o levantamento, através de alvará judicial das quantias depositadas a título de FGTS. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano tanto no que diz respeito à incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar pedido de saque do FGTS pela mudança de regime jurídico, como no que tange à liberação do depósito fundiário.

IV - Face o exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 13 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 3.490/94

RECORRENTE : UNIÃO FEDERAL - JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Advogado : Dr. João José Aguiar Carvalho
RECORRIDO : SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
Advogado : Dr. Antônio dos Reis Pereira

DESPACHO

I - O recurso de revista foi interposto por entidade beneficiada pelos privilégios do Decreto-Lei nº 778/89.

II - O inconformismo da Recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou totalmente a sentença de primeiro grau que deferiu a liberação do FGTS por alvará judicial em função da mudança de regime jurídico. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - Ao meu ver, tanto no que tange a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar a questão em tela, como ao mérito em si, face os arestos transcritos respectivamente às fls. 144/145 e às fls. 145/146, consegue a recorrente demonstrar o dissenso pretoriano.

IV - Pelo exposto, admito a interposição do apelo em ambos os efeitos. Intimar.

Belém, 13 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT REXOFF E RO Nº 1.975/94

RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN
Advogada : Drª Rita Pinto da Costa de Mendonça
RECORRIDO : ARMINDO VINHAS DE OLIVEIRA
Advogado : Dr. Euclides Rabelo Alencar

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Recorrente privilegiado pelo Decreto-lei 778/89. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que confirmou a r. sentença primária que julgou em parte procedente a reclamatória, condenando-o ao pagamento de diferenças de férias proporcionais com 1/3 e 1/3º salário proporcional, além de FGTS desde 01.01.1987. Alega violação legal e divergência jurisprudencial.

III - As razões do recurso, envolvendo matéria interpretativa, não ensejam o cabimento da revista por violação. Quanto aos arestos transcritos, fica evidente a inespecificidade dos mesmos, atraindo a aplicação do Enunciado 296 do C. TST.

III - Face o exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 10 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

PROCESSO TRT RO Nº 7.882/94

RECORRENTE : WILLIAMS GUILHERME LIEUTHIER FREITAS
Advogada : Drª Sandra Suely M. L. Carvalho
RECORRIDOS : XEROX DO BRASIL LTDA.
Advogado : Dr. Ricardo Rabelo Soriano de Mello

DESPACHO

I - Recurso em ordem. Baseia-se no art. 896, "a" e "c" da CLT.

II - O inconformismo do recorrente deriva da decisão da E. Turma que manteve a sentença de primeiro grau, que julgou o reclamante carecedor do direito de ação, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.

III - As razões do recurso, de natureza interpretativa, não possibilitam a admissão da revista por violação. Não obstante, não houve transcrição nem a juntada de nenhum acórdão capaz de evidenciar o dissenso pretoriano alegado, assim como necessário o restabelecimento de fatos ou provas, atraindo, portanto, respectivamente, a aplicação dos Enunciados 337 e 129, ambos do C. TST.

IV - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intimar.

Belém, 11 de Outubro de 1995.

HAROLDO DA GAMA ALVES
Vice-Presidente

